

AO ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA CESAMA

**AOS CUIDADOS DO SR. AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA - DE JUIZ DE FORA**

Licitação nº CESAMA Nº 0010/2024

CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.165.984/0001-99, com endereço na Rua Cláudio Manoel, nº 1125, 4º Andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.140.108, neste ato representada na forma do seu contrato social e a seguir denominada apenas “**CMN**”, vem, diante do Recurso Administrativo apresentado pela Proponente “**MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.**”, doravante denominada apenas “**MONTREAL**”, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme previsto na legislação aplicável e no edital de licitação, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Realizada a análise dos documentos de habilitação da CONSTRUTORA MONTE NEGRO, perfeitos e plenamente em conformidade com o edital, uma das proponentes não se conforma com o seu resultado, interpondo recurso administrativo visando a revisão do entendimento do il. Agente de Licitações e consequente reversão da decisão que habilitou esta empresa.

No entanto, não há qualquer motivo para reforma da decisão que habilitou a Recorrida, conforme se verá em detalhes a seguir.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO RECURSO AVIADO PELA PROPONENTE MONTREAL

Além de equivocado e improcedente no mérito, o recurso interposto pela MONTREAL não pode ser sequer conhecido, já que não cumpre os requisitos editalícios, aos quais este il. Agente de Licitações está vinculado.

O art. 10.3 do edital prevê expressamente que aquele recurso que não cumprir suas alíneas, qualquer delas, não serão conhecidos.

A Recorrente descumpriu praticamente todos os requisitos dispostos. Objetivamente: o recurso foi dirigido a pessoa diversa do Diretor Presidente da CESAMA, e não foi encaminhado aos cuidados do il. Agente de Licitação; o Recurso não foi protocolado acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante de poder de representação legal.

Não bastasse tais fatores, o recurso também não pode ser conhecido pelo fato da intenção recursal não ter sido motivada, mas apenas genérica, o que é expressamente vedado pela lei e jurisprudência, senão vejamos:

“Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Princípio da motivação.

*No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019. A **exigência de motivação da intenção recursal** pressupõe a indicação **do ponto que deve ser revisto** e dos **dispositivos legais ou do edital infringidos.**”*

(ACÓRDÃO 2180/2023 – PLENÁRIO – RELATOR: MARCOS BEMQUERER – PROCESSO: 011.773/2022-7 – TIPO DE PROCESSO: REPRESENTAÇÃO (REPR) – DATA DA SESSÃO: 25/10/2023 – NÚMERO DA ATA: 45/2023 – Plenário)

Assim, pede-se não seja sequer conhecido o recurso em comento.

DO MÉRITO

DOS FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA MONTE NEGRO

As alegações recursais da MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA. não contam com qualquer embasamento fático, jurídico ou técnico.

A MONTREAL, simplesmente irressignada por não ter sido melhor classificada no certame, busca restringir a competitividade criando filtro editalício inexistente, o que fere tanto o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, como o essencial princípio da vinculação ao edital.

A Recorrente faz apenas grande malabarismo matemático e gramatical visando o provimento das suas razões, o que será à frente elucidado.

Resumidamente, a MONTREAL afirma que a Construtora Monte Negro não teria atendido à Qualificação Econômico-Financeira exigida pelo edital, mais precisamente o Grau de Endividamento previsto no item 6.1.4.e.2 do instrumento convocatório, que possui a seguinte redação:

e.2) Grau de endividamento **menor ou igual 0,6** (zero vírgula seis), calculado pela fórmula: $GE = (PC + PNC) / AT$

Além de questões retóricas, a Recorrente afirma que o grau de endividamento da Construtora Monte Negro é superior ao previsto no edital, mas para isso ignora que o edital pede comprovação de grau de endividamento menor igual a 0,6 (inclusive por extenso, *zero vírgula seis*), e não 0,60, como mente a Recorrente.

O edital é claro e expresso ao dispor que exige comprovação de grau de endividamento de 0,6 ou menor, com apenas uma casa decimal. Na lógica óbvia, devem ser inabilitadas apenas as empresas que atingirem grau de endividamento equivalente a 0,7 ou maior.

Não há como se falar que a exigência é de 60%, 0,60, ou se presumir qual seria a segunda casa decimal do número exigido, podendo 0,60, 0,61, 0,62, 0,63, etc.

O edital, ao qual a licitação está vinculada, prevê o cálculo de seus índices com apenas uma casa decimal, no caso do grau de endividamento, de 0,6. Elucubrar sobre fato expresso constante do edital seria o mesmo que flexibilizar o item e desrespeitar o instrumento convocatório de vinculação.

A própria CESAMA, conforme anexo, já justificou em outras oportunidades a exigência do índice de 0,6, assim como também já realizou diversas licitações solicitando índices com uma ou duas casas decimais, como 0,50, 0,60, 0,6, 0,65, 0,70, 0,7 e 0,80 (muitas nas quais contou com a participação da Recorrente).

Como visto, a CESAMA já exigiu em determinadas licitações a comprovação de índices fracionados, quando queria limitar a concorrência justificadamente em tais patamares. No caso, a exigência de cálculo foi considerando apenas uma casa decimal, certamente buscando aumentar a competitividade do licitação, sem prejuízo à contratação de empresa qualificada.

Se a CESAMA pretendesse a comprovação de atingimento do índice de 0,60, teria exigido duas casas decimais e expressado a segunda casa decimal como zero, o que já fez em outras oportunidades e que teria sido impugnado por esta empresa.

Se a Recorrente tinha dúvidas e entendeu de forma diferente, deveria ela ter impugnado o edital neste tocante, o que não o fez. Aplicar seu entendimento neste caso seria infringir norma expressa do edital, o que é vedado por lei.

A consideração de casas decimais para além do disposto no edital violaria o direito expresso da Recorrida, que seguiu estritamente o previsto no instrumento convocatório. Ainda, o questionamento abriria margem para discussão em casas decimais menores, como hipótese de cálculo em 0,6000000000000001. Não há como prosperar a tese recursal.

O edital pediu expressamente o cálculo de todos os seus índices considerando apenas uma casa decimal, o que foi realizado e comprovado pela Construtora Monte Negro, de acordo com seu balanço e folha de cálculos assinada por seu contador.

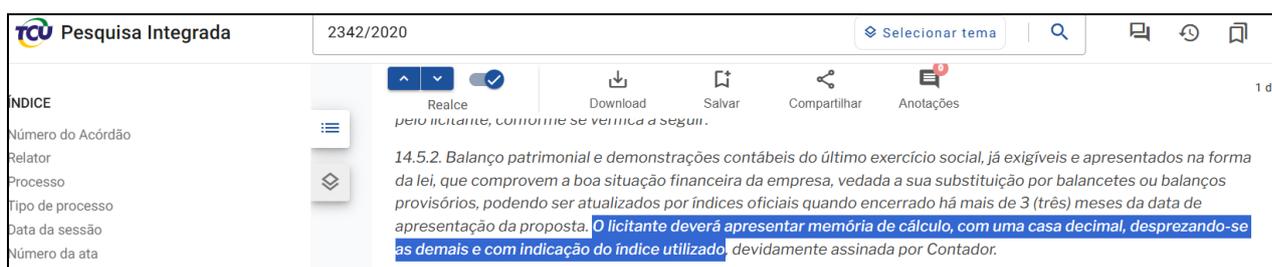
Não há qualquer defeito nos cálculos apresentados, todos com números devidamente lastreados.

A situação é básica e não comporta discussão. Abrir passagem ao entendimento da Recorrente seria ignorar o edital e, conseqüentemente, a necessidade de preservação da ampla concorrência, e até da isonomia, já que a exigência foi clara e disposta a todos os interessados.

Além do mérito, e mesmo que não fosse necessário, o direcionamento do Tribunal de Contas da União, de toda a jurisprudência, e da prática licitatória nacional, é exatamente no sentido do aqui exposto. Veja-se decisão em exemplo (íntegra anexa):

Em relação ao grau de endividamento da empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, onde a contadora apontou o índice de 0,4087, alegando desta forma, não ter atendido ao requisito do Edital, uma vez que o mesmo exigia igual ou inferior a 0,40, ressaltamos que o edital é omissivo no que diz respeito a quantidade de casas decimais a serem observadas no cálculo, bem como em relação a possibilidade de qualquer tipo de arredondamento, motivo pelo qual a Comissão entende estar suprida pela empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA a necessidade exigida no instrumento convocatório, diferente porém, é o entendimento em relação ao índice apresentado pela empresa AMPER SERVIÇOS LTDA (0,6286), ou seja, muito além do exigido no edital.

É comum, também, editais que expressamente descartam casas decimais após a primeira (como neste caso), como se vê de edital validado e estudado pelo TCU em 2020, integralmente anexo:



Por fim, existe outra alternativa, qual seja previsão quanto ao arredondamento do valor a partir da segunda casa decimal (hipótese na qual a Construtora Monte Negro também seria habilitada). Veja-se exemplos:

O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

As memórias de cálculo dos índices devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

e) O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

§ 2o O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

Dúvida / Sugestão / Contribuição
<i>financeira, conforme o ANEXO XVIII – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. Os índices serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior, conforme critério de arredondamento ABNT/NBR 5891/1977".</i>

Visto o exposto, fato é que a Construtora Monte Negro atende o edital em todas as suas interpretações, já que o grau de endividamento apresentado, com apenas uma casa decimal, foi calculado de acordo com a regra de cálculo disposta em edital, com base na fórmula prevista no edital e em conformidade com os dados contábeis da empresa.

Não bastasse isso, mesmo se se considerar a segunda casa decimal, o que não deve ser realizado visto que o edital veda tal situação, de acordo com o critério de arredondamento previsto na ABNT/NBR 5891/1977 a Construtora Monte Negro também deverá ser habilitada.

A MONTREAL, empresa já contratada pela CESAMA em diversas oportunidades, e que inclusive já foi inabilitada perante esta Companhia, deve se resignar e aceitar as expressas regras editalícias, e não forçar seu entendimento embasada em um relacionamento já existente junto à Contratante, que certamente é companhia idônea e que não se deixará levar por argumento vazio como aquele contido no recurso combatido.

DA COMPETITIVIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme estudado acima, inexistem razões para inabilitação desta empresa, considerada a vinculação ao edital, a necessária busca pelo interesse público, e que as alegações da Recorrente são falaciosas ou improcedentes, ou simplesmente não influem na avaliação da qualificação real da empresa para execução dos serviços que se pretende contratar.

As exigências do edital não podem apenas limitar demasiadamente a concorrência pública, sem qualquer proveito real à Administração.

Não pode a licitante criar exigências que limitam a competitividade do certame sem benefício técnico correspondente, que não lhe dá qualquer segurança adicional, pois isso apenas minimiza a possibilidade de se encontrar o melhor preço e proposta mais vantajosa, ainda mais em desconformidade com o edital.

A Recorrida cumpriu toda a qualificação exigida, demonstrou ter experiência mais que suficiente à execução de toda a obra, sendo que lhe inabilitar por item não previsto em edital, para se contratar o mesmo serviço por maior preço, é absolutamente injustificável.

PEDIDOS

Por todo o exposto, diante das procedentes razões ora apresentadas, pede-se não seja sequer conhecido o recurso contrarrazoado e que, se

conhecido, seja julgado improcedente, para que seja mantida a habilitação desta construtora, CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA, procedendo-se à continuidade do certame licitatório com a adjudicação do seu objeto à CMN.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2024.

CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA.

CNPJ nº 19.165.984/0001-99

**PRECEDENTE
IDÊNTICO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2015 - PMT

Às dez horas, do décimo sétimo dia, do mês de fevereiro de dois mil e quinze (17/02/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para avaliação dos pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preço nº. 13/2015 – PMT, bem como julgamento da habilitação.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Carla Moser, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se o seguinte:

- ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA: atendeu aos índices contábeis exigidos pelo Edital, com exceção do grau de endividamento, sendo que apresentou o índice de 0,4087 (edital exige igual ou inferior a 0,40);
- AMPER SERVIÇOS LTDA: atendeu aos índices contábeis exigidos no Edital, com exceção do grau de endividamento, sendo que apresentou o índice 0,6286 (edital exige igual ou inferior a 0,40).

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que a empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA apresentou acervo compatível com o objeto licitado, e a empresa AMPER SERVIÇOS LTDA, não apresentou currículo do profissional responsável, portanto não cumpriu o objeto licitado.

Além disso, verificou-se que o balanço patrimonial apresentado pela empresa AMPER SERVIÇOS LTDA não está devidamente autenticado, conforme exigência constante do item nº 6.1 do Edital, bem como não foi apresentada a Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente, de acordo com a exigência do item 7.1.4, letra “d” do Edital.

No que diz respeito a alegação da empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, de que a empresa AMPER SERVIÇOS LTDA não apresentou Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local, a Comissão verificou que a Declaração apresentada pela empresa (fl. 0133), assinada pelo sócio e pelo responsável técnico, supre a necessidade do exigido no item nº 7.1.6, letra “d”, inc. II do Edital, uma vez que declara possuir ciência do local da obra e da situação existente, bem como efetuou vistoria técnica no local.

Em relação ao grau de endividamento da empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, onde a contadora apontou o índice de 0,4087, alegando desta forma, não ter atendido ao requisito do Edital, uma vez que o mesmo exigia igual ou inferior a 0,40, ressaltamos que o edital é omissivo no que diz respeito a quantidade de casas decimais a serem observadas no cálculo, bem como em relação a possibilidade de qualquer tipo de arredondamento, motivo pelo qual a Comissão entende estar suprida pela empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA a necessidade exigida no instrumento convocatório, diferente porém, é o entendimento em relação ao índice apresentado pela empresa AMPER SERVIÇOS LTDA (0,6286), ou seja, muito além do exigido no edital.

Diferente não é o posicionamento da jurisprudência, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO – INFRAERO – EMPRESA PÚBLICA – LICITAÇÃO REFERENTE A FUNÇÃO DELEGADA – CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA – ADOÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL – IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. I - Não se pode considerar o procedimento licitatório impugnado como ato de gestão comercial, de forma a afastar o cabimento do mandado de segurança, porque a licitação na qual a impetrante foi inicialmente inabilitada tinha por objeto a contratação dos serviços de manutenção hidráulico, sanitário e de edificações do Terminal de Passageiros nº 2 e do Novo Terminal de Carga Aérea do Aeroporto Internacional do Rio de

Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, função delegada à INFRAERO, conforme disposto no inciso IX do art. 3º da Lei 5.862/72, sendo, portanto, cabível a impetração do mandamus. II - A impetrante foi inicialmente inabilitada, em virtude de arredondamento realizado pela Administração Pública, quando do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC). A INFRAERO considerou o índice 1,0027 igual a 1,00, tendo obtido tal resultado mediante arredondamento, com fixação do valor em duas casas decimais. Porém, por força de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2000.02.01.047657-6, foi determinada a abertura do envelope com a proposta da impetrante e a suspensão do certame, até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança. Posteriormente, em janeiro de 2002, a INFRAERO informou que a impetrante foi classificada em primeiro lugar, tendo vencido a concorrência. III - Relembre-se que as licitações estão sujeitas aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Por isso, tendo em vista que não constaram do edital os critérios de arredondamento ou a limitação a duas casas decimais, mas apenas a exigência de que o índice fosse superior a 1,00 inteiro, não seria possível considerar que o valor 1,0027 fosse igual a 1,00. IV – Apelação e remessa improvidas. (TRF-2 - AMS: 200051010171070 RJ 2000.51.01.017107-0, Relator: Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, Data de Julgamento: 25/08/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data.:08/09/2010 - Página.:348/349)

Colacionamos abaixo trecho da decisão emitida pelo Desembargador Federal Castro Aguiar:

“Comprovado pela impetrante possuir Índice de Liquidez Corrente (LC) igual a 1,0027, foi inabilitada sob o fundamento de que o arredondamento do referido índice para apenas duas casas decimais levaria ao resultado 1,00 que, sendo igual a 1,00 (e não maior), implicaria descumprimento de requisito do edital. Embora correto o critério de arredondamento adotado – do ponto de vista da Matemática – fato é que o edital sequer mencionou arredondamento ou limitação do índice a duas casas decimais; sendo, portanto, o critério de arredondamento inovação inadmissível, pois as normas estabelecidas no edital vinculam os licitantes e também a pessoa jurídica que promove a licitação.”

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** da empresa ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA e **inabilitação** da empresa AMPER SERVIÇOS LTDA, tendo em vista o descumprimento dos itens 7.1.4, letra “b” (grau de endividamento), 7.1.6, letra “d”, inciso I (currículo dos prepostos – engenheiro eletricitista), 6.1 (documentos devidamente autenticados) e 7.1.4, letra “d” (Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente)

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilização assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

**CITAÇÃO TCU
DESCARTE CASA
DECIMAL**

Seja assinante!

Tenha acesso a todas as ferramentas do Sollicita.

Experimente grátis!



Usuário

Senha

[Esqueci minha senha](#)

[Autoatendimento](#)

Entrar

[HOME](#) [LEI 14.133/21](#) [CORONAVÍRUS](#) [ARTIGOS](#) [NOTÍCIAS NP](#) [ESTATAIS](#) [FISCALIZAÇÃO](#) [GOVERNANÇA](#) [LEGISLAÇÃO](#) [LICITAÇÃO](#)

Notícia

Sistema S

21/10/2020 às 07:00

Tamanho da fonte: - + | [f](#) [t](#) [in](#) [w](#) [s](#)

Limites às exigências de qualificação econômico financeira

Série: Boas Práticas da Administração Pública aplicáveis ao Sistema S.



Por Araune Cordeiro de A. Duarte da Silva

(Advogada. Especialista em Direito Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos e Sistema S. Experiência de mais de 15 anos na área como assessora jurídica em órgãos públicos, entidades do Sistema S, consultora jurídica e coordenadora de setor de licitações e contratos, exercendo, inclusive, as funções de presidente de comissão de licitação e pregoeira. Autora de diversos artigos jurídicos).

De início, é importante destacar que a habilitação é a etapa da fase externa da contratação, que tem por fim identificar, entre os pretendidos contratados, aqueles que estão aptos a atender a necessidade da licitante, materializada através do objeto da licitação. Para alcançar esse resultado, são exigidos dos interessados documentos que demonstrem sua idoneidade e sua capacitação.

A habilitação está diretamente relacionada à pessoa que se pretende contratar (verificação da idoneidade do sujeito) e ao encargo que deverá ser cumprido (capacidade para executar o objeto).

Para realizar essa análise, a entidade licitante exige dos interessados documentos que demonstrem sua idoneidade (habilitações jurídica e fiscal) e sua capacitação (habilitações técnica e econômico-financeira).

Em linhas gerais, pode-se dizer que a habilitação jurídica visa a comprovar que os interessados têm capacidade jurídica para contratar com a Administração. A qualificação técnica, por sua vez, exige que sejam demonstrados os conhecimentos e a experiência do interessado, bem como que possui capacidade técnico-operacional para executar o objeto. Também, é necessário saber se o interessado está em dia com as obrigações tributárias, pelo que se exige a comprovação da regularidade fiscal. E, por fim, a qualificação econômico-financeira deve ser requerida para a verificação de que o futuro contratado tem condições econômicas de viabilizar a execução do objeto.

Sobre essa última, que é o foco do artigo, vou me ater mais especificamente. A habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todo o encargo e os custos que virão da execução do contrato.

Lembre-se de que a remuneração paga pela contratante, que visa arcar com os custos, as despesas e o lucro do contratado para executar o encargo, poderá ser realizada antes, durante ou somente após a entrega total do objeto, de forma que, a depender do objeto a ser executado e do modo de pagamento acordado, o licitante terá de arcar com os custos e as despesas, para somente ao final ser ressarcido deles, em conjunto com o lucro que move sua atividade econômica.

Em vista disso, a contratante poderá avaliar as condições financeiras do pretense contratado, para assegurar que ele possui condições mínimas de assumir a obrigação. Essa avaliação será feita mediante a imposição de requisitos de habilitação financeira, que serão elencados, na fase do planejamento da contratação, de acordo com a complexidade e com o vulto do contrato.

Entretanto, ainda que de suma importância a avaliação dos requisitos de habilitação, inclusive a financeira, as exigências não poderão extrapolar aquilo que está autorizado nos Regulamentos de Licitações e Contratos (de modo geral, art. 12 dos RLC's).

Sobre isso, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu acórdão ressaltando que o Edital da licitação não pode exigir mais do que o permitido em Regulamento. A decisão é específica sobre qualificação econômico-financeira, mas o raciocínio vale para todo requisito habilitatório:

Acórdão nº 2342/2020 – Plenário – TCU:

Voto

“9. No que se refere ao mérito, a representação afigura-se parcialmente procedente no que toca aos seguintes pontos do edital:

“ 14.5. *Qualificação Econômico-Financeira:*

14.5.2. *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **O licitante deverá apresentar memória de cálculo**, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador.*

(...)

a) *As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para homologação, constantes do Anexo II deste Instrumento. **O licitante deverá apresentar memória de cálculo** devidamente assinada por Contador.” (Grifei)*

10. Note-se que as aludidas cláusulas estabelecem, em síntese, como condição para qualificação econômico-financeira, a apresentação de memória de cálculo dos índices contábeis.

11. Sucede, contudo, que a referida exigência extrapola o art. 12, III, "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, *in verbis*:

"Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no Parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

III) qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;"

12. O Regulamento não exige a apresentação de memória de cálculo.

13. Além disso, consoante demonstrado pela Selog, a exigência prevista no edital do certame desborda do princípio do formalismo moderado.

14. Procedente, portanto, a representação neste ponto.

15. Ante o exposto, acolho as propostas da unidade instrutiva, as quais integram as presentes razões de decidir, e Voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário."

(...)

Acórdão

"os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4. dar ciência ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, das seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 9/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes::

9.4.1. inclusão de exigência de apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis nos itens 14.5.2 e 14.5.3 "a" do edital, extrapolando o disposto no art. 12, III, "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que, ao dispor sobre a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, não obriga a apresentação, pelos licitantes, da memória de cálculo. Assim, o referido edital, além de desbordar o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, contraria o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1795/2015 –TCU-Plenário (Relator Ministro José Mucio), 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas) e 3381/2013-TCU-Plenário (Relator Ministro Valmir Campelo);"

No caso tratado no Acórdão a entidade, segundo o TCU, extrapolou os limites de exigência permitidos pelo seu Regulamento e exigiu além do índice contábil, a memória de cálculo assinada por contador, para comprovar esse índice. Segundo o Tribunal, tal exigência é excessiva.

Deste modo, o que se tem é que os limites do Edital, que é o documento que contempla as exigências de habilitação, estão previstos no Regulamento de Licitações e Contratos, não podendo a previsão exceder o que a normativa permite. Assim, fica aqui esse registro, de que não se deve exigir como requisito de habilitação mais do que o Regulamento permite e que, especificamente em sede de qualificação econômico-financeira não é razoável exigir a memória de cálculo junto com os índices.

É do Sistema S e não quer ser tratado como administração direta? Temos conteúdo exclusivo para você!

É do Sistema S e não quer ser tratado como administração direta? Temos conteúdo exclusivo para você!



Solução Jurídica
em Licitações & Contratos Públicos

SÉRIE ESPECIAL

BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICÁVEIS AO SISTEMA S

MUITO MAIS QUE UMA SÉRIE DE CONTEÚDOS, UMA VERDADEIRA CAPACITAÇÃO PARA TRANSFORMAR SUA ATUAÇÃO COMO AGENTE PÚBLICO

[🔗 Sistema S pode criar novas hipóteses de contratação direta?](#)

[🔗 É do Sistema S e não quer ser tratado como administração direta? Temos conteúdo exclusivo para você!](#)

TAGS

#qualificacao #acordao

VER COMENTÁRIOS

Notícias relacionadas



20/11/2023 às 07:00

NOVO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR - RLC

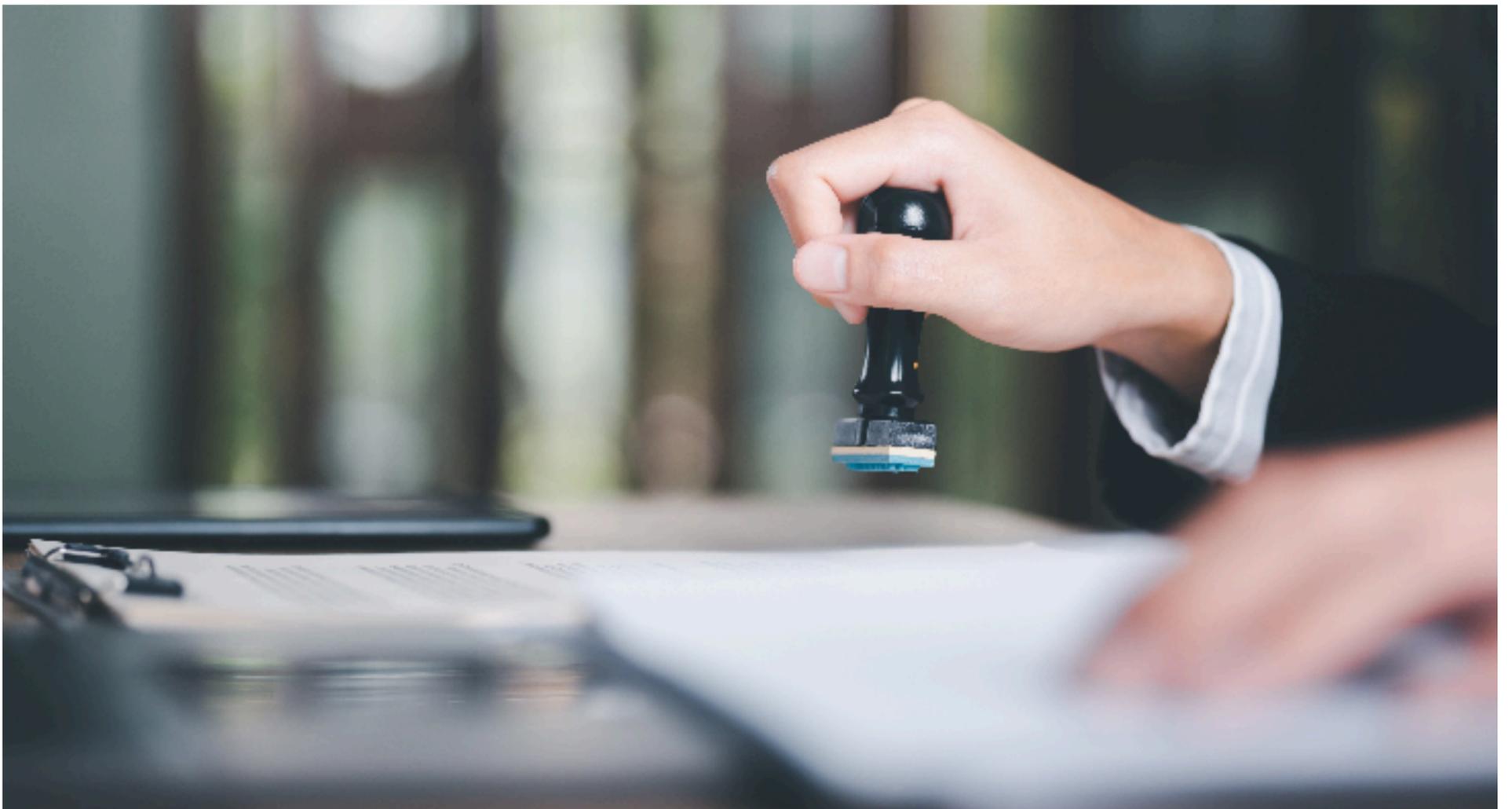
BREVES COMENTÁRIOS



27/10/2023 às 14:00

Novo Regulamento de Contratação das Entidades do Sistema S

Por Araune Duarte da Silva, especialista em Direito Administrativo.



07/08/2023 às 07:00

Acórdão nº 3585-2023 – Primeira Câmara – TCU:

Princípio da Transparência nas Entidades do Sistema S

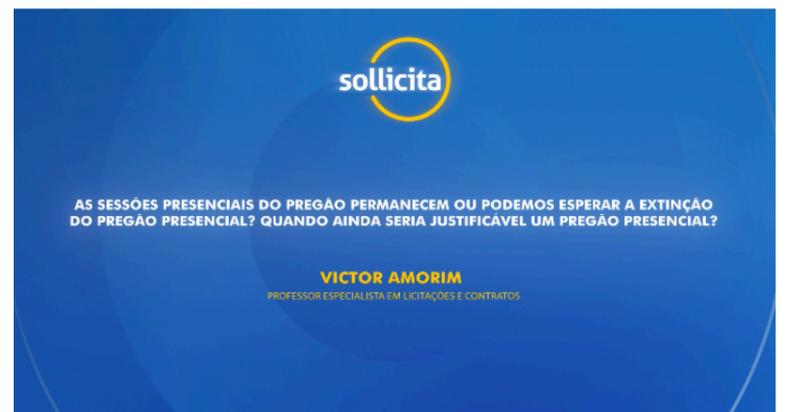
MAIS NOTÍCIAS

Mais recentes

29/11/2024 às 12:00

As sessões presenciais do pregão permanecem?

Entrevista



29/11/2024 às 10:00

Portos do Paraná publica edital de licitação

Licitação



28/11/2024 às 12:00

Que situações permitem utilizar a garantia?

Entrevista



TCE-PR esclarece requisitos para pagamento antecipado



Carta Ibero-Americana de IA é apresentada como marco



SolIAi UMA EMPRESA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

Quer economizar até **R\$ 13.944,02** por LICITAÇÃO?

Descubra como reduzir os custos dos processos licitatórios usando a SolIAi

Acesse o QR CODE e Saiba Mais!

Dúvidas? Estamos aguardando o seu contato!

+55 (41) 98862-3426

contato@sollicita.com.br

Horário de atendimento: 8:30hs até as 17:30hs de segunda a quinta-feira e das 8:30hs até as 16:30hs na sexta-feira

Copyright © 2020. Todos os direitos reservados

ACÓRDÃO TCU

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 025.363/2020-4

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal

Representante: Bidden Comercial Ltda. (CNPJ 36.181.473/0001-80)

Representação legal: André Luis Pinheiro Guimarães (33.822/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal; Tiago Sandi (35917/OAB-SC), representando Bidden Comercial Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESI/DR/DF). PREGÃO ELETRÔNICO 9/2020. EXIGÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS CONTÁBEIS. AFRONTA AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO SESI. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Bidden Comercial Ltda., em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 9/2020, a cargo do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF), que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de materiais para manutenção das piscinas das Unidades Operacionais do SESI Sobradinho, Gama e Taguatinga/DF.

2. A Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logística (Selog), após exame das respostas apresentadas pelo Sesi/DR/DF em atenção às diligências efetuadas nos autos, propôs, em instrução às peças 28 e 29, conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, *in verbis*:

“INSTRUÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR, APÓS DILIGÊNCIA

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 025. 363/2020-4

Mérito: conhecer; considerar parcialmente procedente; indeferir medida cautelar; dar ciência; informar aos interessados e arquivar os autos.

UNIDADE JURISDICIONADA

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF)

UASG

925164

OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais para manutenção das piscinas das Unidades

Operacionais do SESI Sobradinho, Gama e Taguatinga (peça 5, p. 1).

REPRESENTANTE <i>Bidden Comercial Ltda.</i>		CNPJ 36.181.473/0001-80
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL? Não		PROCURAÇÃO Peça 3
MODALIDADE Pregão Eletrônico	NÚMERO DO CERTAME 9/2020	CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por item
VIGÊNCIA Vigência da ata de registro de preços de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (peça 5, p. 11).	VALOR HOMOLOGADO Para os itens objeto desta representação (peça 26): Item 2, R\$ 112.309,12; Item 5, R\$ 13.172,00; Item 16, R\$ 8.811,00; Item 18, R\$ 1.095,48; Item 23, R\$ 2.922,56; Item 24, R\$ 745,92; Item 26, R\$ 1.762,96.	

FASE DO CERTAME

Certame homologado em 6/7/2020 (Ata de Realização do PE, à peça 7, e Termo de Homologação, à peça 26). Conforme informado pelo Sesi/DR/DF, a ata de registro de preços teria sido assinada em 14/7/2020 por cinco empresas, sendo que duas dessas empresas, entre elas a representante, não devolveram as atas assinadas, até então (peça 22, p. 5). Conforme pesquisa realizada em 18/8/2020 no site comprasnet/siasgnet-atasrp, até então não foi publicada informação sobre a assinatura da referida ata de registro de preços (peça 27).

B. HISTÓRICO

1. O representante alega, em suma, que (peça 1):

a) foi inabilitado do certame por não ter apresentado, quando da comprovação da qualificação econômico-financeira, memórias de cálculo dos índices de situação financeira exigidos no item 14.5.3. "a", e por não ter sido possível consultar suas informações no Sicafe;

b) a inabilitação da empresa Bidden Comercial Ltda. foi indevida, pois, sendo microempresa optante pelo Simples Nacional a apresentação do balanço patrimonial não seria obrigatória, conforme art. 27 da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º do Decreto 8.538/2015;

c) houve excesso de formalismo na sua inabilitação, pois as dúvidas suscitadas poderiam ser esclarecidas por meio de diligência; e

d) o edital previa que, não possuindo os índices exigidos no edital, a licitante deveria comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% de cada lote vencido. Assim, considerando que a empresa apresentou patrimônio líquido de R\$ 48.271,97, poderia participar de lotes de até R\$ 482.719,70.

2. Por fim, requer (peça 1, p. 10):

1) Conhecer a representação interposta pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 Processo SESI nº 3.124/2020, promovido pelo SESI DR/DF - Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal.

2) Determinar a suspensão dos itens 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26 do procedimento licitatório, no

estado em que se encontra, até manifestação posterior, considerando presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, sob risco de ineficácia da decisão de mérito;

3) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.

4) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.

3. Da análise inicial dos autos, esta Unidade Técnica (Selog) determinou a diligência do Sesi/DR/DF, conforme instrução (peça 17) e pronunciamento da Unidade (peça 18).

4. Promovida a diligência por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme transcrição a seguir.

C. HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-SUBSTITUTO (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA)

Peça 18

17/7/2020

OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELO TCU

À entidade

Ofício 37427/2020-TCU/Seproc, de 17/7/2020 (peça 19).

D. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À OITIVA

PELA UNIDADE JURISDICIONADA

a) Resposta por meio de documento assinado por procuração (peça 22);

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício, emitidos em 12/3/2020, apresentadas pela empresa Bidden no certame (peça 23);

c) Portaria – Sesi/DR/DF 24/2018, designando a sua Superintendente (peça 24); e

d) Procuração nomeando advogados como procuradores do Sesi/DR/DF (peça 21).

E. MEDIDA CAUTELAR – AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

PERIGO DA DEMORA

Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?

Não há informação

No caso de contratações decorrentes de Registro de Preços:

A ata de registro de preços decorrente do certame já foi assinada?

Não

O contrato decorrente da ata de registro de preços (que, porventura, seja objeto da representação/denúncia) já foi assinado?

Não

A ata de registro de preços decorrente do certame ainda possui saldo que permita novas contratações pelo órgão gerenciador ou por eventuais adesões?

Não se aplica

Análise:

5. De acordo com a informação do Sesi/DR/DF, a ata de registro de preços teria sido assinada por cinco empresas, em 14/7/2020, sendo que duas dessas empresas, entre elas a representante Bidden Comercial Ltda., não devolveram as atas assinadas (peça 22, p. 5).

5.1 Consulta realizada no Portal de Compras Governamentais, na data de 18/8/2020, indica que ainda não foi publicada informação sobre a assinatura da referida ata de registro de preços (peça 27).

5.2. Está configurado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que a ata de registro de preços

ainda não foi formalmente assinada com a empresa representante.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

<i>O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades da Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Sim</i>
<i>A Unidade Jurisdicionada entidade está coberta contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?</i>	<i>Não</i>
<i>Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?</i>	<i>Não se aplica</i>

Análise:

6. Embora, em análise inicial, não pareça ser atividade essencial ao funcionamento da entidade a manutenção de piscinas, uma vez existentes e em utilização nas unidades indicadas no edital, o fornecimento de cloro e outros produtos químicos tornam-se fundamentais para manutenção dos equipamentos, evitando prejuízos à entidade e aos seus usuários.

6.1. Está configurado o pressuposto do perigo da demora reverso em razão da informação prestada pelo Sesi/DR/DF de que, ao tentar fazer uma compra emergencial em 28/5/2020, com vigência de dois meses, para aquisição de produtos para a manutenção de piscinas de diversas unidades, ficou impossibilitada de proceder à renovação da referida compra por não existir mais “quantitativo” (peça 22, p. 5), sendo realizadas aquisições de insumos mediante dispensa de licitação (peça 22, p. 6).

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

<i>A Unidade Jurisdicionada está sujeita aos normativos supostamente infringidos?</i>	<i>Sim</i>
<i>Há plausibilidade nas alegações do representante ou nas verificações realizadas pela Unidade Técnica?</i>	<i>Parcialmente</i>
<i>Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?</i>	<i>Não</i>
<i>Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?</i>	<i>Não</i>

Análise da resposta da diligência inicial:

Item a): informe se o licitante Bidden Comercial Ltda. (CNPJ 36.181.473/0001-80) apresentou o balanço patrimonial e, em caso afirmativo, se indicou os índices financeiros, com memória de cálculo, assinada por contador, conforme item 14.5.3 do edital, encaminhando documentos comprobatórios;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre os indícios de irregularidades (peças 22, p. 1, e 23):

a) informa que a empresa Bidden Comercial Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico 9/2020, apresentou no dia 6/5/2020 o balanço patrimonial. No entanto, não apresentou os índices financeiros com memória de cálculo assinada por contador, quando convocada para apresentação de documentos de habilitação referente aos lotes licitados 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, conforme dispõe o item 14.5.3 do Edital (peça 5, p. 9); e

b) em atendimento ao solicitado, encaminhou documentação apresentada pela empresa, inserido na peça 23.

Análise:

7. Salienta-se que a alegação principal da representante baseia-se no entendimento de que a empresa Bidden Comercial Ltda., na condição de microempresa optante pelo Simples Nacional, não teria

obrigação de apresentar o balanço patrimonial, conforme art. 27 da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º do Decreto 8.538/2015.

8. Ocorre que o Decreto 8538/2015 não alcança o sistema “S” porque regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras **no âmbito da administração pública federal**.

9. Com relação à aplicação do art. 27 da Lei Complementar 123/2006, transcreve-se abaixo o referido dispositivo:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

10. Sobre a matéria, cabe salientar o entendimento deste Tribunal, com base na instrução da Unidade Técnica incorporada nas razões de decidir do Relator no Acórdão 5221/2016-TCU 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto André Luís), com reprodução abaixo:

9.3.5.4.2. Além disso, esta Unidade Técnica questiona se o artigo 3º do Decreto 8.538/2015 encontra amparo legal. Para contextualizar esse tópico, lembra-se que o art. 27 da Lei Complementar 123/2006 atribuiu ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) a definição do que seria a contabilidade simplificada para as micro e pequenas empresas, o qual, por meio da Resolução - CGSN 28/2008, repassou tal tarefa ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O CFC, inicialmente, adotou o seguinte entendimento – aprovado pela Resolução-CFC 1.115/2007:

‘ 7. A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3 (grifos ausentes do original)’

9.3.5.4.3. Embora o normativo supracitado tenha sido explicitamente revogado pela Resolução - CFC 1.330/2011, item semelhante consta da Resolução - CFC 1.418/2012 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que está em vigor, a qual dispõe que ‘26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.’

9.3.5.4.4. Ressalta-se que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3358/2012-TCU-Plenário – Relator: Ministro Raimundo Carreiro, adotara o entendimento de que o registro do balanço patrimonial das micro e pequenas empresas não seria necessário por força da Lei 9.317/1996. Ocorre, porém, que tal lei foi revogada pela LC 123/2006, não podendo mais ser fundamento para essa escusa.

9.3.5.4.5. Dessa forma, tendo as micro e pequenas empresas obrigação legal de elaborar o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, bem como efetuar o competente registro (art. 1.181, CC), havendo a exigência no edital de que os licitantes apresentem, entre os documentos para habilitação econômico-financeira, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, não há fundamento legal para que o Decreto 8.538/2015 dispense as micro e pequenas empresas de fazê-lo.

11. Desse modo, considerando que a Resolução – CFC 1.418/2012 está vigente, à luz da jurisprudência desta Corte fica evidenciado que a ME/EPP deve elaborar balanço patrimonial, e, por consequência, a empresa representante também.

12. De todo modo, no âmbito do “Sistema S”, aplica-se o seu regulamento próprio – e não a literalidade da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 907/1997-TCU-Plenário (Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha), que consolidou a interpretação de que

os Serviços Sociais Autônomos estão sujeitos aos seus regulamentos próprios devidamente publicados, conforme verifica-se nos seguintes excertos, extraídos do voto do relator, naquele feito:

3.7. A Lei nº 8.666/93 não poderia alargar o seu alcance, extrapolando o permitido pela Constituição, a entidades não pertencentes à Administração Direta e Indireta, e não o fez, conforme se depreende do parágrafo único do art. 1º, ao subordinar às normas para licitações e contratos da Administração Pública "além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios". A expressão 'entidades controladas' diz respeito apenas às empresas ou sociedades nas quais a União ou suas empresas -- considerando-se a Administração Pública Federal -- detenha a maioria absoluta dos direitos de voto, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

3.8. Assim, tanto o parágrafo único do art. 1º quanto o art. 119 da Lei nº 8.666/93 não podem abranger os serviços sociais autônomos porque eles não se inserem entre as entidades que compõem Administração Pública e tampouco são entidades controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos definidos na Lei das Sociedades por Ações. Além do mais, a competência atribuída à União para legislar em matéria de licitações e contratos não abrange os serviços sociais autônomos porque, embora sendo beneficiários de recursos oriundos de contribuições parafiscais, não se incluem entre aquelas unidades e entidades classificadas nos dois grupos da Administração Pública indicados no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Se a Lei nº 8.666/93, em perfeita consonância com a Constituição, não enumerou essas instituições entre aquelas a que se destina, é defeso ao intérprete fazê-lo.

3.11. A natureza singular dos serviços sociais autônomos, como entes de cooperação com o Poder Público, assim definido pela doutrina, com administração e patrimônio próprios, não os obriga a atuar como entidades da Administração Pública. Portanto, não se pode exigir dessas instituições a obediência às disposições da Lei nº 8.666/93, até porque, como vimos, a competência da União para legislar sobre licitações e contratos não se estende a esses serviços.

4. Portanto, é razoável que os serviços sociais autônomos, embora não integrantes da Administração Pública, mas como destinatários de recursos públicos, adotem, na execução de suas despesas, regulamentos próprios e uniformes, livres do excesso de procedimentos burocráticos, em que sejam preservados, todavia, os princípios gerais que norteiam a execução da despesa pública. Entre eles podemos citar os princípios da legalidade - que, aplicado aos serviços sociais autônomos, significa a sujeição às disposições de suas normas internas --, da moralidade, da finalidade, da isonomia da igualdade e da publicidade. Além desses, poderão ser observados nas licitações os princípios da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo. (...)

13. Nesse sentido, também cabe reproduzir excerto do voto condutor do Acórdão 1029/2011 TCU – Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes):

12. Antes de manifestar-me quando ao mérito do recurso, permito-me registrar que, de fato, a Decisão nº 907/1997-TCU-Plenário, bem como outros julgados deste Tribunal, solidificaram o entendimento de que a fiscalização a ser exercida por essa Corte de Contas sobre as entidades do Sistema "S" (Serviços Sociais Autônomos) deve levar mais em consideração à efetividade na concretização de seus objetivos e metas do que a estreita observância aos ditames da Lei nº 8.666/1993. Ficou estabelecido, assim, que essas entidades poderiam dispor de regulamentos próprios de licitações e contratos com procedimentos simplificados e adequados às suas especificidades. Entretanto, a deliberação ressaltou que tais normativos deveriam se pautar nos princípios constitucionais e legais aplicáveis às despesas públicas previstos na mencionada lei: legalidade, moralidade, finalidade, isonomia, igualdade e publicidade.

13. Na mesma linha, a Decisão nº 461/1998-Plenário consignou liberdade procedimental ao Sistema "S" para aprovar os regulamentos internos de suas unidades, deixando, patente o

entendimento de que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/1993, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à estrita observância da referida Lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados.

14. Neste sentido, reiteradas deliberações se seguiram ratificando o entendimento em apreço, tais como os Acórdãos nºs 300/1998-TCU-1ª Câmara, 384/1999-TCU-1ª Câmara, 21/2000-TCU-Plenário, 309/2000-TCU-Plenário, 41/2006-TCU-Plenário, 448/2006-TCU-1ª Câmara, 62/2007-TCU-Plenário, 146/2007-TCU-1ª Câmara, 328/2007-TCU-Plenário, 728/2007-TCU-2ª Câmara, 2.650/2007-TCU-1ª Câmara, entre diversos outros.

*15. Aliás, releva observar que o citado Acórdão nº 384/1999-TCU-1ª Câmara resultou de apreciação de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senac/SP, no respectivo processo de prestação de contas, em que o Tribunal havia efetuado determinação àquela entidade com fundamento na Lei nº 8.666/1993, havendo o Sr. Relator assinalado que **a jurisprudência do Tribunal reconhece que os órgãos integrantes do dito Sistema "S" não integram a administração pública**, não se sujeitando, portanto, à obediência ao citado diploma legal. Com base nesse entendimento do TCU o Senai/DN aprovou o seu Regulamento de Licitações e Contratos por meio do ato ad referendum nº 3/1998, de 28/8/1998 (modificado e aprovado pelos atos ad referendum nºs 2/2001, de 22/10/2001 e 3/2002 de 30/10/2002), baseado no qual vem realizando seus certames licitatórios e contratações.*

(grifos ausentes no original)

14. Assim, verifica-se que a exigência de apresentação do balanço patrimonial das empresas licitantes realizado pelo Sesi/DR/DF não se afigura indevido. Ressalte-se, porém, que a empresa Bidden Comercial Ltda. apresentou tempestivamente o devido Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, ambos com data de 12/3/2020, ainda que não tenha apresentado a memória de cálculo, conforme reconhecido pelo próprio Sesi/DR/DF (peça 22, p. 1), que, em resposta à diligência realizada, encaminhou os mencionados documentos, inseridos na peça 23.

15. Dessa maneira, constata-se que a alegação da representante é improcedente no que concerne ao seu entendimento que estaria desobrigada da apresentação do balanço patrimonial, ainda que tenha apresentado esse documento durante o certame.

16. Por outro lado, releva salientar que o Sesi/DR/DF não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela representante no decorrer no certame (peça 8), utilizando como base de argumentação para o seu julgamento (peça 11) a não aplicabilidade da Lei Complementar 123/2006 no certame, de forma geral, tendo como suporte o item 1.2 do edital (peça 5, p. 1), a seguir reproduzido:

1.2. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

17. O TCU, ao apreciar representações envolvendo o Sesi/SP (TC 034.978/2017-8 e TC 035.074/2017-5) sobre o tratamento diferenciado previsto nos artigos 44, 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, em prol das ME e das EPP em processos licitatórios realizados no âmbito do sistema "S", se manifestou nos termos do voto condutor do Acórdão 1784/2018-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho), conforme excerto abaixo:

8. O tratamento diferenciado previsto pelos arts. 44, 47 e 48 da LC n.º 123, de 2006, em prol das ME e das EPP não se aplicaria necessariamente às entidades do Sistema "S", inobstante a possibilidade de esse tratamento passar a ser inserido nos regulamentos próprios dessas entidades.

9. Desde a prolação da Decisão 907/1997-Plenário, o TCU já entendeu que as entidades do Sistema "S" não integrariam a administração federal indireta e, como destinatários de recursos públicos, poderiam editar os seus regulamentos próprios, observando, em todo caso, os princípios gerais da administração pública, a exemplo dos princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade.

10. Não se mostra adequada, assim, a proposta da unidade técnica no sentido de que as aludidas entidades deveriam necessariamente respeitar os arts. 44, 47 e 48 da LC n.º 123, de

2006, até porque as suas disposições seriam dirigidas “à administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal”, não se impondo sobre as entidades do Sistema “S”.

11. Bem se sabe que, ao estabelecer o prazo limite para as entidades paraestatais adotarem as providências necessárias à adaptação dos respectivos normativos, o art. 77 da LC n.º 123, de 2006, se referia especificamente às questões tributárias e contributivas, em face do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” dentro do “Simples Nacional”, não tendo o Decreto n.º 6.204, de 2007, com a subsequente modificação introduzida pelo Decreto n.º 8.538, de 2015, feito qualquer exigência ou referência em relação às entidades paraestatais, ao regulamentar os arts. 42 a 45 e 47 a 49 (aquisições públicas) da referida LC n.º 123, de 2006.

12. A despeito, no entanto, de isso não ser legalmente imposto ao Sistema “S”, as correspondentes entidades podem passar a prever o subjacente tratamento diferenciado nos seus regulamentos próprios, em homenagem ao princípio da isonomia.

18. Desse modo, a jurisprudência do TCU evidencia que os artigos 44, 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicáveis no âmbito do sistema “S”, considerando que as suas disposições seriam dirigidas “à administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal”, razão pela qual depreende-se que o mesmo entendimento possa ser estendido à toda Seção I “Das Aquisições Públicas”, abrangendo os artigos 42 a 49 da supracitada Lei Complementar.

19. No entanto, quanto às demais partes da referida Lei, particularmente no que concerne ao art. 17, ao tratar “Das Vedações e ao Ingresso no Simples Nacional”, resta a dúvida se não caberia ao sistema “S” sua observância, verbis:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

(...)

19.1. Saliente-se que nos editais emitidos pelo Sesi/SP referentes aos processos apreciados na aludida deliberação, diferentemente do item 1.2 do edital do Pregão Eletrônico 9/2020 realizado pelo Sesi/DF, ora analisado, não incluíram um item generalizando a não aplicação da Lei Complementar 123/2006, mas sim um item explicitando uma previsão específica, como por exemplo no edital constante no TC 035.074/2017-5:

2.2.1.1.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006;

20. Ocorre que naquele feito tratava-se da contratação de serviços, com preenchimento de planilhas de custos pelas empresas licitantes que sofreriam impactos decorrentes das vedações dispostas no art. 17 da Lei Complementar 123/2006, com favorecimento da ME/EPP.

21. No caso concreto, considerando que o objeto licitado refere-se ao fornecimento de insumos, e não prestação de serviços, observa-se que o não preenchimento de planilhas de custos termina por não resultar em implicações decorrentes da não aplicação da Lei Complementar 123/2006, de forma geral, razão pela qual é passível de aceitação o dispositivo expresso no item 1.2 do edital em tela (peça 5, p. 1).

Item b): informe a motivação para exigência de memória de cálculo como informação imprescindível, consoante consta do item 14.5.3. “a” do Edital, que não poderia ser complementada posteriormente, em diligência, caso fosse necessário, ferindo o princípio da razoabilidade e o rol exaustivo das exigências de habilitação, conforme disposto no art. 12, III, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 22, p. 2):

a) esclarece que o art. 12, III, “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi (peça 15, p. 44) dispõe que a comprovação da situação financeira da empresa será realizada mediante cálculo de índices contábeis, visando verificar se a empresa licitante tem saúde financeira para atender ao objeto.

Salienta que não se trata de excesso de formalismo, mas sim segurança em atenção ao cumprimento contratual; e

b) acrescenta que a diligência é utilizada para esclarecer ou complementar a instrução, caso a empresa tivesse apresentado um documento com vício sanável. Considera que no caso concreto a empresa sequer apresentou o documento exigido no edital, razão pela qual a diligência possibilitaria a inclusão posterior de documento, o que contraria o item 26.3 do Edital (peça 5, p. 15).

Análise:

22. *Em princípio, observa-se que o art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi (peça 15, p. 44) não obriga a apresentação da memória de cálculo, conforme transcrição abaixo:*

Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no Parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

(...)

III) qualificação econômico-financeira:

*a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, **que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;** (grifos apostos na transcrição)*

23. *Por outro lado, os itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital (peça 5, p. 8-9) exigem a apresentação da memória de cálculo pelo licitante, conforme se verifica a seguir:*

*14.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado,** devidamente assinada por Contador.*

14.5.3. Comprovação de situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um), devendo ser consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

(...)

*a) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para homologação, constantes do Anexo II deste Instrumento. **O licitante deverá apresentar memória de cálculo** devidamente assinada por Contador. (grifos ao transcrever)*

24. *Embora o edital possa exigir a apresentação do balanço patrimonial e os índices aplicados, em consonância com o art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, a exigência de memória de cálculo fere o princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, visto que para sanar dúvidas na documentação de habilitação, já tendo sido apresentado o balanço patrimonial, o Sesi/DR/DF poderia fazer uma diligência nos termos dos itens 14.19 e 26.3 do edital, à peça 5, p. 10 e 15, respectivamente, objetivando aproveitar a melhor proposta apresentada, visto que as informações necessárias (no caso, os índices contábeis) já poderiam ser calculados a partir dos documentos apresentados.*

25. *A jurisprudência do TCU é vasta no que concerne à adoção do princípio do formalismo moderado e possibilitando o saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório, conforme reproduzido nos seguintes exemplos:*

Acórdão 1795/2015 –TCU-Plenário (Relator: Ministro José Múcio)

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Bruno Dantas)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Acórdão 3381/2013-TCU-Plenário (Relator: Ministro Valmir Campelo)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

26. *Ocorre que, no caso concreto, em decorrência do disposto nos itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital (peça 5, p. 8-9), ao se exigir expressamente a apresentação da memória de cálculo, além do balanço patrimonial e indicações dos índices, não seria razoável a realização da diligência requerida pelo representante, visto que caracterizaria inclusão posterior de documento, contrariando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, com descumprimento do item 26.3 do edital (peça 5, p.15), além de ferir o princípio da isonomia frente às demais empresas licitantes que apresentaram a referida memória de cálculo requerida no edital. Desse modo, não recai suspeição de dolo ou erro grosseiro sobre o procedimento do pregoeiro em não promover tal diligência.*

27. *Ressalte-se, no entanto, que, nesse mesmo Pregão Eletrônico 9/2020, a empresa representante Bidden Comercial Ltda., que tinha sido inabilitada para os itens licitados 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, por não apresentar a mencionada memória de cálculo, resolveu incluir posteriormente esse documento e foi habilitada nos itens 9, 10, 12 e 27, conforme consta da resposta do Sesi/DF (peça 22, p. 5) e comprovado pelo Termo de Homologação (peça 26).*

28. *Assim, o Sesi/DF, ao arrepio do edital e de forma incoerente ante a motivação que deu suporte à inabilitação inicial da representante, ou seja, a impossibilidade de inclusão posterior da memória de cálculo previsto no edital, terminou por manter essa inabilitação para alguns lotes, mas habilitando a mesma empresa para outros lotes, considerando que (i) a memória de cálculo foi apresentada, ainda que forma intempestiva; (ii) outras empresas haviam sido inabilitadas; e (iii) a conclusão do certame requeria urgência, para não impactar o fornecimento de insumos. Dessa forma, o Sesi/DR/DF resolveu adotar procedimentos diversos nos julgamentos dos itens licitados, contrariando flagrantemente o princípio da isonomia.*

29. *Desse modo, da análise desse tópico diligenciado verifica-se:*

a) *ser improcedente a alegação do representante ao pugnar pela realização de diligência para permitir a inclusão da memória de cálculo prevista nos itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital (peça 5, p. 8-9), visto que sua realização caracterizaria inclusão posterior de documento, em descumprimento ao item 26.3 do edital, contrariando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e de isonomia;*

b) *cabem dar ciência ao Sesi/DR/DF em decorrência das seguintes impropriedades ocorridas na realização do Pregão Eletrônico 9/2020:*

b.1) *inclusão de exigência de apresentação da memória de cálculo nos itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, extrapolando o art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que, ao dispor sobre a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, não obriga a apresentação da memória de cálculo. Assim, o referido edital, além de desbordar o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, contraria o princípio do formalismo moderado e a*

jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1795/2015-TCU-Plenário, 357/2015-TCU-Plenário e 3381/2013-TCU-Plenário; e

b.2) adoção de procedimentos diversos nos julgamentos dos itens licitados, a exemplo da inabilitação da empresa Bidden Comercial Ltda. nos itens 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, por não apresentar a memória de cálculo prevista nas cláusulas 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, e habilitação da mesma empresa para os itens licitados 9, 10, 12 e 27, após inclusão posterior do referido documento, contrariando o princípio da isonomia, previsto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do Sesi.

Item c): informe a motivação para inabilitação do referido licitante, ainda que não tenha apresentado a memória de cálculo dos índices financeiros, considerando que o edital previa que, não possuindo os índices exigidos no edital, a licitante deveria comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% de cada lote vencido, tendo sido informado pela aludida sociedade empresária que apresentou patrimônio líquido de R\$ 48.271,97, o que lhe permitiria participar de lotes de até R\$ 482.719,70;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 22, p. 3-4):

a) informa, em síntese, que a inabilitação da empresa Bidden Comercial Ltda. se deu em razão da ausência da apresentação da memória de cálculo, assinada pelo contador, conforme solicitação expressa nos itens 14.5.2 e 14.5.3 do Edital (peça 5, p. 8-9);

b) ressalta que o Sesi/DR/DF ao proceder a referida inabilitação da empresa observou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Informa que doze empresas participaram da referida licitação, sendo que a representante e outras duas empresas não apresentaram a memória de cálculo exigida no edital;

c) quanto à comprovação do patrimônio líquido previsto no item 14.5.3. “a” do edital (peça 5, p. 9), esclarece que era imprescindível a apresentação da memória de cálculo. Além disso, salienta que a empresa cadastrou a proposta inicial no valor de R\$ 815.096,80, portanto, na hipótese de ser vencedora de todos os lotes licitados, o patrimônio líquido informado seria menor que 10%; e

d) acrescenta que, em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, o Sesi/DR/DF não poderia admitir que a memória de cálculo não fosse apresentada, ou mesmo apresentada intempestivamente.

Análise:

30. De acordo com a inicial desta representação, em suma, a empresa Bidden solicita a suspensão dos itens licitados 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, para os quais foi inabilitada, no estado em que se encontra, até manifestação posterior deste Tribunal (peça 1, p. 10).

31. Com base nas informações extraídas da Ata de Realização do Certame (peça 7) e do Termo de Homologação (peça 26), demonstra-se abaixo o quadro resumo comparativo entre as propostas da empresa representante e aquelas homologadas, visando medir a materialidade decorrente da inabilitação da empresa Bidden no certame em comento:

Lote (item)	Homologado (R\$) I	Peça 26	Proposta Bidden (R\$) II	Peça 7	Dif. (R\$) I - II	Dif. (%) I / II
2	112.309,12	p. 1	112.398,80	p. 27	-89,68	-
5	13.172,00	p. 2-3	13.100,00	p. 34	72,00	-
16	8.811,00	p. 6	8.818,70	p. 55	-7,70	-
18	1.095,48	p. 7	1.094,40	p. 65	1,08	-
23	2.922,56	p. 8-9	2.922,49	p. 74	0,07	-
24	745,92	p. 9	744,80	p. 78	1,12	-
26	1.762,96	p. 9-10	1.761,80	p. 83	1,16	-
TOTAL	140.819,04	-	140.840,99	-	-21,95	-0,015

32. Conforme demonstrado no quadro resumo supra, o somatório dos valores homologados dos mencionados itens licitados (R\$ 140.819,04), com pedido de medida cautelar para suspensão nos autos, é inferior ao somatório dos valores propostos no certame pela empresa representante para os mesmos itens (R\$ 140.840,99), portanto, com a diferença de R\$ 21,95 (0,015%), favorável à homologação efetivada.

33. Nesse contexto, não obstante a constatação de impropriedades cometidas na realização do certame, as quais serão objeto de ciência da Unidade Jurisdicionada, está afastada a hipótese de ofensa ao princípio de economicidade da contratação pública, não se configurando lesão ao erário.

34. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de não compensar o prosseguimento de representação cujo potencial prejuízo seja inferior a todos os trâmites e custos administrativos que, no caso concreto, possam advir de possível retorno do certame em apreço à fase de análise de propostas nesse sentido, bem como em relação aos custos de eventual apuração dos fatos pelo TCU até a deliberação quanto ao mérito, a exemplo do Acórdão 2082/2014-TCU-2ª Câmara (Relatora: Ministra Ana Arraes), cujo voto é parcialmente reproduzido a seguir:

10. A potencial lesão ao interesse público deve ser avaliada confrontando-se o suposto prejuízo com todos os trâmites e custos administrativos que a condução de uma nova licitação requer, bem como os advindos da eventual apuração dos fatos até a decisão final desta Corte. No caso em exame, entendo que esse suposto prejuízo não tem expressividade suficiente para suplantar esses custos.

35. Assim, não se verifica a presença de interesse público no aprofundamento da presente representação, à luz do entendimento de que o direito de representação de licitante perante esta Corte deve estar subordinado ao interesse público. Tal entendimento, inclusive, levou a importante mudança no próprio Regimento Interno do Tribunal, introduzida a partir de 1º/1/2012. Até então, o artigo 276 do Regimento autorizava o TCU a adotar medida cautelar “em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”. Na nova redação do regimento, contudo, o mesmo artigo passou a condicionar a adoção da medida cautelar não mais a fundado receio de grave lesão “a direito alheio”, mas em razão de fundado receio de grave lesão “ao interesse público”. Com base tanto em sua jurisprudência consolidada quanto na nova redação de seu regimento, passou o Tribunal a afastar de sua competência representações cuja finalidade não seja a defesa do interesse público. Por isso, ainda que ocorra na licitação flagrante violação a dispositivo da lei ou do edital, sem que dela resulte lesão ao interesse público, entende o TCU que nesse caso a esfera adequada a ser acionada pelo terceiro prejudicado é o Poder Judiciário.

Item d): informe se foi realizada a assinatura da ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 9/2020 e a respectiva celebração contratual;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 22, p. 5):

a) informa que a ata de registro de preços foi assinada em 14/7/2020 com cinco empresas interessadas, sendo que três delas ainda não tinham devolvido as atas assinadas, por ocasião da resposta da Unidade Jurisdicionada; e

b) acrescenta que já foram solicitados produtos decorrentes da referida ata de registro de preços.

Análise:

36. De acordo com a informação do Sesi/DR/DF, depreende-se que a ata de registro de preços não foi formalmente assinada com a empresa representante, Bidden Comercial Ltda. (peça 22, p. 5).

37. Segundo consta na resposta da Unidade Jurisdicionada, a referida ata teria sido assinada em 14/7/2020 por cinco empresas, sendo que duas dessas empresas, entre elas a representante, não devolveram as atas assinadas, até então (peça 22, p. 5).

38. Ademais, em consulta realizada no Portal de Compras Governamentais, na data de 18/8/2020 (peça 27), verifica-se que ainda não foi publicada informação sobre a assinatura da referida ata de registro de preços (<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/pesquisarLicitacaoSRP.do?method=pesquisar>).

Item e): informe se há cobertura contratual para o fornecimento objeto do certame e, em caso afirmativo,

sua respectiva vigência, comunicando ainda quanto à possibilidade de manutenção desse possível contrato;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 22, p. 5):

a) *informa que, ao tentar fazer uma compra emergencial em 28/5/2020, com vigência de dois meses, para aquisição de produtos para a manutenção de piscinas de diversas unidades, ficou impossibilitada de proceder a renovação da referida compra por não existir mais “quantitativo”.*

Análise:

39. *O Sesi/DR/DF informa, à peça 22, p. 5-6, que o prolongamento da duração do certame causaria impacto no fornecimento de insumos, os quais já estavam sendo adquiridos mediante dispensa de licitação (peça 22, p. 5-6).*

40. *Assim, constata-se que não há cobertura para fornecimento do objeto licitado, estando configurado o pressuposto do perigo da demora reverso.*

Conclusões:

41. *Feitas essas considerações, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para sua concessão, e por restar caracterizado o perigo da demora reverso.*

42. *Além disso, diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao **mérito** da presente representação como **parcialmente procedente**.*

43. *Será proposta, portanto, ciência, na forma descrita nesta instrução.*

F. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

<i>Haverá impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?</i>	<i>Não</i>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

G. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS, DE INFORMAÇÕES/VISTAS/CÓPIAS, E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

<i>Há pedido de ingresso aos autos?</i>	<i>Não</i>
------------------------------------------------	------------

<i>Há pedido de informações/vistas/cópia do processo?</i>	<i>Não</i>
------------------------------------------------------------------	------------

<i>Há pedido de sustentação oral?</i>	<i>Não</i>
----------------------------------------------	------------

H. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS

<i>Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?</i>	<i>Não</i>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

<i>Há processos apensos?</i>	<i>Não</i>
------------------------------	------------

I. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. *Em virtude do exposto, propõe-se:*

44.1. ***conhecer da representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;*

44.2. *no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a presente representação **parcialmente procedente**;*

44.3. ***indeferir** o pedido de concessão de medida **cautelar** formulado pelo representante;*

44.4. ***dar ciência** ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal*

(Sesi/DR/DF), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 9/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) inclusão de exigência de apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis nos itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, extrapolando o disposto no art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que, ao dispor sobre a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, não obriga a apresentação, pelos licitantes, da memória de cálculo. Assim, o referido edital, além de desbordar o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, contraria o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1795/2015 –TCU-Plenário, 357/2015-TCU-Plenário e 3381/2013-TCU-Plenário; e

b) adoção de procedimentos divergentes nos julgamentos dos itens licitados, ao proceder à inabilitação da empresa Bidden Comercial Ltda. nos itens 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, por não apresentar a memória de cálculo prevista nas cláusulas 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, e à habilitação da mesma empresa para os itens licitados 9, 10, 12 e 27, após inclusão posterior do referido documento, contrariando o princípio da isonomia, previsto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

44.5 encaminhar cópia da presente instrução ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF), no sentido de auxiliar na adoção de providências visando a prevenção de outras ocorrências semelhantes;

44.6. encaminhar cópia do acórdão que vier a ser prolatado ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF) e ao representante, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o fundamentam, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

44.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.”

3. É o relatório.

VOTO

Relato o presente processo em razão de sorteio realizado na forma do art. 18-B da Resolução-TCU 175/2005.

2. Conforme assentado no relatório precedente, trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Bidden Comercial Ltda., em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 9/2020, a cargo do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF), que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de materiais para manutenção das piscinas das Unidades Operacionais do SESI Sobradinho, Gama e Taguatinga/DF.

3. A representante alegou, em suma, que teria sido indevidamente inabilitada do certame por não ter, segundo arguiu, apresentado memória de cálculo dos índices contábeis nem balanço patrimonial.

4. A licitação encontra-se homologada (6/7/2020). Até então não foi publicada informação sobre a assinatura da referida ata de registro de preços.

5. Por sua vez, a Selog diligenciou à unidade jurisdicionada e, após exame das respostas apresentadas, propôs conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente para dar ciência ao Sesi/DF das seguintes impropriedades:

a) inclusão de exigência de apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis nos itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, extrapolando o disposto no art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que, ao dispor sobre a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, não obriga a apresentação, pelos licitantes, da memória de cálculo. Assim, o referido edital, além de desbordar o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, contraria o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1795/2015 –TCU-Plenário (Relator Ministro José Mucio), 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas) e 3381/2013-TCU-Plenário (Relator Ministro Valmir Campelo); e

b) adoção de procedimentos divergentes nos julgamentos dos itens licitados, ao proceder à inabilitação da empresa Bidden Comercial Ltda. nos itens 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, por não apresentar a memória de cálculo prevista nas cláusulas 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, e à habilitação da mesma empresa para os itens licitados 9, 10, 12 e 27, após inclusão posterior do referido documento, contrariando o princípio da isonomia, previsto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

6. Razão assiste à unidade técnica. Vejamos.

7. A representação deve ser conhecida pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

8. Quanto à eventual concessão de cautelar, ressalto, na esteira do que defende a Selog, que resta ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica. Ademais, está caracterizado o perigo da demora reverso.

9. No que se refere ao mérito, a representação afigura-se parcialmente procedente no que toca aos seguintes pontos do edital:

“14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.2. *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador.***

a) *No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.*

14.5.3. *Comprovação de situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um), devendo ser consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.*

a) *As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para homologação, constantes do Anexo II deste Instrumento. **O licitante deverá apresentar memória de cálculo** devidamente assinada por Contador.” (Grifei)*

10. Note-se que as aludidas cláusulas estabelecem, em síntese, como condição para qualificação econômico-financeira, a apresentação de memória de cálculo dos índices contábeis.

11. Sucede, contudo, que a referida exigência extrapola o art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, *in verbis*:

“Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no Parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

III) qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;”

12. O Regulamento não exige a apresentação de memória de cálculo.

13. Além disso, consoante demonstrado pela Selog, a exigência prevista no edital do certame desborda do princípio do formalismo moderado.

14. Procedente, portanto, a representação neste ponto.

15. Ante o exposto, acolho as propostas da unidade instrutiva, as quais integram as presentes razões de decidir, e Voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de setembro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2342/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.363/2020-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Bidden Comercial Ltda. (CNPJ 36.181.473/0001-80)
4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
 - 8.1. André Luis Pinheiro Guimarães (33.822/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal.
 - 8.2. Tiago Sandi (35917/OAB-SC), representando Bidden Comercial Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Bidden Comercial Ltda., em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 9/2020, a cargo do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF), que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de materiais para manutenção das piscinas das Unidades Operacionais do SESI Sobradinho, Gama e Taguatinga/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi/DR/DF), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, das seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 9/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes::

9.4.1. inclusão de exigência de apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis nos itens 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, extrapolando o disposto no art. 12, III, “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que, ao dispor sobre a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, não obriga a apresentação, pelos licitantes, da memória de cálculo. Assim, o referido edital, além de desbordar o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, contraria o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1795/2015 –TCU-Plenário (Relator Ministro José Mucio), 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas) e 3381/2013-TCU-Plenário (Relator Ministro Valmir Campelo); e

9.4.2. adoção de procedimentos divergentes nos julgamentos dos itens licitados, ao proceder à inabilitação da empresa Bidden Comercial Ltda. nos itens 2, 5, 16, 18, 23, 24 e 26, por não apresentar a memória de cálculo prevista nas cláusulas 14.5.2 e 14.5.3 “a” do edital, e à habilitação da mesma empresa para os itens licitados 9, 10, 12 e 27, após inclusão posterior do referido documento, contrariando o princípio da isonomia, previsto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.5. informar ao Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal e à representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2342-33/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

EDITAIS
EXEMPLIFICATIVOS



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

 (034) 3824-2000

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Processo administrativo nº 043/2024

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO

<u>Órgão Contratante:</u>	<u>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo</u>
<u>Objeto:</u>	Aquisição de materiais de consumo, para a realização de reforma das quadras municipais de esporte pela secretaria municipal cultura, esporte, lazer e turismo de lagoa formosa – mg
<u>Valor estimado:</u>	R\$ 55.070,62 (cinquenta e cinco mil e setenta reais e sessenta e dois centavos).
<u>Data e horário de abertura da sessão pública:</u>	<u>15 de maio de 2024, abertura da sessão as 8:30 hs</u>
<u>Sítio eletrônico:</u>	<u>https://portal.licitanet.com.br</u>
<u>Critério de julgamento:</u>	<u>Menor preço por item</u>
<u>Modo de disputa:</u>	aberto
<u>Licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas:</u>	Sim
<u>Dotação orçamentária:</u>	<u>Ficha 179; fonte 706; CO 0000</u>



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

O Município de Lagoa Formosa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.078/0001-41, torna público a todos os interessados que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 793/2023 e 791/2023.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de consumo, para a realização de reforma das quadras municipais de esporte pela secretaria municipal cultura, esporte, lazer e turismo de lagoa formosa – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será realizada em ITENS ÚNICOS, conforme descrito na tabela constante do termo de referência.

1.3 Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, do termo de referência ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei federal nº 14.133/21.

2.6. Não será permitida a participação de empresas em consórcio

2.6.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no processo em tela.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante preencherá as declarações pertinentes.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [unitário] do [item].



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

- 5.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme definido na capa deste Edital.
- 5.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para fins de verificação do empate ficto.
- 5.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.
- 5.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a negociação com o licitante provisoriamente vencedor.
- 5.13. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, será aberto o prazo de 10 minutos para recursos no que tange às propostas e lances apresentados pelos participantes.
- 6.2. Após o prazo para manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro abrirá o prazo de 02 horas para que os (as) licitantes, provisoriamente classificados (as) em primeiro lugar de cada item, apresentem a proposta adequada ao preço final ofertado nos termos do edital, bem como os documentos habilitatórios exigidos no Termo de Referência;
- 6.3. Apresentados os documentos relativos à proposta final e à habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, não estando o licitante com entraves à participação de processos licitatórios, será iniciada a conferência dos documentos de habilitação, bem como quanto à



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/21.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, aberto para envio da proposta final e documentos de habilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, sendo tal solicitação antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.

7.5. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e documentos do (a) licitante classificada subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentos que atendam ao presente edital.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos artigos 165 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

8.2. O certame contará com duas fases para interposição de recursos, sendo aberto o prazo de 10 (dez) minutos em cada fase, para a devida manifestação, sendo tais fases:

- a) Após a etapa de negociação de preços e ordem de classificação dos valores (art. 165, I, "a" e "b" da Lei 14.133/2021);
- b) Após a decisão de habilitação da empresa melhor classificada (art. 165, I, "c").



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

8.3. Passada a fase de cada recurso, haverá a preclusão do direito de interposição acerca de cada matéria específica, nos termos do artigo art. 165, 1º, I da Lei 14.133/2021.

8.4. Os recursos terão apreciação única, após a segunda fase de interposição de recursos, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis para razões e prazo igual para contrarrazões.

8.5. Em caso de anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, será observado o prazo para manifestação de recurso após tais atos;

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante que, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, cometer infrações estará sujeito às penalidades previstas.

9.2. Com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meio: licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e

<https://portal.licitanet.com.br>

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Decreto nº 737/2023).

12. DA ENTREGA DO OBJETO



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

12.1. A forma de execução do objeto encontra-se regulada no Termo de Referência, anexo deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo deste edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Em caso de eventual prorrogação do prazo contratual, o índice INPC para reajustamento dos preços.

14.2. O contratado terá o prazo de 5 dias a contar do envio da minuta do contrato para prover sua assinatura.

14.3. A duração da vigência será de 12 meses/ano(s), sendo prorrogável por até mais 12 meses, em observância aos artigos 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. É vedado a subcontratação.

14.5. Não será permitido consorcio

14.6. Não será permitido a participação de órgão ou entidade não participante da ata de registro de preços. (Carona).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Link de Acesso ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO IV - Declaração que não emprega menor;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

ANEXO VI – Declaração Referente à Habilitação;

ANEXO VII – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
ANEXO IX - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e
ANEXO X - Minuta de Contrato/ da Ata de Registro de Preços.

Lagoa Formosa, MG, 29 de abril de 2024.

Edson Machado de Andrade
Prefeito municipal



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

 (034) 3824-2000

ANEXO I – MATERIAL PREPARATÓRIO
Pregão eletrônico nº 024/2024
Processo Licitatório 042/2024

[Link de acesso ao Documento de Formalização de Demanda \(DFD\); Estudo Técnico Preliminar \(ETP\) e Análise de Riscos:](#)

https://drive.google.com/drive/folders/1M_rDfXomHQJJDsedVDFjHAYM-_PPoiS8?usp=sharing



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

(034) 3824-2000

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico 024/2024

Processo Licitatório 043/2024

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. Objeto

2.1 Aquisição de materiais de consumo, para a realização de reforma das quadras municipais de esporte pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de lagoa formosa – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Exclusivo ME/EPP	Item	Cód	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
SIM	1.	45101	TINTA ACRÍLICA TIPO PREMIUM, PARA PISO, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO. RENDIMENTO APROXIMADO DE 8M²/L. LATA COM 18 LITROS. CORES AZUL QUADRA .	UN	23	R\$325,33	R\$7.482,59
	2.	45102	TINTA ACRÍLICA TIPO PREMIUM, PARA PISO, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO. RENDIMENTO APROXIMADO DE 8M²/L. LATA COM 18 LITROS. CORES VERDE QUADRA.	UN	23	R\$325,33	R\$7.482,59
	3.	45103	TINTA ACRÍLICA TIPO PREMIUM, PARA PISO, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO. RENDIMENTO APROXIMADO DE 8M²/L. LATA COM 18 LITROS. CORES VERMELHO SEGURANÇA.	UN	23	R\$325,33	R\$7.482,59
	4.	45104	FITA ADESIVA CREPE BRANCA, RESISTENTE E FLEXÍVEL, EM ROLOS MEDINDO 48MM X 50M NORTON.	UN	60	R\$14,05	R\$843,00
	5.	45105	TINTA ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO, ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO DE 10M²/L - GALÃO 3,6 L - COR BRANCO NEVE.	UN	15	R\$139,00	R\$2.085,00
	6.	45106	RESINA BRILHANTE IMPERMEÁVEL INCOLOR BASE SOLVENTE 18L.	LT	15	R\$631,25	R\$9.468,75
	7.	32069	DILUENTE A BASE DE NITROCELULOSE, COMPOSTO DE ETANOL, SOLVENTES AROMÁTICOS, ACETATO ESTERES IGLICOIS.ISENTO DE BENZENO. GALÃO COM 5 LITROS.	GL	15	R\$112,33	R\$1.684,99



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

8.	19974	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, ALTURA DA LÃ = 11 CM, TAMANHO=23 CM, ANTI-RESPINGO, COM SUPORTE.	UN	33	R\$26,78	R\$883,74
9.	45107	PINCEL CERDAS BRANCA ATLAS, TRINCHA PARA PINTURA 2 1/2"	UN	20	R\$10,26	R\$205,20
10.	45110	TINTA ACRÍLICA FOSCA RENDE MUITO BRANCO NEVE 18L.	UN	23	R\$333,28	R\$7.665,44
11.	45113	LIXA FERRO 221T GRÃO P50 225 MM X 275 MM	UN	30	R\$4,50	R\$135,00
12.	45114	REFLETOR LED 400W - COR DA LUZ:BRANCO FRIO (6500K)- MODELO: QUADRADO - MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO - CARÇAÇA: ALUMÍNIO COR PRETO - VIDA ÚTIL ESTIMADA DE ATÉ 45.000 HORAS - LUMINOSIDADE: APROXIMADAMENTE 33600 LM - VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT) - ÂNGULO DE ABERTURA: 120° - CERTIFICAÇÃO: CE - PROTEÇÃO: IP66 (RESISTENTE A ÁGUA)	UN	30	R\$197,66	R\$5.929,80
13.	45117	CAIXA DE MONTAGEM 20X20X20 PAINEL ELÉTRICO QUADRO COMANDO	UN	04	R\$84,33	R\$337,32
14.	45120	TEMPORIZADOR DIGITAL, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 110V-240V - BIVOLT ~ 50/60HZ. - LIMITE DE VOLTAGEM: +-10%. - ATÉ 40 PROGRAMAÇÕES: 20 PARA ON (LIGAR) E20 PARA OFF (DESLIGAR). - TIPOS DE PROGRAMAÇÕES: HORÁRIA (HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS), DIÁRIA E SEMANAL. - PRECISÃO: MENOR OU IGUAL A 2 SEGUNDOS/DIA @ 25°C. - BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE NI-MH PARA SALVAR A PROGRAMAÇÃO EM CASO DE QUEDA DE LUZ. - CAPACIDADE DA BATERIA: MAIS DE 100 HORAS. - FIXAÇÃO: TRILHO DIN 35MM. - DISPLAY EM LCD. - CONTATO DE COMUTAÇÃO: 1 COMUTADOR. - SAÍDA: CONTATO REVERSOS (SPDT). - SUPORTA MOTORES DE ATÉ 1/2 CV. - CONSUMO MÁXIMO: 0.7W. - TEMPERATURA DE TRABALHO: 0°C A 40°C. - DIMENSÕES: (C X L X A): 87 X 35 X 66 MM. - PRODUTO COM GARANTIA E TESTADO DE FÁBRICA. - MODELO: LETM4004.	UN	03	R\$269,66	R\$808,98
15.	35562	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS(VERMELHO OU PRETO)	M	500	R\$2,33	R\$1.165,00
16.	45122	DISJUNTORES DIN 20A BIPOLAR, COM CURVA C	UN	05	R\$44,33	R\$1.165,00
17.	16839	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 METROS	UN	05	R\$11,33	R\$56,65



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

18.	38856	CINTA PLÁSTICA FITA BRAÇADEIRA NYLON ENFORÇA GATO 50CM. PCTE COM 50 UN.	PCT	03	R\$51,66	R\$154,98
19.	45123	PARAFUSO 1,0 CM CABEÇA CHATA, PARA MADEIRA (PARAFUSO SOBERBO)	UN	100	R\$0,21	R\$21,00
20.	45124	ARRUELAS 1/4 LISA EM AÇO CARBONO E ACABAMENTO ZINCADA.	UN	100	R\$0,13	R\$13,00

- a. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- b. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2. Vigência

- a. A duração da vigência será de 12 meses.
- b. Há possibilidade de prorrogação, obedecendo à legislação vigente.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

As aquisições dos referentes produtos são de suma importância para readequação dos espaços físicos utilizados pela comunidade do município, a reforma prevenir acidentes, promoverá um espaço de qualidade, e a satisfação dos frequentadores e, principalmente, a valorização do bem público. As quadras atendem a comunidade como um todo, desportistas e apreciadores de esportes em geral, incentivando a prática de esportes em diversas faixas etárias. As quadras atendem as demandas da comunidade com gincanas, competições, escolinha de esporte em modalidade extracurricular e promoção de eventos, que fazem com que as quadras esportivas sejam um espaço-chave para a interação da comunidade Lagoense unindo profissionais, jogadores amadores, torcedores e apreciadores de esportes.

A readequação das quadras vem com o intuito de oferecer local apropriado para a prática de esporte e lazer, contribuindo para dar continuidade as atividades de prevenção do sedentarismo e promoção da saúde da população do município de Lagoa Formosa/MG, bem como ganhos sociais e econômicos em diversas áreas, como educação, segurança, cultura e lazer, sendo de suma importância para a população em geral.

Importante salientar que a aquisição dos referidos itens, objeto deste Termo de Referência, só se dará mediante a prévia autorização oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a emissão de ORDEM DE COMPRA; e que as quantidades estimadas são oriundas de levantamento junto à secretaria.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1 A aquisição dos referentes produtos é de suma importância para solucionar as degradações do tempo e readequação dos espaços físicos utilizados pela comunidade do município, a reforma prevenir acidentes, promoverá



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

- um espaço de qualidade, e a satisfação dos frequentadores e, principalmente, a valorização do bem público.
- 4.2 As quadras atendem a comunidade como um todo, desportistas e apreciadores de esportes em geral, incentivando a prática de esportes em diversas faixas etárias. As quadras atendem as demandas da comunidade com gincanas, competições, escolinha de esporte em modalidade extracurricular e promoção de eventos, que fazem com que as quadras esportivas sejam um espaço-chave para a interação da comunidade Lagoense unindo profissionais, jogadores amadores, torcedores e apreciadores de esportes.
- 4.3 A readequação das quadras vem com o intuito de oferecer local apropriado para a prática de esporte e lazer, contribuindo para dar continuidade as atividades de prevenção do sedentarismo e promoção da saúde da população do município de Lagoa Formosa/MG, bem como ganhos sociais e econômicos em diversas áreas, como educação, segurança, cultura e lazer, sendo de suma importância para a população em geral.
- 4.4 Vemos a pratica de esportes como uma maneira de incluir os moradores propondo a prevenção do sedentarismo entre crianças, jovens e adultos de diversas faixas etárias, as atividades fazem parte do cronograma que anualmente são feitos junto a secretaria de cultura, esporte, lazer e turismo.
- 4.5 Ressalto que as quadras não são de uso exclusivo da escolinha, também dão acesso a comunidade lagoense, homens e mulheres que praticam esporte em intercalados dias da semana.
- 4.6 Diante do exposto temos a convicção de que a reforma das quadras resultará em melhoria para todos os usuários, proporcionando benefícios físicos e impactos socioeconômicos positivos, possibilitando o uso do espaço com qualidade na prática de atividades esportivas. Permitirá também melhores condições de acesso e garantirá a proteção do bem público sempre mantendo um padrão de qualidade para os usuários do espaço evitando maiores danos.
- 4.7 A pintura e as manutenções e instalações elétricas a serem feitas nas quadras, trazem pontos positivos como: espaços mais iluminados, trazendo segurança aos usuários e desportistas no geral e a pintura das paredes, tem papel fundamental na valorização e conservação do bem público, bem como demonstração de zelo, organização e trazem aspecto de limpeza. Já a pintura realizada no piso desempenha um papel fundamental na segurança dos jogadores. Ao fornecer linhas nítidas e bem definidas, ajuda a evitar colisões e lesões desnecessárias durante os jogos.
- 4.8 Observa-se que não será possível mensurar o ciclo de vida pois trata-se de uma prestação de serviço, previamente estabelecida para 12 (doze) meses.

5. Requisitos da contratação

O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

- 5.1 Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:
- A. Habilitação Jurídica:
O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 - B. Regularidade Fiscal:
O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
 - C. Regularidade Trabalhista:
O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

6. Modelo de execução do objeto

Bens:

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados do (a) dia da entrega da ACS (Autorização de Compras/Serviços) em remessas parceladas de acordo a necessidade e demanda de cada secretaria.
- 6.2. Os itens deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no período das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 6.3. A solicitação do (s) item (ns) será feita pelos responsáveis da secretaria/setor, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada por ofício devidamente assinado. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.
- 6.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.5. O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes neste termo de referência.
- 6.6. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações do INMETRO/ABNT e demais órgãos reguladores que possam gerir os itens constantes neste instrumento. De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

avarias; entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos. Estéreis acondicionados em embalagens lacradas individualmente, identificados e em perfeitas condições de armazenagem.

6.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade do produto;

6.8. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade.

6.10. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da embalagem, deslocamento, transporte, entrega e carga e descarga dos itens/produtos.

6.11. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de fornecimento.

6.12. A empresa deverá cumprir o cronograma de entrega, não podendo sofrer atraso, podendo sofrer penalidades em caso do descumprimento.

6.13. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da embalagem, deslocamento, transporte, entrega e carga/descarga dos itens/produtos.

6.14. A empresa deverá cumprir o cronograma de entrega, não podendo sofrer atraso, podendo sofrer penalidades em caso do descumprimento.

6.15. Observação: Os endereços de entrega serão informados pela secretaria solicitante e poderão sofrer alterações de acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

6.16. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. JK Orla da Lagoa, bairro Centro - Lagoa Formosa/MG, CEP - 38720- 000

7. **Modelo de gestão do contrato**

a. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (737/2023).

8. **Critérios de medição e de pagamento**

Bens:

8.1. **Recebimento do Objeto**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.1.5. A solicitação do(s) item(ns) será feita pelos responsáveis da secretaria/setor, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Compras/Serviços, de segunda à sexta-feira, no período das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

8.1.6. Não será aceita a entrega parcelado/provisória dos itens, que acarretará a não aceitação dos mesmos.

8.1.7. O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes neste termo de referência, do presente edital.

8.1.8. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis

8.1.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações do INMETRO/ABNT e demais órgãos reguladores que possam gerir os itens constantes neste instrumento.

8.1.10. A (s) mercadoria(s) fornecida(s) estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade.

8.1.11. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da embalagem, deslocamento, transporte, entrega e carga/descarga dos itens/produtos.

8.1.12. A empresa deverá cumprir o cronograma de entrega, não podendo sofrer atraso, podendo sofrer penalidades em caso do descumprimento.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5(CINCO) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.3. **Prazo de pagamento**



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5(CINCO) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. **Forma e critérios de seleção do fornecedor**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO.

9.2. Para fins de aptidão para a fase de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.2.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

9.2.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.3. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)**

10. Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo:

- Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

10.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá comprovar a execução compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em observância ao disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021, cuidando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou (s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

-
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no CNPJ.

- O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

- Relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV DO EDITAL)

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

-
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal; ou
 - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - Por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.
- Os documentos relativos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.
 - A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG > 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC > 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE < 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

O atendimento aos índices ora estabelecido permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento aos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sob este aspecto, a contratação de empresas em situação de equilíbrio financeiro é o mínimo que o Município deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabeleçam um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. Esta exigência de índices contábeis é importante devido à crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

insolventes, conforme entendimento adotado pela Justiça do Trabalho. É praxe nos editais de licitação realizados por diversos órgãos, dentre eles o da União, Estado de Minas Gerais, Municípios, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a exigência de comprovação de boa saúde financeira através de índices financeiros obtidos por fórmulas matemáticas cujos valores são obtidos no balanço patrimonial da empresa

Será considerada inabilitada a empresa cujo índice não obedecer aos valores estipulados acima. Para estes cálculos poderá ser aberto prazo com suspensão para diligência da conferência pelo contador indicado pela Administração, no prazo de até 48 horas após a abertura do envelope de documentação de habilitação.

No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) dos dois últimos exercícios sociais exigível.

O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

As memórias de cálculo dos índices devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

b) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

10.1.5. DEVERÁ APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) **Declaração de ME/EPP (se for o caso); - Anexo V do edital**
- b) **Declaração referente à habilitação; - Anexo VI do edital**
- c) **Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa; - Anexo VII do edital**
- d) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e - Anexo VIII do edital**
- e) **Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Anexo IX do edital.**

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$55.070,62 (cinquenta e cinco e setenta reais e sessenta e dois centavos)

11. Adequação orçamentária



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: **FICHAS NÚMEROS: 179, FONTE 706, C.O. 0000.**

Lagoa Formosa, 29 de abril de 2024.

JÚNIO CÉSAR VINHAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

(034) 3824-2000

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão 024/2024

Processo Licitatório 043/2024

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

E-mail:

Exclusivo ME/EPP	Item	Cód	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
SIM	1.		TINTA ACRÍLICA TIPO PREMIUM, PARA PISO, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO. RENDIMENTO APROXIMADO DE 8M ² /L. LATA COM 18 LITROS. CORES AZUL QUADRA .	UN	23		
	2.		TINTA ACRÍLICA TIPO PREMIUM, PARA PISO, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO. RENDIMENTO APROXIMADO DE 8M ² /L. LATA COM 18 LITROS. CORES VERDE QUADRA.	UN	23		
	3.		TINTA ACRÍLICA TIPO PREMIUM, PARA PISO, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO. RENDIMENTO APROXIMADO DE 8M ² /L. LATA COM 18 LITROS. CORES VERMELHO SEGURANÇA.	UN	23		



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

4.	FITA ADESIVA CREPE BRANCA, RESISTENTE E FLEXÍVEL, EM ROLOS MEDINDO 48MM X 50M NORTON.	UN	60		
5.	TINTA ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO, ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO DE 10M ² /L - GALÃO 3,6 L - COR BRANCO NEVE.	UN	15		
6.	RESINA BRILHANTE IMPERMEÁVEL INCOLOR BASE SOLVENTE 18L.	LT	15		
7.	DILUENTE A BASE DE NITROCELULOSE, COMPOSTO DE ETANOL, SOLVENTES AROMÁTICOS, ACETATO ESTERES IGLICOIS. ISENTO DE BENZENO. GALÃO COM 5 LITROS.	GL	15		
8.	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, ALTURA DA LÃ = 11 CM, TAMANHO=23 CM, ANTI-RESPINGO, COM SUPORTE.	UN	33		
9.	PINCEL CERDAS BRANCA ATLAS, TRINCHA PARA PINTURA 2 1/2"	UN	20		
10.	TINTA ACRÍLICA FOSCA RENDE MUITO BRANCO NEVE 18L.	UN	23		
11.	LIXA FERRO 221T GRÃO P50 225 MM X 275 MM (50 UNIDADES)	UN	30		
12.	REFLETOR LED 400W - COR DA LUZ:BRANCO FRIO (6500K)- MODELO: QUADRADO - MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO - CARÇAÇA: ALUMÍNIO COR PRETO - VIDA ÚTIL ESTIMADA DE ATÉ 45.000 HORAS - LUMINOSIDADE: APROXIMADAMENTE 33600 LM - VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT) - ÂNGULO DE ABERTURA: 120° - CERTIFICAÇÃO: CE - PROTEÇÃO: IP66 (RESISTENTE A ÁGUA)	UN	30		
13.	CAIXA DE MONTAGEM 20X20X20 PAINEL ELÉTRICO QUADRO COMANDO	UN	04		
14.	TEMPORIZADOR DIGITAL, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 110V-240V - BIVOLT ~ 50/60HZ. - LIMITE DE VOLTAGEM: +-10%. - ATÉ 40 PROGRAMAÇÕES: 20 PARA ON (LIGAR) E20 PARA OFF (DESLIGAR). - TIPOS DE PROGRAMAÇÕES: HORÁRIA (HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS), DIÁRIA E SEMANAL. - PRECISÃO: MENOR OU IGUAL A 2 SEGUNDOS/DIA @ 25°C. - BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE NI-MH PARA SALVAR A PROGRAMAÇÃO EM CASO DE QUEDA DE LUZ. - CAPACIDADE DA BATERIA: MAIS DE 100 HORAS. - FIXAÇÃO: TRILHO DIN 35MM. - DISPLAY EM LCD. - CONTATO DE COMUTAÇÃO: 1 COMUTADOR. - SAÍDA: CONTATO REVERSOS (SPDT). - SUPORTA MOTORES DE	UN	03		



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

		ATÉ 1/2 CV. - CONSUMO MÁXIMO: 0.7W. - TEMPERATURA DE TRABALHO: 0°C A 40°C. - DIMENSÕES: (C X L X A): 87 X 35 X 66 MM. - PRODUTO COM GARANTIA E TESTADO DE FÁBRICA. - MODELO: LETM4004.				
	15.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS(VERMELHO OU PRETO)	M	500		
	16.	DISJUNTORES DIN 20A BIPOLAR, COM CURVA C	UN	05		
	17.	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 METROS	UN	05		
	18.	CINTA PLÁSTICA FITA BRAÇADEIRA NYLON ENFORCA GATO 50CM. PCTE COM 50 UN.	PCT	03		
	19.	PARAFUSO 1,0 CM CABEÇA CHATA, PARA MADEIRA (PARAFUSO SOBERBO)	UN	100		
	20.	ARRUELAS 1/4 LISA EM AÇO CARBONO E ACABAMENTO ZINCADA.	UN	100		

Validade da Proposta / /
(No mínimo em 60 dias)

Observações:

• **Somente serão aceitas propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;**

• Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

• Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º, § 1º da lei 14.133/21) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

• Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Data: / /

Assinatura:

Carimbo Padronizado



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
Pregão eletrônico 024/2024
Processo Licitatório 043/2024

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, está enquadrada
como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não
existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123/2006. E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista
nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43,
§ 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que,
do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções
previstas no art. 155 da Lei nº 14133/2021.

_____, ____ de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

A empresa....., CNPJ nº....., **declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **024/2024**.

_____, ____ de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

Modalidade de licitação nº 024/2024

Processo Licitatório 043/2024

(Nome da empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr.
_____ Identidade _____, CPF
_____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor
público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela
licitação e não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE CARGOS
Pregão eletrônico nº 024/2024
Processo Licitatório 043/2024

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA

Pregão eletrônico nº 024/2024

Processo Licitatório 043/2024

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

(034) 3824-2000

ANEXO X – MINUTA DA ATA
Pregão eletrônico nº 024/2024
Processo Licitatório 043/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, ESTADO
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.602.078/0001-41, situada à Praça Dona Filomena, 02 - Centro – Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Machado de Andrade, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº. xxx.212.xxx-88, de conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico xxxx/2024, julgado dia xx de xxxxxxxx de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Eletrônico XXXXX/2024, Processo XXXXXX/2024, homologada em XX de XXXXXX de 2024 por ato do Chefe do Executivo Municipal, do tipo xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 737, de 1º de abril de 2023 que regulamenta a celebração de contratos no âmbito municipal, Decreto Municipal Nº 735/2023, de 25 de março de 2023 que estabelece os critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo **[quando se tratar de aquisição de bens]**, Decreto Municipal nº 793 de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta o procedimento auxiliar do Registro de Preços **[quando for o caso]**.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do Contratado e Anexos que compõe o presente processo licitatório, a teor do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Constitui-se objeto deste instrumento o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme itens abaixo descritos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1.	xxxx	Xxxx	Xxx	Xxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

(034) 3824-2000

VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxx

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021):

O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx;

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG, mediante transferência bancária em nome da proponente.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes.

4.4. Os critérios de medição deverão observar as estipulações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, datado de xx/xx/xx.

5.2. Após decorrido o período de um ano, respeitada a vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O cálculo será realizado imediatamente após a divulgação do índice do INPC referente aos 12 (doze) últimos meses e os pagamentos serão compensados.

5.4. Caso o índice escolhido pela Administração seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado como substituto na forma da legislação vigente e na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão novo índice por intermédio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES (art. 92, inciso



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

XIV da Lei nº 14.133/2021):

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que o fornecimento do equipamento seja executado nos termos e condições previstos.

6.1.2. Entregar o objeto, quando for o caso, com o manual do usuário em português e com a relação de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Atender fielmente as determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos por eles solicitados.

6.1.4. Responsabilizar-se por danos e vícios no objeto, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.7. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros.

6.1.9. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.10. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do equipamento contratado.

6.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas em legislação, durante toda a execução do contrato (art. 116, da Lei nº 14.133/2021), fornecendo a competente documentação comprobatória ao Contratante sempre que solicitado.

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.15. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívoco de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

do objeto da licitação, excetuada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Exigir do Contratado o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

6.2.2. Receber o objeto do contrato conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções, no objeto do contrato, para que seja efetivada a substituição, reparação ou correção (no todo ou em parte), às expensas do contratado, do objeto.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido conforme estabelecido no presente instrumento e no Termo de Referência.

6.2.6. Aplicar as sanções previstas em lei e nesse instrumento.

6.2.7. Comunicar a Assessoria Jurídica do Município, por escrito, para adoção das medidas cabíveis quando da verificação do descumprimento do presente contrato.

6.2.8. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do protocolo da solicitação acompanhada da documentação comprobatória.

6.2.9. Notificar aos emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento do equipamento licitado;

6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;

6.2.12. Emitir Autorização de Compras e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2.13. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;

6.2.14. É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

7.1. O contrato vigorará até o dia XXXXXXXXX, consoante estabelece o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar do envio da minuta do contrato para prover sua assinatura.

7.2. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo acima firmado, o prazo acima ficará prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Quando a não conclusão do objeto ocorrer por culpa do contratado observar-se-á o seguinte:

a – o contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

administrativas;

b – o poder público poderá optar pela extinção do contrato, aplicando-se as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Somente será admitida a prorrogação na hipótese de a administração pública verificar que as condições e os preços são mais vantajosos, permitida negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para o contratado.

7.5. A prorrogação será admitida mediante a celebração de termo aditivo.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, respeitados os contornos da penalidade aplicada.

OU

7.1. O prazo de vigência da contratação será de xxxxxx, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 do mencionado diploma.

7.1.1. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar do envio da minuta do contrato para prover sua assinatura.

7.2. Somente será admitida a prorrogação na hipótese da administração pública verificar que as condições e os preços são mais vantajosos, permitida negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para o contratado.

7.3. A prorrogação será admitida mediante a celebração de termo aditivo.

7.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, respeitados os contornos da penalidade aplicada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação conforme estabelece o Edital.

OU

8.1. A subcontratação somente será admitida nas hipóteses previstas no Edital e seus anexos.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

8.2. A subcontratação depende de autorização da Administração, cabendo-a avaliar se o subcontratado preenche os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do contratado, que será avaliada e juntada no processo licitatório.

8.3. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, quando aquela ou dirigente desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não será exigida garantia contratual

OU

9.1. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

9.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de xxxxx, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, conforme estabelecido no Edital, contados da assinatura do presente contrato, para comprovar junto ao contratante a prestação da garantia.

9.4. Havendo suspensão do contrato por inadimplemento do contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas.
- b – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- c – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. Na hipótese de prorrogação contratual deverá a garantia ser renovada, segundo os mesmos parâmetros da contratação.

9.7. Caso o valor da garantia seja utilizado em quaisquer das hipóteses da cláusula 9.5, deverá a contratada efetuar a complementação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.8. O contratado autoriza o contratante a efetuar a retenção da garantia, a qualquer tempo, conforme disposto neste contrato.

9.9. A garantia prestada na forma do presente instrumento não exclui as regras de garantia dos produtos conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

c - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

d - **Multa:**

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.1, no percentual de 10% do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

10.6. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade conforme estabelece o art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

OU



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - Indenizações e multas.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX através de servidores xxxxxxxxxxxxxx por ela indicados e seus substitutos legais, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação de cada item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e órgão competentes.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fichas XXXXXXX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Fica vedado o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS REFERENTES A LGPD:

17.1. A Contratada autoriza o Contratante a realizar o tratamento dos dados pessoais, representante legal e/ou da empresa, incluindo, aquelas sensíveis, inclusive autorizando-o a compartilhar referidos dados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento do presente contrato, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, responsabilizando-se o contratante pela adoção das medidas de segurança.

17.2. O Contratante poderá manter e utilizar os dados pessoais do contratado e/ou de seu representante legal durante a vigência do contrato e ainda posteriormente para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização.



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Formosa/MG, XXXX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE: Município de Lagoa Formosa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Prefeito Municipal
legal

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO, APOIO TÉCNICO A PREFEITURA, TOPOGRAFIA, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE EDIFICAÇÕES, PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL E CONSULTORIA TÉCNICA.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** A partir das 08:00h do dia 29/12/2022

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: as 09:00h do dia 29/12/2022

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG

• **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, pelo site www.alvoradademinas.mg.gov.br ainda pelos e-mails endereço: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e licitacaoalvoradademinas@gmail.com

• **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 29/12/2022

HORÁRIO: 9h00min de Brasília

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 93/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** da Planilha disponibilizada no Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17/07/02, a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e a Lei Complementar nº. 123/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1- DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, tipo MENOR PREÇO GLOBAL obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço referencial constante na planilha disponibilizada neste edital, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO, APOIO TÉCNICO A PREFEITURA, TOPOGRAFIA, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE EDIFICAÇÕES, PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL E CONSULTORIA TÉCNICA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 Os serviços listados no Anexo I, não serão necessariamente contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. Os licitantes para os quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocados para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de prestação dos serviços até o término da vigência contratual. O Município de ALVORADA DE MINAS não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

1.3 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.4. Os proponentes deverão apresentar o preço unitário para cada item cotado e o prazo de validade da proposta de preços apresentada que não poderá ser inferior a 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta) dias em relação à data de realização do Pregão.

1.5 - Os serviços deverão ser prestados no prazo e condições estabelecidos neste edital.

1.6 - Os pedidos deverão ser atendidos no momento da apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento solicitante.

1.7- A empresa licitante deverá obrigatoriamente apresentar em sua proposta, a marca do produto que está sendo cotado, se cabível, não podendo a mesma ser substituída no ato da entrega. No caso em questão, utiliza-se como marca a identificação da empresa que prestará o serviço, sendo que não será aceita a modificação sem justificativa aceitável pela municipalidade.

1.8 - Caso seja constatada qualquer irregularidade no serviço prestado, a empresa contratada deverá realizar a imediata reparação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

2- ESCLARECIMENTOS

2.1 Esclarecimentos Iniciais:

2.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição/prestação de serviços futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.1.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas efetuar as prestações de serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão todos os cadastrados ou interessados que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou empresas:

3.2.1 - Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4 - Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Alvorada de Minas e suas entidades da administração direta ou indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.5 - De propriedade de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4- DO PROCESSAMENTO

4.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI da Lei 10.520/02.

4.2.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2 – **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3 – **Os interessados ou seus representantes deverão apresentar, conforme modelo no anexo III, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

4.2.4 – **Apresentar, se for o caso, Declaração de que o licitante é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo no anexo IV do Edital e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.**

4.2.5 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.2.6 – Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima deverá ser colocada no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3 – Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.4 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 7, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.5 – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.6 – Verificado o atendimento das exigências afixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

4.7 – Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.8 – Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

5– DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

5.1 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

• **Envelope A: Proposta de Preços**

• **Envelope B: Documentos de Habilitação**, compostos pelos Documentos exigidos no item 8 deste edital.

5.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº. 074/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ**

**ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DE MINAS/MG EDITAL DO PREGÃO Nº. 074/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ**

6– DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - No envelope destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1 - Constar 01 (uma) via da proposta, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

6.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail (se houver), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

6.1.3 - **Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

6.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.1.5 - Constar preço unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

6.1.6 - **Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
- 6.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos e que, por serem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos que possam dificultar o julgamento.
- 6.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- 7.2 - Serão classificados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.
- 7.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 7.2, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.4 - Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.5 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.**
- 7.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato ou conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 7.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 7.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.12 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 O envelope "B" Documentação deverá conter:

8.1. SE PESSOA JURÍDICA:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício;

c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio gerente da empresa, e do representante legal da mesma, se for o caso;

Obs: As empresas que já tenham apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no momento do Credenciamento, estão dispensadas da apresentação dos mesmos no envelope de habilitação.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**; para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional**";

c) Prova de Regularidade com o FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99) Anexo IV;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação, Anexo VII;
- c) Certidão de registro emitidos pelo CREA e CAU, da sede da empresa, comprovando a regularidade da empresa junto aos conselhos profissionais.
- d) Indicação dos profissionais de nível superior que serão responsáveis técnicos pela execução do objeto da licitação, na qual deve constar o nome completo, a especialidade e o número de registro no CREA ou CAU de cada profissional sendo que os profissionais indicados deverão ser pertencentes ao quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CREA) e da Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica no CAU, devendo também comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através das seguintes opções: Contrato de Trabalho com firma reconhecida em cartório de ambas as partes ou anotação na Carteira de Trabalho compatível com a função exercida ou se for sócio da empresa através do da última alteração contratual consolidada, de acordo com a Relação Mínima de Equipe Técnica abaixo:
- a) (1) Arquiteto e Urbanista;
 - b) (1) Engenheiro Civil
 - c) (1) Engenheiro Mecânico
 - d) (1) Engenheiro Eletricista
 - e) (1) Engenheiro Agrimensor
 - f) (1) Engenheiro Sanitarista
 - g) (1) Engenheiro Ambiental
 - h) (1) Geógrafo
 - i) (1) Geólogo
- e) Certidão de Registro no CREA ou CAU dos profissionais de nível superior, indicados de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao respectivo conselho profissional.
- f) Deverá ser comprovada também a disponibilidade das seguintes funções relatadas a baixo:
- a) (1) Sondador
 - b) (1) Topografo
 - c) (1) Laboratorista
- g) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA ou CAU que comprovem a capacidade técnica dos profissionais indicados, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com as parcelas definidas como de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação:
- a) Coordenação e Compatibilização de Projetos de Edificações;
 - b) Projeto Arquitetônico e Estrutural de Quadra Poliesportiva Coberta;
 - c) Projeto Arquitetônico de Restauração de Imóveis tombados pelo patrimônio Estadual (IEPHA), Federal IPHAN ou Municipal
 - d) Projeto de PCI – Prevenção e Combate à Incêndio
 - e) Projeto de Drenagem Pluvial;
 - f) Projeto de Pavimentação Asfáltica;
 - g) Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal;
 - h) Projeto de Estrutura Metálica
 - i) Projeto de Contenção de Estradas (Gabião);
 - j) Levantamento Topográfico
 - k) Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Projeto de Ventilação / Exaustão e Climatização
- m) Projeto Elétrico / SPDA / Telefonia / Rede Lógica
- n) Projeto de Subestação
- o) Projeto de Extensão de Rede de Energia
- p) Projeto de Captação, Adutora e ETA (Estação de Tratamento de Água) – Rede Adutora
- q) Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestrutura
- r) Projeto de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA)
- s) Elaboração de Plano de Saneamento Básico
- t) Elaboração de Projetos de Estação de Tratamento de Esgoto
- u) Elaboração de Estudos Ambientais (EIA / RIMA)
- v) Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana
- w) Elaboração de Projetos de Extensão de Rede de Energia Pública subterrânea em áreas tombadas pelo patrimônio Estadual (IEPHA), Federal IPHAN ou Municipal
- x) Execução de Sondagem SPT e Sondagem Rotativa
- y) Elaboração de Projeto de Revitalização de Aterro Sanitário
- z) Elaboração de Estudo de Tráfego
- aa) Elaboração de Projetos de Gases Medicinais e GLP
- bb) Fiscalização de Obras de Saneamento (ETA ou ETE)
- cc) Elaboração de Projetos de Contenção de Encostas (Gabião ou arrimo)

- A competência técnica-profissional para projetos que sejam relacionados à edificações, arquitetônicos, estrutura de concreto, hidrossanitário, orçamentos, incluindo Projeto de PCI – Prevenção e Combate à Incêndio, Projeto Elétrico / SPDA / Telefonia / Rede Lógica, deverá ser comprovada por atestado que demonstre capacidade para execução desses serviços na metodologia/plataforma BIM.

h) Cada certidão de acervo técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

i) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

j) Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §1º e 3º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

k) O(s) profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá (ao) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, devendo apresentar o termo de compromisso para este fim, os mesmos deverão constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA / CAU.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

no máximo 60 dias;

b) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei 6.404/76 Art. 176, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na conjugação de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índices de Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Endividamento Geral (IEG), e Índice de Solvência geral (ISG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo e que deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, com indicação de seu CRC e ou CPF. Com firma reconhecida.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índices de endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a (0,50), a ser obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

d) No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

e) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

f) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

g) Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL) tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (dez por cento) do estimado para a contratação (em observância ao Acórdão 2743/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

h) Juntamente com os documentos referidos neste subitem será apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.4 - As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Alvorada de Minas /MG atualizado serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo.

8.4.1 - No caso de não constar no CRC documento exigido no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.4.2 - Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC, instituído pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas /MG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).**

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 21.8 e 21.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.7 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”. (Lei 10.520/02 Artigo 4º, inciso XVIII).

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

103 - Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

104 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

105 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

106 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas /MG, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas.

107 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por email, fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 – DA ENTREGA DOS ITENS, OBJETO DESTE EDITAL

11.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras Públicas e setor de Engenharia de Alvorada de Minas /MG, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

11.2 – À Prefeitura de Alvorada de Minas /MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição/prestação de serviços e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

12.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 – O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1– Obrigações da licitante vencedora:

13.1.1- Prestar os serviços em conformidade com o edital;

13.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Alvorada de Minas /MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.3 – Responsabilizar-se por toda a logística envolvida na prestação do serviço licitado;

13.1.4 – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação a execução dos serviços;

13.1.5 – Entregar o serviço solicitado, no local pré-definido pela Secretaria Requisitante, no prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.6 – Efetuar o recolhimento e a correção imediata de qualquer serviço licitado, mesmo após o seu pagamento se, dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida correção.

13.1.7 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – Obrigações do Município:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

13.2.2 – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o edital;

13.2.3 – Efetuar os pagamentos nos termos do item 12.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Se o licitante vencedor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

14.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis: 14.3.1- 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a licitante deixar de fornecer o produto ou entregá-lo com atraso;

14.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante não assinar a Ata de Registro de Preços ou, injustificadamente, desistir do fornecimento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.3.2 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O Município utilizar-se-á da Ata de Registro de Preços através da emissão das respectivas “Autorizações de Fornecimentos”.

16 - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 - Os serviços registrados serão recebidos nos termos, prazos e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

162 - Fica incumbido o **servidor público designado como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **DETENTORA DA ATA**.

163 - O recebimento definitivo dos serviços registrados, ficará condicionado à expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços registrados, expedido pelo **gestor do contrato**.

164 - O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

18.1 - Os preços deverão ser expressos em reais fixo e irrevogável.

18.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

18.3 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

19. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

19.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

19.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

19.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20 – DA DISPENSA DE GARANTIA

20.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

21 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

21.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

- a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

21.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

21.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.19 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) O disposto no subitem 11.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.2. - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

22.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.9. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas /MG, situada na Praça Monsenhor Amantino, nº 13, Centro, Divisão de Compras e Licitações ou por meio do telefone: (33) 3423-1166 ou 3423-1161.

21.10.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

22.11.- Todos os atos referentes ao presente processo serão divulgados no site www.alvoradademinas.mg.gov.br.

22.12. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

22.13. - Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo IV – Declaração de ME EPP

Anexo V – Modelo de Declaração quanto à regularidade do menor

Anexo VI – Minuta da Ata Contrato

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Modelo de Retirada de Edital

22.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Serro/MG.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas /MG, 16 de dezembro de 2022.

GILMAR SILVA MOURÃO
Pregoeiro Municipal

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2022

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA E FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO, APOIO TÉCNICO A PREFEITURA, TOPOGRAFIA, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE ARQUITE, com fornecimento de equipamentos e ferramentas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste Edital.

1. JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG É UM MUNICÍPIO COM GRANDE DEMANDA DE SERVIÇOS NO ASSUNTO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA. O MUNICÍPIO TEM UMA BOA ARRECADAÇÃO, COM ISSO, É CAPAZ DE DESENVOLVER OBRAS DE MELHORIAS EM TODO O TERRITÓRIO, URBANO, RURAL, DISTRITOS E COMUNIDADES.

ALÉM DE OBRAS DE MELHORIAS, O MUNICÍPIO VEM PASSANDO POR UM PROCESSO DE CRESCIMENTO EXPONENCIAL, NECESSITANDO A TODO MOMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MAIS DIVERSOS SETORES SOB RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE.

O MUNICÍPIO DE IMEDIATO TEM A PREVISÃO DE INICIO DE OBRAS GRANDES, EXEMPLO A PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA ALVORADA DE MINAS/MG À MG010 VIA MORRO DO TATU, QUE TERÁ ALTA DEMANDA DE PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. UM SERVIÇO COMO ESTE NECESSITA DE CONSTANTEMENTE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA CONTRATADA.

ASSIM SENDO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, A PREFEITURA TEM A REAL NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE EM SEU QUADRO PROFISSIONAL NÃO DISPÕE DE EQUIPE COMPLETA E SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DAS QUESTÕES.

2. DEFINIÇÕES

2.1. PROJETOS

OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA CONSISTEM NO DESENVOLVIMENTO COMPLETO DO PROJETO COMPOSTO DE DADOS CONCEPCIONAIS APRESENTADOS EM ESCALA ADEQUADA À PERFEITA COMPREENSÃO DOS ELEMENTOS NELE CONTIDOS.

• **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ FORNECER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADA, PARA CARACTERIZAR A OBRA, DE FORMA QUE ASSEGURE A VIABILIDADE DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

EMPREENDIMENTO, FORNECENDO O CUSTO DA OBRA, A DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DEVENDO CONTER, AINDA, AS SEGUINTE ETAPAS, UMA CONSECUTIVA À OUTRA APÓS DEVIDA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE:

- **PLANO DE TRABALHO:** A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS, O DETALHAMENTO DO PROGRAMA MÍNIMO DE NECESSIDADES, DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, E UM PLANO DE TRABALHO QUE CONTENHA ESTUDOS SOBRE O PROJETO A SER ELABORADO, COM UMA AGENDA DE REUNIÕES QUINZENAIS A SEREM REALIZADAS COM A EQUIPE DE SUPERVISÃO DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS. AO FINAL DESTA ETAPA A CONTRATADA RECEBERÁ 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS PROJETOS.
- **PLANO DE MASSA:** SERÁ NECESSÁRIO O ESTUDO DO PLANO DE MASSA DESCREVENDO TODA ANÁLISE TÉCNICA DO LOCAL A SER FEITA A INTERVENÇÃO.
- **PLANO DE NECESSIDADES:** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE NECESSIDADES PARA A INTERVENÇÃO PROPOSTA. DEVE APRESENTAR AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE E AS NECESSIDADES DOS FUTUROS USUÁRIOS DA OBRA.

EM GERAL, DEVE DESCREVER SUA FUNÇÃO, ATIVIDADES QUE IRÁ ABRIGAR DIMENSIONAMENTO E PADRÕES DE QUALIDADE ASSIM COMO ESPECIFICAR PRAZOS E RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO ESPECIFICANDO.

2.2. ESTUDOS PRELIMINARES

A PARTIR DO PLANO DE TRABALHO, E TAMBÉM DOS DADOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, DEVERÁ SER ELABORADO O ESTUDO PRELIMINAR, DESENHOS SUFICIENTES COM ESCALAS ADEQUADAS.

2.3. ANTEPROJETO

É O RESULTADO DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES ELABORADOS NA ETAPA ANTERIOR, APRESENTANDO A SOLUÇÃO GERAL DO PROBLEMA E DAS INSTALAÇÕES EM GERAL, POSSIBILITANDO A CLARA COMPREENSÃO DO PROJETO, BEM COMO A SUA PRIMEIRA AVALIAÇÃO DE CUSTO, APRESENTANDO DESENHOS EM NÚMERO E ESCALAS CONVENIENTES. DEVERÁ COMPREENDER UMA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROBLEMAS CONTENDO JUSTIFICATIVA DO PARTIDO ADOTADO E TRÊS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA JUNTAMENTE COM FOTOS.

2.4. PROJETO BÁSICO

CONSTITUI A SOLUÇÃO DEFINITIVA E DETALHAMENTO DO PROJETO COM A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO ASSIM COMO OS PROJETOS COMPLEMENTARES. O PROJETO BÁSICO É O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR A OBRA OU SERVIÇO, OU COMPLEXO DE OBRAS OU SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS INDICAÇÕES DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E NA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO, QUE ASSEGUREM A VIABILIDADE TÉCNICA E O ADEQUADO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, E QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA E A DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DEVENDO CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA DE FORMA A FORNECER VISÃO GLOBAL DA OBRA E IDENTIFICAR TODOS OS SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

CLAREZA;

- SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS, SUFICIENTEMENTE DETALHADAS, DE FORMA A MINIMIZAR A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO OU DE VARIANTES DURANTE AS FASES DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS E MONTAGEM;
- IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES QUE ASSEGUREM OS MELHORES RESULTADOS PARA O EMPREENDIMENTO, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO;
- INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEDUÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO;
- SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDENDO A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO;
- ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA, FUNDAMENTADO EM QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PROPRIAMENTE AVALIADOS;

2.5. PROJETO EXECUTIVO

É A SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROJETO BÁSICO, REPRESENTADA EM PLANTAS, CORTES, ELEVAÇÕES, ACOMPANHADO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE TODOS OS PORMENORES DE QUE SE CONSTITUI A OBRA A SER EXECUTADA, JÁ DETERMINADA A DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS DE TODOS OS SISTEMAS. NESTA ETAPA TAMBÉM DEVEM SER APRESENTADOS OS PROJETOS DE DETALHAMENTOS DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS.

2.6. PLANILHA ORÇAMENTARIA

ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, QUE CONSTEM AS QUANTIDADES, VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS, COM ESPECIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL A SER UTILIZADO E BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS), INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES, COM ESPECIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MATERIAL A SER UTILIZADO E BDI.
- ESTUDOS E REFORMULAÇÃO DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS PROJETOS A SEREM LICITADOS.
- ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE QUANTITATIVOS, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO DETALHADOS DOS PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS NA FORMATAÇÃO PARA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/COMERCIAIS APRESENTADAS POR EMPRESAS PARTICIPANTES DE PROCESSO LICITATÓRIO.
- ASSESSORIA À COMISSÃO DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS LICITADAS.

3. RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

FARÁ PARTE DE CADA UM DOS PROJETOS AQUI TRATADOS A RELAÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, DEVIDAMENTE QUANTIFICADA, DESTACANDO-SE À PARTE AS QUANTIDADES RELATIVAS A EVENTUAIS PERDAS. A CONTRATADA ASSUMIRÁ INTEIRA RESPONSABILIDADE POR TODOS OS ELEMENTOS DE PROJETOS E SERVIÇOS ELABORADOS, OBJETO DESTA ESPECIFICAÇÃO E DAS AÇÕES DELES DECORRENTES SOBRE EVENTUAIS PREJUÍZOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS OU A TERCEIROS, SEM QUE HAJA PREJUÍZO, TAMBÉM, DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DO PROJETO. OS TRABALHOS SERÃO REALIZADOS A PARTIR DE REUNIÕES COM A EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATANTE, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, CABENDO AO CONTRATANTE PROPOR AS MODIFICAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS. TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CREA/MG, APROVADOS E, QUANDO FOR O CASO, VISADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG.

4. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

OS PROJETOS DEVERÃO SER ELABORADOS CONFORME:

- CÓDIGOS, LEIS, DECRETOS E NORMAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS;
- LEI N. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966;
- NORMAS DA ABNT, DNIT, PAC E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.
- DESENHO DE APRESENTAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADO EM ESCALA ADEQUADA, SENDO NECESSÁRIO APRESENTAR OS DESENHOS EM 3D, PERSPECTIVAS E RENDERIZAÇÕES, IMPRESSOS EM PAPEL ADEQUADOS E UTILIZANDO TAMBÉM MAQUETES ELETRÔNICAS PARA APRESENTAÇÃO. OS DESENHOS DEVEM SER ACOMPANHADOS POR MAQUETES FÍSICAS CONSTRUÍDAS EM MATERIAL ADEQUADO E COM TODO DETALHAMENTO PERTINENTE.
 - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DEVERÁ SER ELABORADO CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ONDE SERÃO DEFINIDOS DETALHADAMENTE TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA OBRA, BEM COMO ESTABELECIDAS TODAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO. TODOS OS MATERIAIS ESPECIFICADOS SERÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE E PREFERENCIALMENTE NACIONAIS, TOTALMENTE ADEQUADOS À NATUREZA DA EDIFICAÇÃO ACOMPANHADA DE UM MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.
 - LÉVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS: DEVERÁ SER ELABORADO DE FORMA DETALHADA, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA OBRA, ONDE OS PREÇOS SERÃO FORNECIDOS PELA PM.
 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: SERÁ ELABORADO OBEDECENDO AO PRAZO E A LÓGICA CONSTRUTIVA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, DE FORMA QUE OS SERVIÇOS SEJAM DIVIDIDOS EM ETAPAS, CUJAS MEDIÇÕES SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE E ATESTADAS APÓS A VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:

- APRESENTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA ORDEM DE SERVIÇO QUE LHE SERÁ ENTREGUE COM ESTE FIM, A RELAÇÃO EXPLÍCITA DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇOS, NO QUE TANGE À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS CONSTANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

DESTE DOCUMENTO.

- NESTE MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO, QUE DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS PROJETOS A SEREM ELABORADOS, DE CADA UM DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO E/OU DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CREA, EMITIDO EM NOME PROFISSIONAIS.
- DEVERÁ INDICAR OS PROFISSIONAIS QUE ELABORARÃO OS PROJETOS E SERVIÇOS. CABE A CADA ÁREA TÉCNICA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO RESPECTIVO. O PROJETO EXECUTIVO SERÁ CONSTITUÍDO POR TODOS OS PROJETOS ESPECIALIZADOS DEVIDAMENTE COMPATIBILIZADOS, DE MANEIRA A CONSIDERAR TODAS AS SUAS INTERFERÊNCIAS. A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS, NA PRIMEIRA REUNIÃO DE TRABALHO COM A SUPERVISÃO DE PROJETOS.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA OBRA.
- TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA ELABORAÇÃO, REGISTROS E PROJETOS CORRERÃO INTEIRAMENTE POR CONTA DA CONTRATADA.
- NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DEVERÃO SER OBEDECIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES DAS ORIENTAÇÕES COMPILADAS DAS REUNIÕES PRÉVIAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, DEVIDAMENTE REGISTRADAS EM ATAS.
- A COORDENAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA UMA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO PROJETO, SEUS ELEMENTOS E COMPONENTES DEVERÃO SER ATRIBUÍDAS AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA SUA CONCEPÇÃO E DETALHAMENTO.
- SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CORRIGIR AS PLANTAS E DESENHOS DOS PROJETOS, QUANDO FOREM CONSTATADAS INCORREÇÕES EM QUALQUER UM DELES, DE FORMA A MANTER A COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.
- AS APROVAÇÕES PARCIAIS POR PARTE DO CONTRATANTE NÃO EXIMEM OS AUTORES DAS RESPONSABILIDADES, DOS ERROS OU FALHAS QUE OS PROJETOS POSSAM CONTER, CABENDO À CONTRATADA PROCEDER ÀS DEVIDAS CORREÇÕES, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE.
- A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á A PRESTAR AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PEDIDO PARA A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, BEM COMO SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS ACERCA DOS PROJETOS APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA.
- SOMENTE SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO OU SEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.
- ENCAMINHAR À CONTRATANTE, CRONOGRAMAS, QUADROS DEMONSTRATIVOS DE PRODUÇÃO, ANÁLISE DE MATERIAIS E ELEMENTOS INFORMATIVOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
- A CONTRATADA OBRIGA-SE A PRESTAR SERVIÇOS, NAS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, NO LOCAL E QUANTIDADE ESPECIFICADA NA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO SETOR RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.
- A CONTRATADA DEVERÁ RESPONDER PELAS DESPESAS RELATIVAS A FRETE, ENCARGOS TRABALHISTAS, IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

QUAISQUER OUTRAS QUE FOREM DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DESTES CONTRATOS.

- A CONTRATADA DEVERÁ RESPONDER, INTEGRALMENTE, POR PERDAS E DANOS QUE VIER A CAUSAR AO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS OU A TERCEIROS EM RAZÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, SUA OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE, DE OUTRAS COMINAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LEGAIS A QUE ESTIVER SUJEITA.
- A CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER À MELHOR TÉCNICA VIGENTE, ENQUADRANDO-SE, RIGOROSAMENTE, DENTRO DOS PRECEITOS NORMATIVOS DA ABNT;
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS NÃO ACEITARÁ, SOB NENHUM PRETEXTO, A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA OUTRAS ENTIDADES, SEJAM FABRICANTES, TÉCNICOS OU QUAISQUER OUTROS.
- A CONTRATADA ADJUDICATÁRIA DEVERÁ DAR INÍCIO AOS SERVIÇOS, IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E ENTREGAR OS SERVIÇOS CONCLUÍDOS NO PRAZO ESTIPULADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS E/OU NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SE DAR CONFORME AS DETERMINAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS. A CONTRATADA, EM TODAS AS FASES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ OBEDECER ESTRITAMENTE AO DISPOSTO NAS ORIENTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DESVIOS.
- A CONTRATADA É RESPONSÁVEL DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, RESPONDE, CIVIL E CRIMINALMENTE, POR TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS QUE, NA EXECUÇÃO DELA, VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE PROVOCAR OU CAUSAR PARA O CONTRATANTE OU PARA TERCEIROS.
- A CONTRATADA É RESPONSÁVEL TAMBÉM PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS, NÃO SE ADMITINDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, A ALEGAÇÃO DE QUE TERCEIROS QUAISQUER, ANTES DA ENTREGA DO MATERIAL, TENHAM ADULTERADO OU FORNECIDO OS MESMOS FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS.
- A CONTRATADA É OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, OS SERVIÇOS EXECUTADOS, EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES, RESULTANTES DE EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS EMPREGADOS.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- EMITIR “ORDEM DE SERVIÇO” AUTORIZANDO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- CREDENCIAR PERANTE A CONTRATADA, SERVIDORES AUTORIZADOS A ACOMPANHAR, FISCALIZAR E CONFERIR A QUALIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENÇADOS;
- PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, COM CLAREZA, À CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENÇADOS;
- ACOMPANHAR E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS, DEVENDO INTERVIR, QUANDO NECESSÁRIO, A FIM DE ASSEGURAR SUA REGULARIDADE E O FIEL CUMPRIMENTO;
- EXIGIR A TROCA DE FUNCIONÁRIO OU EQUIPAMENTO QUE NÃO SEJA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

- SOLICITAR, A QUALQUER TEMPO, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;
- ORDENAR AS CORREÇÕES, REPAROS, REMOÇÕES, RECONSTRUÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS;
- APLICAR, QUANDO FOR O CASO, AS PENALIDADES, ADVERTÊNCIAS E SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, DE ACORDO COM AS LEIS QUE REGEM A MATÉRIA;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- OS TRABALHOS GRÁFICOS, ESPECIFICAÇÕES, PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS, ORÇAMENTOS E OUTROS, CONTERÃO, ALÉM DA ASSINATURA DO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, O NOME DA EMPRESA, A MENÇÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE QUEM OS SUBSCREVER E O NÚMERO DOS RESPECTIVOS REGISTROS NO CREA.
- TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- A CONTRATADA DEVERÁ SUBMETER À ANÁLISE E APROVAÇÃO FORMAL DO CONTRATANTE OS PROJETOS ELABORADOS REFERENTES A CADA UMA DAS ETAPAS.
- CADA PROJETO SERÁ ACOMPANHADO, OBRIGATORIAMENTE, DA RELAÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO À SUA EXECUÇÃO, DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA.
- TODOS OS PROJETOS SERÃO ENTREGUES A PMSJB EM DUAS VIAS IMPRESSAS EM PAPEL E EM MÍDIA MAGNÉTICA DO TIPO “CD-ROM”, DO TIPO “DWG” OU SIMILAR, PLANILHAS EM ARQUIVO DO TIPO “XLS”, E OS TEXTOS EM ARQUIVO DO TIPO “DOC”.
- TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER ELABORADOS EM ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, CÓDIGOS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E ÓRGÃOS FISCALIZADORES, CONFORME AS INSTRUÇÕES E MANUAIS TÉCNICOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS EM PROJETOS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE, MANTENDO COERÊNCIA E HARMONIA INTEGRAÇÃO RELATIVAMENTE À ENTRE ELES.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO EMITIDOS PELO CREA E CAU, DA SEDE DA EMPRESA, COMPROVANDO A REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS.

B) INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE SERÃO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, NA QUAL DEVE CONSTAR O NOME COMPLETO, A ESPECIALIDADE E O NÚMERO DE REGISTRO NO CREA OU CAU DE CADA PROFISSIONAL SENDO QUE OS PROFISSIONAIS INDICADOS DEVERÃO SER PERTENCENTES AO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA, TAL COMPROVAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CREA) E DA CERTIDÃO DE DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA NO CAU, DEVENDO TAMBÉM COMPROVAR SEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA ATRAVÉS DAS SEGUINTE OPÇÕES: CONTRATO DE TRABALHO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DE AMBAS AS PARTES OU ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO EXERCIDA OU SE FOR SÓCIO DA EMPRESA ATRAVÉS DO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.

B.1. PROFISSIONAIS HABILITADOS (RESPONSÁVEIS TÉCNICOS)

- (1) ARQUITETO E URBANISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

- (1) ENGENHEIRO CIVIL
- (1) ENGENHEIRO ELETRICISTA
- (1) ENGENHEIRO AGRIMENSOR
- (1) ENGENHEIRO AMBIENTAL

C) CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA OU CAU DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, INDICADOS DE ACORDO COM O ITEM ANTERIOR, COMPROVANDO A REGULARIDADE JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL.

D) ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CREA OU CAU QUE COMPROVEM A CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM AS PARCELAS DEFINIDAS COMO DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

10. ATESTADOS TÉCNICOS/OPERACIONAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA OU RODOVIÁRIA OU RURAL COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, GEOMÉTRICO E TERRAPLENAGEM
- ELABORAÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA OU RURAL
- FISCALIZAÇÃO E/OU GERENCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA OU RURAL
- PROJETO DE CONTENÇÃO (CONCRETO OU GABIÃO) DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA OU RURAL
- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES, PASSARELAS OU VIADUTOS).
- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO OU MODIFICAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO OU ILUMINAÇÃO
- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES, PASSARELAS OU VIADUTOS).
- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
- ELABORAÇÃO DE PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO
- EXECUÇÃO DE SONDAGEM SPT E SONDAGEM ROTATIVA;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PAISAGÍSTICO, URBANÍSTICO E ACESSIBILIDADE PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

CADA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT DEVERÁ REFERIR-SE ÀS ATIVIDADES TÉCNICAS QUE FAÇAM PARTE DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO PROFISSIONAL.

O(S) PROFISSIONAL(S) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVERÁ (AO) INTEGRAR, DURANTE TODO O TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, DEVENDO APRESENTAR O TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTE FIM, OS MESMOS DEVERÃO CONSTAR NA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA EMITIDA PELO CREA / CAU.

SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS QUE ATENDAM ÀS FORMALIDADES EXPRESSAS NOS §1º E 3º DO ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO TER PLENO CONHECIMENTO DOS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, NOTADAMENTE DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES DE SEU OBJETO, NÃO PODENDO INVOCAR QUALQUER DESCONHECIMENTO COMO ELEMENTO IMPEDITIVO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SE DARÁ NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DO FGTS, FEDERAL E TRABALHISTA.

AS MEDIÇÕES SERÃO REALIZADAS APÓS A CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.

A ENTREGA DOS PROJETOS SERÁ REALIZADA NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL INDICADO PELA CONTRATANTE.

NA EVENTUALIDADE DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO OU A PESSOAS QUE SE ENCONTRAREM NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA OBRA, POR CULPA OU DOLO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO, A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER À INDENIZAÇÃO RESPECTIVA.

12. VIGÊNCIA

PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO DOCUMENTO QUE FORMALIZARÁ O CONTRATO. COMPRA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DESPESA SERÁ REGISTRADA NA SEGUINTE DOTAÇÃO/FICHAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/FICHA:942 PARA Manutenção Atividades Sec. Munic. Engenharia, Programas e Projetos.

14. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL, PARA TER SEU OBJETO EXECUTADO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

15. VALORES E QUANTITATIVOS

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXA.

16. OBSERVAÇÕES GERAIS

É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIA À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS BASEADA NO OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DIRETAMENTE PELA LICITANTE VENCEDORA, NÃO CABENDO A CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO A TERCEIROS, EXCETO OS QUE DEPENDEREM DE ANÁLISE ESPECÍFICA E COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CASO HAJA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS RESERVA-SE O DIREITO DE PESQUISAR NO MERCADO, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS CEDIDOS OU SUBLOCADOS A TERCEIROS, DESOBRIGANDO-SE PELO PAGAMENTO DE TAIS SERVIÇOS, CASO O PREÇO ORÇADO PELA LICITANTE VENCEDORA SEJA SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO, SALVO SE HOVER A REDUÇÃO DO VALOR.

A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TODA MÃO-DE-OBRA OPERACIONAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E TODOS OS TRIBUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

OS PREÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA SERÃO CONSIDERADOS COMPLETOS, SENDO DESCONSIDERADA QUALQUER REIVINDICAÇÃO DE PAGAMENTO ADICIONAL DEVIDO A ERRO OU MÁ INTERPRETAÇÃO DE PARTE DA LICITANTE.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Parâmetros para cálculo do BDI			
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa	Índices adotados	
Administração Central (AC)	De 3,00% até 5,50%	Administração Central (AC)	5,20%
Seguro e Garantia (S+G)	De 0,80% até 1,00%	Seguro e Garantia (S+G)	1,00%
Risco (R)	De 0,97% até 1,27%	Risco (R)	1,27%
Despesas financeiras (DF)	De 0,59% até 1,39%	Despesas financeiras (DF)	1,39%
Lucro (L)	De 6,16% até 8,96%	Lucro (L)	8,12%
Tributos (T)	De 4,85% até 8,65%	Tributos (T)	8,65%
Tributo - ISS	De 1,20% até 3,00%	Tributo - ISS	5,00%
Tributo - PIS	De 0,65% até 0,65%	Tributo - PIS	0,65%
Tributo - COFINS	De 3,00% até 3,00%	Tributo - COFINS	3,00%
CPRB	De 4,50% até 4,50%	CPRB	0,00%
Controle			
Administração Central (AC)		ok	
Seguro e Garantia (S+G)		ok	
Risco (R)		ok	
Despesas financeiras (DF)		ok	
Lucro (L)		ok	
Tributos (T)		ok	
BDI CALCULADO ---->	$BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))$		28,97%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

CÓDIGO	ORIGEM	MÊS REFERENCIAL	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR SEM BDI (R\$)	BDI	VALOR COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PROJETOS									
62.01	SUDECAP		PROJETOS DE EDIFICACOES						
62.01.04	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO	A1	120	1599,46	28,97%	2062,82	247538,83
62.01.10	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	A1	10	913,78	28,97%	1178,50	11785,02
62.01.11	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇÕES)	A1	10	568,84	28,97%	733,63	7336,33
62.01.12	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	10	1134,56	28,97%	1463,24	14632,42
62.01.13	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA, PARQUE E AREA DE LAZER	A1	10	3180,08	28,97%	4101,35	41013,49
62.01.14	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇÃO	A1	10	1450,70	28,97%	1870,97	18709,68
62.01.16	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	180	1157,27	28,97%	1492,53	268655,60
62.01.19	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO ELETRICO	A1	50	1397,22	28,97%	1801,99	90099,73
62.01.20	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	A1	30	1679,12	28,97%	2165,56	64966,83
62.01.21	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	A1	30	1773,40	28,97%	2287,15	68614,62
62.01.22	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO	A1	80	1340,30	28,97%	1728,58	138286,79
62.01.23	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO	A1	30	1290,38	28,97%	1664,20	49926,09
62.01.24	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	A1	5	1070,12	28,97%	1380,13	6900,67
62.01.25	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	A1	20	1005,20	28,97%	1296,41	25928,13
62.01.26	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE IRRIGAÇÃO	A1	10	1283,38	28,97%	1655,18	16551,75
62.01.28	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE AR CONDICIONADO	A1	20	1397,22	28,97%	1801,99	36039,89
62.01.33	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA	A1	10	1397,22	28,97%	1801,99	18019,95
62.01.34	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV	A1	10	1041,66	28,97%	1343,43	13434,29
62.01.40	SUDECAP	agosto/2022	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	A1	10	1080,10	28,97%	1393,00	13930,05
62.01.42	SUDECAP	agosto/2022	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM	UN	30	1599,46	28,97%	2062,82	61884,71
62.01.45	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	A1	6	1397,22	28,97%	1801,99	10811,97
62.01.46	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	A1	6	1041,66	28,97%	1343,43	8060,57
PROJ-EXE-360	SETOP	julho/2022	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	A1	10	1175,23	28,97%	1515,69	15156,94
PROJ-EXE-405	SETOP	julho/2022	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	A1	30	1103,68	28,97%	1423,42	42702,48
62.11.05	SUDECAP	agosto/2022	CADASTRO INTERNO DE EDIFICAÇÕES	A1	60	835,53	28,97%	1077,58	64654,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

62.03	SUDECAP		PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA						
62.03.01	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO GEOMETRICO	KM	8	5809,28	28,97%	7492,23	59937,83
62.03.02	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	8	2026,42	28,97%	2613,47	20907,79
62.03.04	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE DRENAGEM	KM	8	6693,68	28,97%	8632,84	69062,71
62.03.08	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL	KM	8	1757,50	28,97%	2266,65	18133,18
62.03.09	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	3	2727,90	28,97%	3518,17	10554,52
62.03.11	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO	KM	10	2148,18	28,97%	2770,51	27705,08
62.03.12	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO PAISAGISTICO	KM	5	1450,70	28,97%	1870,97	9354,84
62.03.14	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES, VIADUTOS, ETC	A1	30	2366,04	28,97%	3051,48	91544,45
62.03.16	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA	A1	10	1374,72	28,97%	1772,98	17729,76
62.03.17	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLIFICADO	A1	5	1644,32	28,97%	2120,68	10603,40
62.03.18	SUDECAP	agosto/2022	PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL	A1	5	3242,24	28,97%	4181,52	20907,58
62.03.19	SUDECAP	agosto/2022	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA	A1	5	865,42	28,97%	1116,13	5580,66
62.03.22	SUDECAP	agosto/2022	ANTEPROJETO DE INFRAESTRUTURA	KM	8	6504,84	28,97%	8389,29	67114,34
SUBTOTAL									1784777,96
SERVICOS DE TOPOGRAFIA									
62.05.12	SUDECAP	agosto/2022	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL < 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	100000	0,64	28,97%	0,83	82540,80
62.05.13	SUDECAP	agosto/2022	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL >= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	100000	0,57	28,97%	0,74	73512,90
62.05.15	SUDECAP	agosto/2022	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS	DIA	90	875,84	28,97%	1129,57	101661,38
SUBTOTAL									257715,08
INVESTIGACOES GEOTECNICAS E ENSAIOS									
65.01	SUDECAP		SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)						
65.01.01	SUDECAP	agosto/2022	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UN	10	999,49	28,97%	1289,04	12890,42
65.01.02	SUDECAP	agosto/2022	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	400	65,00	28,97%	83,83	33532,20
65.01.03	SUDECAP	agosto/2022	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UN	10	180,00	28,97%	232,15	2321,46
65.02	SUDECAP		SONDAGEM A TRADO D= 20 CM						
65.02.01	SUDECAP	agosto/2022	MOBILIZACAO	UN	10	728,00	28,97%	938,90	9389,02
65.02.02	SUDECAP	agosto/2022	PERFURACAO	M	200	55,00	28,97%	70,93	14186,70
65.06	SUDECAP		SONDAGEM ROTATIVA D= NW						
65.06.01	SUDECAP	agosto/2022	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO - SONDAGEM	UN	5	3000,00	28,97%	3869,10	19345,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

			ROTATIVA NW						
65.06.02	SUDECAP	agosto/2022	INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UN	5	600,00	28,97%	773,82	3869,10
65.06.03	SUDECAP	agosto/2022	PERFURACAO EM SOLO COM SONDAGEM ROTATIVA NW	M	100	163,25	28,97%	210,54	21054,35
67.01	SUDECAP		ENSAIOS DE SOLO						
67.01.01	SUDECAP	agosto/2022	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR 6457:2016 ANEXO A)	UN	3	35,00	28,97%	45,14	135,42
67.01.03	SUDECAP	agosto/2022	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016)	UN	3	150,00	28,97%	193,46	580,37
67.01.04	SUDECAP	agosto/2022	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016)	UN	3	90,00	28,97%	116,07	348,22
67.01.05	SUDECAP	agosto/2022	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO (NBR 7181:2016)	UN	3	143,00	28,97%	184,43	553,28
67.01.06	SUDECAP	agosto/2022	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UN	3	75,00	28,97%	96,73	290,18
67.01.07	SUDECAP	agosto/2022	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016)	UN	3	75,00	28,97%	96,73	290,18
67.01.08	SUDECAP	agosto/2022	DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE CONTRAÇÃO DE SOLOS (DNER-ME 087/94)	UN	3	100,00	28,97%	128,97	386,91
67.01.09	SUDECAP	agosto/2022	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	3	110,00	28,97%	141,87	425,60
67.01.10	SUDECAP	agosto/2022	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	3	120,00	28,97%	154,76	464,29
67.01.11	SUDECAP	agosto/2022	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	3	130,00	28,97%	167,66	502,98
67.01.12	SUDECAP	agosto/2022	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/1 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	3	50,00	28,97%	64,49	193,46
67.01.13	SUDECAP	agosto/2022	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	3	138,00	28,97%	177,98	533,94
67.01.14	SUDECAP	agosto/2022	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	3	160,00	28,97%	206,35	619,06
67.01.22	SUDECAP	agosto/2022	RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO NÃO CONFINADA - SOLOS COESIVOS (NBR 12770:1992)	UN	3	100,00	28,97%	128,97	386,91
67.01.23	SUDECAP	agosto/2022	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO NÃO ADENSADO E NÃO DRENADO (Q/UU)	UN	3	699,00	28,97%	901,50	2704,50
67.01.30	SUDECAP	agosto/2022	COMPRESSAO TRIAXIAL LENTO SATURADO (CD)	UN	3	1000,00	28,97%	1289,70	3869,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

SUBTOTAL									128873,14
ORÇAMENTO									
PLAN-PRO-220	SETOP	julho/2022	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2	M2	4000	3,35	28,97%	4,32	17281,98
PLAN-PRO-225	SETOP	julho/2022	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M2	4000	2,91	28,97%	3,75	15012,11
PLAN-PRO-230	SETOP	julho/2022	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	M2	4000	2,52	28,97%	3,25	13000,18
PLAN-PRO-255	SETOP	julho/2022	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M2	4000	2,76	28,97%	3,56	14238,29
PLAN-PRO-260	SETOP	julho/2022	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M2	4000	2,42	28,97%	3,12	12484,30
PLAN-PRO-325	SETOP	julho/2022	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	100000	0,09	28,97%	0,12	11607,30
SUBTOTAL									83624,15
MEMORIAL DESCRITIVO									
REL-TEC-040	SETOP	julho/2022	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2	M2	4000	1,64	28,97%	2,12	8460,43
REL-TEC-045	SETOP	julho/2022	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M2	4000	1,44	28,97%	1,86	7428,67
REL-TEC-050	SETOP	julho/2022	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	M2	4000	1,23	28,97%	1,59	6345,32
REL-TEC-075	SETOP	julho/2022	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M2	4000	1,34	28,97%	1,73	6912,79
REL-TEC-080	SETOP	julho/2022	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - AREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M2	4000	1,19	28,97%	1,53	6138,97
REL-TEC-145	SETOP	julho/2022	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	100000	0,05	28,97%	0,06	6448,50
SUBTOTAL									41734,69
PESSOAL									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

61.11	SUDECAP		ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA ELABORACAO DE PROJETOS/GERENCIAMENTO/FISCALIZACAO/APOIO TÉCNICO/CONSULTORIA						
61.11.01	SUDECAP	agosto/2022	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	H	100	163,19	28,97%	210,47	21046,61
61.11.02	SUDECAP	agosto/2022	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR	H	100	149,23	28,97%	192,46	19246,19
61.11.04	SUDECAP	agosto/2022	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR	H	100	121,30	28,97%	156,44	15644,06
61.11.05	SUDECAP	agosto/2022	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIARIO	H	2200	107,34	28,97%	138,44	304560,08
61.11.06	SUDECAP	agosto/2022	ENGENHEIRO/ARQUITETO JUNIOR	H	1100	93,37	28,97%	120,42	132461,22
61.12	SUDECAP		AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA ELABORACAO DE PROJETOS/GERENCIAMENTO/FISCALIZACAO/APOIO TÉCNICO/CONSULTORIA						
61.12.01	SUDECAP	agosto/2022	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA PROJETOS	H	1100	23,88	28,97%	30,80	33877,84
61.16	SUDECAP		SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORACAO DE PROJETOS/GERENCIAMENTO/FISCALIZACAO/APOIO TÉCNICO/CONSULTORIA						
61.16.01	SUDECAP	agosto/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	H	2200	22,09	28,97%	28,49	62676,84
61.16.02	SUDECAP	agosto/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO INTERMEDIARIO	H	2200	20,08	28,97%	25,90	56973,79
61.16.03	SUDECAP	agosto/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	H	2200	18,08	28,97%	23,32	51299,11
SUBTOTAL									697785,74
TOTAL									2994510,76

Alvorada de Minas, 16 de dezembro de 2022

Ejelvanio de Oliveira Reis
Secretário Municipal de Obras

Victor Emanuel Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG:198883/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2022

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **PREGÃO 074/2022** realizada pelo Município de Alvorada de Minas, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, ofertar lances, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2022.

Assinatura

* Com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2022

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de
habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º,
inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização
nos termos da lei.

Declara ainda, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente certame e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
DE MINAS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 0013/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa:

- 1) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3) () EMPRESA NÃO ENQUADRADA como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/MG, ____ de ____ de 2022.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante

IMPORTANTE:

- 1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, sob pena de não observância do direito previsto na LC. 123/06.**
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, **PREGÃO 074/2022**, do Município de Alvorada de Minas /MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO VI

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG
ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2022
Pregão Presencial Nº. 074/2022

Aos ___ dias do mês de _____ de 2022, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, com sede na Av. José Madureira Horta, nº. 190, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: _____ **Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual _____, situada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, fulcrados na Lei nº 10.520/2010, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório 143/2022, Pregão Presencial nº. 074/2022** devidamente **HOMOLOGADO**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente tem o como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO, APOIO TÉCNICO A PREFEITURA, TOPOGRAFIA, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE EDIFICAÇÕES, PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL E CONSULTORIA TÉCNICA**, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação feita pela secretaria requisitante e entregues em locais indicados pelas mesmas.

2.3.1. Fornecer os produtos licitados independente de quantidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis conforme requisição emitida pela Secretaria requisitante e entregue em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

indicado pelo mesmo;

2.4. O produto deverá ser acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade;

2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

2.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

2.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.15. Em hipótese alguma será permitido à SUBCONTRATAÇÃO TOTAL do objeto do Contrato;

2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

2.17. Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

- 3.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 3.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos licitados;
- 3.8. Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 074/2022**, que se torna parte integrante do presente contrato.
- 4.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
 - a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
 - b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, mediante apresentação de Notas fiscais de compras.
- 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- 5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das **Secretarias Municipais de _____ e _____**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Conforme disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Portaria Municipal nº _____, fica constituído como **AGENTES FISCAIS** deste Contrato, os servidores da respectiva Gerência solicitante, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de _____: Sr. _____ – CPF: _____ e Sra. _____ – CPF: _____.

Secretaria Municipal de _____: Sr. _____ – CPF: _____ e Sr. _____ – CPF: _____.

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais ou serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

8.2 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.3 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.4 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.5 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do **Pregão Presencial nº. 074/2022** e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

11.3. O Edital do **Pregão Presencial** n. **074/2022** integra a presente Ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da ata contrato, impossibilitada a sua prorrogação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

14.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Alvorada de Minas, ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXX
Contratado

estemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....ESTADO:.....

CNPJ N.:

Referente: **Pregão Presencial nº 074/2022.**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente ao pregão em epígrafe.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1		Hs			
2		Hs			
Valor Total ----->					R\$

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados à partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente.

_____, de _____ de _____

(Assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.164/0001-53

ANEXO VII

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial

EDITAL N.º 074/2022

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, Telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura
Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, observadas as informações solicitadas, e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (MG) pelo Fax (31)3862-1121, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

- A prefeitura Municipal de Alvorada de Minas não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Comissão Permanente de Licitação

Av. José Madureira Horta, nº 190

Centro

39.140-000 – Alvorada de Minas – MG

Fone: (31) 3862-1121

e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br / licitacaoalvoradademinas@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Machado-MG torna pública a abertura do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, na forma PRESENCIAL, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, utilizando do instrumento auxiliar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal 3.590 de 22 de agosto de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.2.1. Até às 14h00min, do dia 12 de junho de 2024, no Paço Municipal, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, para entrega dos Envelopes n. 01, com a proposta, e n. 02, com a documentação de habilitação.

1.3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

1.3.1. Às 14h15min do dia 12 de junho de 2024 na sala de licitações, localizado no Paço Municipal, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

1.3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA
MUNICÍPIO DE MACHADO/MG
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MACHADO/MG
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

1.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital, sendo indispensável o credenciamento e presença na sessão pública para participação da fase de disputa.

1.4.1. Para manifestações durante as fases do procedimento licitatório, inclusive para a fase de disputa, os licitantes deverão estar presentes e devidamente representados nas sessões públicas.

1.4.2. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o agente de Contratações, para o endereço Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, ou serem entregues no Setor de Protocolos, devendo conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

1.5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO:

1.5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, inclusive para oferta de lances durante a fase de disputa, deverão estar devidamente representados por:

a) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

1.5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

1.5.3. As licitantes enquadradas como ME/EPP, beneficiárias do Estatuto da Microempresa, deverão apresentar Declaração de Microempresa juntamente com a documentação supracitada.

1.6. Da Visita Técnica:

1.6.1. A visita técnica é facultativa, e caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h ou das 14h às 16h, pelo telefone 35 3295 5523, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tendo como termo a contar do 1º (primeiro) dia útil ao da publicação, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão.

1.6.2. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução dos serviços para fins de elaboração da sua proposta comercial.

1.6.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

1.6.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal, conforme modelo Anexo. A licitante que optar por realizar a Visita Técnica deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, fornecida por este Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

1.6.5. Caso o licitante opte por não realizar Visita Técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica, conforme modelo Anexo, sob pena de inabilitação.

1.6.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

1.7. DA MODALIDADE, FORMA E MODO DE DISPUTA:

1.7.1. Este certame será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, no modo de disputa ABERTO, na forma PRESENCIAL.

NOTA: Justifica-se a utilização da modalidade presencial, pois o sistema eletrônico para realização de licitações do Município de Machado/MG ainda não foi devidamente ajustado para abarcar a modalidade CONCORRÊNCIA, causando, temporariamente, inviabilidade técnica. Ademais, deve-se considerar a complexidade da presente licitação, o elevado custo do objeto, bem como a relevância da contratação o que também fornece ensejo à utilização da forma eletrônica. Noutro ponto, a concorrência na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, manutenção e melhoramento de vias e logradouros públicos do Município de Machado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência/Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

3.3. A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

3.4. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município de Machado.

3.6. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

3.6.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

3.6.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

3.6.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

3.6.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

3.6.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

3.6.6. Por razões de interesse público.

3.7. A área solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

3.8. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Prefeitura, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

3.9.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

3.9. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto à Prefeitura.

3.9.1. A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

3.10. A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.11. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.12. A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

3.13. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pela Prefeitura Municipal de Machado, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Município de Machado.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.5. Da participação de consórcio:

4.5.1. Será vedada a participação de pessoa jurídica em consórcio.

NOTA: Essa decisão é resultado de um processo de avaliação que confrontou a realidade de mercado em face do objeto a ser licitado, ponderando acerca dos riscos de inexecução que poderá resultar, no caso de uma pluralidade de sujeitos associados, ao não atendimento dos interesses públicos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. Da Sessão Pública:

5.2.1. No local, dia e hora definidos no Preâmbulo deste Edital o Agente de Contratação, após recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços acompanhado do credenciamento, dará início à sessão, na forma abaixo:

- a) Conferência do instrumento de credenciamento dos representantes legais e seu documento de identificação;
- b) Abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços;
- c) Divulgação dos valores propostos nas Cartas de Apresentação das Propostas;
- d) Verificação da Proposta de Preços, que, em caso de discrepâncias, prevalecerá o valor por extenso sobre o valor grafado em algarismos;
- e) Na classificação das propostas observar-se-á seu valor global mediante análise dos preços unitários oferecidos;
- f) Ordenamento das Propostas de Preços por ordem crescente de vantajosidade;



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

g) A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor preço global, obtido como produto das quantidades da Planilha Orçamentária pelos preços unitários ofertados pelo Licitante.

5.3. O Agente de Contratação desclassificará as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da Administração;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

Nota: Serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.4. O Agente de Contratação convidará individual e sucessivamente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, de acordo com a ordem de vantajosidade.

5.4.1. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor por ele apresentado, para efeito de ordenação final das propostas.

5.5. Uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Portaria nº 16 de agosto de 2020.

5.5.1. Nessas condições as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

5.5.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 § 1º da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.7. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital.

5.7.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a conclusão da fase de lances.

5.8. O Agente de Contratação procederá com a abertura no Envelope nº 2 Documento de Habilitação exclusivamente do licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem.

5.8.1. Será realizada a verificação dos Documentos de Habilitação referentes às informações e documentos que demonstrem a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

5.9. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.9.1. Deverá o Agente de Contratação consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

5.10. O Agente de Contratação se reservam no direito de, por despacho fundamentado, decidir:

- a) Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços no dia, hora e local citados no Preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes. Os envelopes devem ser apresentados sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA
MUNICÍPIO DE MACHADO/MG
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MACHADO/MG
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Deverão estar inseridos em um envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope nº 02 os documentos a seguir relacionados, em 01 (uma) via. As folhas deverão ser do tamanho A4.
- b) Os documentos deverão ser preferencialmente encadernados, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume, assinado por representante legal.
- c) Constarão na capa as mesmas indicações que as do envelope que o conterá. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e/ou a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- d) A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidencia de que a proponente examinou completamente o termo de referencia, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- e) A proposta de preço deverá ser legível, datilografada ou impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal do Licitante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

f) A proposta de preço deverá indicar o valor da execução global (completa) dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens unitários da Planilha de Orçamento anexa a este Edital. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, e deverão ser apresentados, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

f.1) Planilha de Preços, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

f.2). Composição do preço global (BDI) e Composição das taxas de encargos sociais.

f.3) Composição de preços unitários adotadas pela empresa para formalização de sua Planilha de Preços.

g) A empresa deverá preencher a planilha de custo que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos, e com valor final indicado em algarismos e por extenso. Poderá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento integrante deste Edital, no que se refere aos itens, às atividades, às unidades e às quantidades.

h) Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir mão de obra, materiais, transporte, estudos, equipamentos, aparelhos, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro, aprovações dos projetos em concessionárias e/ou órgãos competentes, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

i) A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, bem como a aceitação de que, caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação, no transcorrer da licitação, poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para igual período adicional.

i.1) A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência de participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades para tal ato.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Deverão estar inseridos nesse envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope nº 02, os documentos relacionados para HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via. As folhas deverão ser do tamanho A4.

b) Os documentos deverão ser preferencialmente encadernados com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume, assinado por representante legal.

c) Constarão na capa as mesmas indicações que as do envelope que o conterá. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O **Agente de Contratações** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O agente de contratações ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances conforme solicitação do agente de contratações.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o agente de contratações ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.7.1. Poderá o **Agente de Contratações**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.10. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Agente de Contratações identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

8.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, conforme estabelecido no subitem anterior.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.13.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratações** deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.1. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14.2. O **Agente de Contratações** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.15. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratações** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratações** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

9.1.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.1.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.1.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.1.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratações exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.

9.6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sítio eletrônico do município de Machado/MG.

9.6.4. No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratações, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.6.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratações analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.6.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.6.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.6.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

9.6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.11 – O Agente de Contratações poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.11.2. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratações passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.1. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

11.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência.

11.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

11.4.2.1. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.

11.4.2.2. O cumprimento de que trata o item 11.4.2. deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

11.4.3. Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11.4.4. Se necessário a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: - O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

11.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

a) Índice de endividamento – IE 0,75 (zero virgula setenta e cinco)

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

§ 1º No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

§ 2º O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

§3o As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo Licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

11.4.5.1. Comprovar a sua boa situação econômico-financeira mediante a comprovação de existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.4.7. GARANTIA DE PRÉ HABILITAÇÃO:

11.4.7.1. Comprovação da prestação de garantia para manutenção da proposta, nas condições previstas no § 1º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 1% do valor estimado, correspondente a R\$ 298.136,44 (duzentos e noventa e oito mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) do objeto da contratação.

11.4.7.1.1. A garantia descrita no item anterior poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

11.4.7.1.2. No caso de caução em moeda corrente, o valor deverá ser depositado em conta corrente do Município de Machado, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

11.4.7.2. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

11.4.7.3. A garantia de proposta na forma de caução em moeda corrente será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4.7.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o instrumento contratual ou a não apresentação dos documentos para contratação.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação;

11.5.1.1. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- b) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

11.5.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, comprovando a execução de obra com os seguintes itens de relevância:

- a) Fresagem de material tipo concreto asfáltico.
- b) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ).

11.5.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.5.4. Registro ou inscrição, da empresa e do responsável técnico, na entidade profissional competente;

11.5.5. Comprovação da capacidade operacional da licitante, Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

- a) Fresagem de material tipo concreto asfáltico – 47.115,00 m²
- b) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – 3.239,00 m³.

11.5.6. Declaração do Licitante de que seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), conhece(m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam.

11.5.7. Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência. Será observado, na execução do contrato, o estabelecido no § 6º, do art. 67, da Lei 14.133/2021, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

11.5.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a Licitante possui usina de asfalto, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás válidos, expedidos pelos órgãos competentes, e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda vigência do Contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção das características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a Fiscalização possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.5.8.1. Caso a Licitante não disponha de usina de asfalto própria deverá apresentar declaração, sob pena da lei, subscrita pelos proprietários das usinas, e atestada pela Licitante, de disponibilidade de fornecimento pelas usinas indicadas da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias as completo atendimento do Contrato, observando-se ainda que, a usina fornecedora da massa asfáltica indicada pela Licitante deverá atender a todas as exigências legais para o seu regular funcionamento, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás validos, expedidos pelos órgãos competentes. A declaração de cumprimento em termos qualitativos deverá abranger o cumprimento das exigências tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e condições de compactação, de forma que a Fiscalização possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

11.5.8.2. Em todos os casos, deverá, ainda, a licitante apresentar declaração, sob as penas da lei, de compromisso de mais uma usina, subscrita pelos proprietários e pela licitante, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes, nos termos dos itens anteriores, da massa asfáltica. Essa exigência se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual impossibilidade de utilização e atendimento na usina principal às demandas do contrato.

11.5.8.3. Todas as declarações dos itens acima deverão ser acompanhadas dos respectivos croquis de localização e da comprovação de atendimento da legislação ambiental inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás validos, expedidos pelos órgãos competentes, bem como alvarás de funcionamento e localização, certificados (AVCB) também válidos da área industrial das usinas emitido pelo Corpo de Bombeiros, certificando que possui condições de segurança contra incêndio previsto pela legislação vigente e Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade valido nos termos do art. 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981, e de Instrução Normativa IBAMA no 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 06, de 15/03/2013.

11.5.9. Atestado de Vistoria Prévia ou Declaração formal assinada por representante legal da empresa, qualificado para tal procedimento acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra/ serviços, sob pena de inabilitação.

11.6. DEMAIS DOCUMENTOS

11.6.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo.

NOTA: Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

NOTA 2: A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP, além de toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratações.

2.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

2.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- b) Conter dados do representante legal, endereços eletrônicos e números de telefone para contato.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

OBS: Erros sanáveis na apresentação das propostas não serão considerados para a desclassificação da licitante provisoriamente vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolos do Município de Machado e/ou pelo endereço de e-mail licitacao1@machado.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

14.2.1. A convocação se dará por meio do sítio eletrônico do Município de Machado/MG e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

16.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os classificados para assinarem a ARP, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

16.2.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter ARP assinada, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br.

16.2.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à sede da licitante.

16.2.3. A ARP deverá ser assinada pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

16.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência, desde que devidamente justificada.

16.6.1. A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

16.7. A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

16.7.1. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município de Machado.

16.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.9.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

16.9.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

16.9.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

16.9.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

16.9.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

16.9.6. Por razões de interesse público.

16.10. A área solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Prefeitura, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

16.11.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

16.12. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto à Prefeitura.

16.12.1. A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

16.13. A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.14. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

16.15. A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.16. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16.17 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.18. Em caso de futuras extrações contratuais da Ata de Registro de Preços, haverá a exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratações/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando couber;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machado/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

17.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Machado/MG.

17.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

17.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá aplicar as sanções previstas no item 17.2.

17.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Prefeitura Municipal de Machado o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da *Prefeitura Municipal de Machado*.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, estarão disponíveis no sítio eletrônico do Município de Machado/MG para consulta dos fornecedores e da sociedade.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Agente de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

19.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

19.2.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

19.2.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

19.2.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

19.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

19.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

19.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

19.6. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

20.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

20.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico do Município de Machado/MG.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Machado para conhecimento dos licitantes.

22.14. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>.

22.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apendice I: Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Planilha orçamentária;
- ANEXO III – Modelo de proposta;
- ANEXO IV – Declaração Conjunta;
- ANEXO V – Modelo de Credenciamento para visita técnica;
- ANEXO VI – Modelo de Dispensa de Visita Técnica;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Machado, 02 de maio de 2024.

Clayton Batista Ferreira Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. OBJETO: Contratação para execução de serviços de restauração, recuperação e melhoramento de logradouros públicos.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme requerimento de Abertura de Processo Administrativo de Licitação e a seguinte descrição detalhada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	66157	RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS	SERVIÇO	01	R\$ 29.813.643,91

1.2.1. O Apêndice I, Estudo Técnico Preliminar, é parte integrante deste Termo de referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime a empreitada.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de publicação da Ata de RP, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração, e sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, cuja contratação deve estender por mais de um exercício financeiro.

1.5.2. O Instrumento Contratual extraído da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pela necessidade de restauração, recuperação e melhoramento de forma preventiva e corretiva nas vias e logradouros públicos, a fim de garantir total capacidade e condições de funcionamento das vias e logradouros públicos, preservando as condições seguras de trafegabilidade, além de garantir restauração dos logradouros públicos, pois a falta de manutenção acarreta na redução de vida útil dos sistemas de drenagem e pavimentação existentes.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

As s vias e logradouros em alguma parcela requerem serviços de demolição do pavimento asfáltico com posterior restauração e recuperação integral ou parcial da estrutura do pavimento (regularização do subleito, sub-base e base), e melhoramento entre outros problemas decorrentes da falta de manutenção.

Aliado a isso, ressalta-se que a Administração Municipal não possui funcionários, equipamentos e insumos no quantitativo suficiente para realizar as manutenções previstas nesta contratação.

A falta de manutenção de vias e logradouros públicos, pode interferir na boa condição de trafegabilidade, bem como ocasionar desconforto aos usuários da via, seja veículo automotor ou pedestre podendo ocasionar riscos a integridade física e danos materiais aos seus usuários, justificando necessária a contratação em tela.

3. MODO DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

3.1. Condições de prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os serviços deverão ser realizados nas vias urbanas e rurais do Município de Machado/MG

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução dos serviços compatível com o objeto licitado.
- b) A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da “ABNT” e padrões adotados pelo Município.
- b) Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro, do canteiro de obras.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

c) A CONTRATADA deverá armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

3.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

a) O início de cada serviço controlado estará condicionado à prévia aprovação pelo CONTRATANTE dos procedimentos de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP e Especificações Técnicas do DNIT no que diz respeito à especificação de materiais e metodologia de execução.

3.2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades durante a jornada de trabalho.

b) Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;

c) Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.

d) Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria.

e) Uma vez iniciados os serviços, a Contratada deverá elaborar Relatórios Técnicos conforme solicitações da Contratante, que deverá conter, entre outros:

I. Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e local dos mesmos;

II. Medições efetuadas ao término dos serviços;

III. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte, etc;

IV. Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;

V. Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

f) A empresa deverá arcar com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras e encargos inerentes à mão-de-obra e de aquisição de materiais relativos à prestação dos serviços contratados.

3.2.4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

a) Os serviços de engenharia e/ou arquitetura para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, bem como às condições estabelecidas nos Cadernos de Encargos das referências utilizadas pela Administração para a Composição dos Preços.

b) Nos casos de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto e planilha orçamentária prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- ✓ Planilha de Orçamento;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Cadernos de Encargos SUDECAP e Especificações Técnicas do DNIT.

c) A CONTRATANTE, poderá aceitar a locação de imóvel que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.

d) O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a alteração do horário de trabalho de determinada (s) equipe (s), horário diferenciado, sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pelo CONTRATANTE. Os horários diferenciados não ultrapassarão as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

e) A CONTRATADA deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

f) A abertura de valetas ou buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser devidamente sinalizados e quando possível ser mantidas fechadas, para proteção aos transeuntes e veículos, de acordo com a definição da fiscalização.

g) Os custos referentes ao serviço de limpeza de obra deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela CONTRATADA.

3.2.5. Materiais a serem disponibilizados:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2.6. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. Subcontratação

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

a) Será admitida a subcontratação mediante prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Em caso de futuras extrações contratuais da Ata de Registro de Preços, haverá a exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Vistoria

3.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

3.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebimento

4.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.8. Informações adicionais:

a) Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou alterações da planilha original pela determinação de Termos Aditivos. Serviços/materiais não aceitos pela CONTRATANTE não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

b) As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente

c) Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para o CONTRATANTE, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

d) A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se ao seguinte critério:

$$\frac{(\text{valor da medição})}{(\text{valor do contrato}) - (\text{valor contratual da Adm Local})} = \left(\begin{array}{l} \text{valor da administração} \\ \text{local com nove casas} \\ \text{decimais, após a vírgula} \end{array} \right)$$

e) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos estaduais;
 - Certidão negativa de débitos municipais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);
 - Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.
- f) O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável do CONTRATANTE.
- g) Na hipótese de irregularidades na prestação dos serviços, acarretando sua recusa pelo CONTRATANTE, ou irregularidades na emissão do respectivo documento fiscal, ou ainda, ausência de entrega dos comprovantes de que trata o item 18.2.1 o pagamento será postergado por tantos dias úteis equivalentes aos utilizados para saneamento das irregularidades, sem que haja a incidência de quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- h) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3. Pagamento:

4.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

4.3.2.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.3.2.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.3.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.4. O Município de Machado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município de Machado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscal do Contrato: **Leonardo Gonçalves Guimarães**

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7. Gestor do Contrato: **Flaviana Souza Nogueira**

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.7. O gestor do contrato deverá proceder com as diligências necessárias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.8. A fiscalização consiste em supervisionar, acompanhar, e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente, com poderes para verificar e os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

5.8.1. Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para definição de diretrizes e apresentação à CONTRATADA das informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra

5.8.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6. DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme artigos 65 a 70 da Lei 14.133/2021 e definido no Edital, conforme segue:

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

6.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência.

6.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

6.4.2.1. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.

6.4.2.2. O cumprimento de que trata o item 11.4.2. deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

6.4.3. Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

6.4.4. Se necessário a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: - O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

6.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

a) Índice de endividamento – IE 0,75 (zero virgula setenta e cinco)

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

§ 1o No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

§ 2o O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

§ 3o As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo Licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.4.5.1. Comprovar a sua boa situação econômico-financeira mediante a existência de capital social ou patrimônio líquido, de no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado.

6.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação;

6.5.1.1. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho.
- b) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.5.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, comprovando a execução de obra com os seguintes itens de relevância:

- a) Fresagem de material tipo concreto asfáltico.
- b) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ).

6.5.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.5.4. Registro ou inscrição, da empresa e do responsável técnico, na entidade profissional competente;

6.5.5. Comprovação da capacidade operacional da licitante, Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

- a) Fresagem de material tipo concreto asfáltico – 47.115,00 m²
- b) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – 3.239,00 m³.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.5.6. Declaração do Licitante de que seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), conhece(m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam.

6.5.7. Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência. Será observado, na execução do contrato, o estabelecido no § 6º, do art. 67, da Lei 14.133/2021, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

6.5.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a Licitante possui usina de asfalto, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás válidos, expedidos pelos órgãos competentes, e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda vigência do Contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção das características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a Fiscalização possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

6.5.8.1. Caso a Licitante não disponha de usina de asfalto própria deverá apresentar declaração, sob pena da lei, subscrita pelos proprietários das usinas, e atestada pela Licitante, de disponibilidade de fornecimento pelas usinas indicadas da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias ao completo atendimento do Contrato, observando-se ainda que, a usina fornecedora da massa asfáltica indicada pela Licitante deverá atender a todas as exigências legais para o seu regular funcionamento, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás válidos, expedidos pelos órgãos competentes. A declaração de cumprimento em termos qualitativos deverá abranger o cumprimento das exigências tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e, condições de compactação, de forma que a Fiscalização possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

6.5.8.2. Em todos os casos, deverá, ainda a licitante apresentar declaração, sob as penas da lei, de compromisso de mais uma usina, subscrita pelos proprietários e pela licitante, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes, nos termos dos itens anteriores, da massa asfáltica. Essa exigência se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual impossibilidade de utilização e atendimento na usina principal às demandas do contrato.

6.5.8.3. Todas as declarações dos itens acima deverão ser acompanhadas dos respectivos croquis de localização e da comprovação de atendimento da legislação ambiental inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás válidos, expedidos pelos órgãos competentes, bem como alvarás de funcionamento e localização, certificados (AVCB) também válidos da área industrial das usinas emitido pelo Corpo de Bombeiros, certificando que possui condições de segurança contra incêndio previsto pela legislação vigente e Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido nos termos do art. 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981, e de Instrução Normativa IBAMA no 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis,



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

classificada como potencialmente poluidora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 06, de 15/03/2013.

6.5.9. Atestado de Vistoria Prévia ou Declaração formal assinada por representante legal da empresa, qualificado para tal procedimento acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra/ serviços, sob pena de inabilitação.

6.6. GARANTIA DE PRÉ HABILITAÇÃO:

6.6.1. Comprovação da prestação de garantia para manutenção da proposta, nas condições previstas no § 1º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 1% do valor estimado, correspondente a R\$ 298.136,44 (duzentos e noventa e oito mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) do objeto da contratação.

6.6.1.1. A garantia descrita no item anterior poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

6.6.1.2. No caso de caução em moeda corrente, o valor deverá ser depositado em conta corrente do Município de Machado, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.6.2. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

6.6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o instrumento contratual ou a não apresentação dos documentos para contratação.

6.7. DEMAIS DOCUMENTOS

6.7.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo Anexo.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes.

7.1.22. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.1.23. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para os serviços, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro/arquiteto que efetivamente



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

comandar a obra, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida.

7.1.24. A CONTRATADA deverá equipar as obras com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18.

7.1.25. Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término.

7.1.26. A CONTRATADA se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

7.1.27. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

7.1.28. Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

7.1.29 A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

7.1.30. A CONTRATADA se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

7.1.31. CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.32. A CONTRATADA se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços em conformidade com a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

7.1.33. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.34. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.2.2. Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7.2.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.

7.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas compatibilidades com as obrigações assumidas pela contratada, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.6. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

7.2.7. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

7.2.8. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

7.2.9. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.10. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

7.2.11. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

7.2.12. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.13. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.

8. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.813.643,91 (vinte e nove milhões, oitocentos e treze mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.3. Não serão reajustados os valores que não comprovarem fatores supervenientes e imprevisíveis que fundamentem a alteração do custo.

8.4. Os preços unitários contratuais serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data de apresentação da proposta.

8.4.1. Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados conforme índice da Fundação Getúlio Vargas, coluna 37 - PAVIMENTAÇÃO.

8.4.2. O reajustamento se dará da seguinte forma:

$$R = Po \times \frac{(Ii - Io)}{Io}$$

- Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Machado.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 714 – 02 11 002 15 451 0032 2164 449051 - 1500

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Machado, 18 de abril de 2024.

Clayton Batista Ferreira Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a análise da viabilidade para execução de serviços para restauração, recuperação e melhoramento de vias e logradouros públicos. Trata-se de serviços comuns de engenharia, incluindo operações tapa-buracos, recapeamentos e manutenções corretivas e preventivas das vias públicas, serviços que devem ser prestados de forma continuada, pois a não realização periódicas destes provocam danos diversos, como avarias em veículos, dificuldade de trânsito, entre outros.

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa deverá possuir aptidão técnica compatível com o ramo de atividade proposto, possuir qualificação financeira e técnica, além de estar devidamente regular perante as fazendas públicas.

Deve-se evitar a contratação de empresas em consórcio, devido ao risco de inexecução contratual causado por eventual pluralidade de empresa prestadora do serviço.

Sugere-se que seja realizado o certame na forma presencial, devido ao risco de equívocos na condução dos procedimentos em face da complexidade da contratação, visto o ineditismo desta formalidade contratual.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os Valores foram alcançados através de utilização de dados tabela especializada, na forma do artigo 23, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de abertura de procedimento administrativo licitatório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo os serviços indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva dos diversos logradouros públicos, cuja responsabilidade de preservação e manutenção pertence à Administração Pública.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades estimadas foram levantadas com base em análise de campo, conforme visualmente constatado em estudo das vias e logradouros avariadas e precárias, além de análise das que estão em fase de deterioração devido à utilização constante e condições climáticas.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado para a contratação será aproximadamente de R\$ 29.813.643,00 (vinte e nove milhões oitocentos e treze mil seiscentos e quarenta e três reais), conforme Planilha Orçamentária.

Recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que os serviços sejam realizados conforme necessidade, cuja eventualidade da contratação será mais benéfica ao interesse público.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Esta contratação deverá ser agrupada em lote, pois os serviços constantes da planilha orçamentária são entrelaçados, cuja execução de um está interligado à realização de outro.

8 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

A contratação que se pretende contratar está alinhada aos princípios do planejamento e da legalidade, estando em conformidade com a LOA, LDO e PPA e com o Plano Anual de Contratações vigentes.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Cabe a alta administração, indispensavelmente, indicar gestores e fiscais de contrato capacitados, ou, se necessário, realizar capacitação de servidores, para que esta contratação possa ser devidamente gerenciada e fiscalizada.

Cabe à gestão e fiscalização realizar as diligências para a perfeita execução contratual.

10 – DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO	IMPACTO	MITIGAÇÃO
FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	NÃO REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES NECESSÁRIAS	RESERVA OU REALOCAÇÃO DE RECURSOS
ATRASO OU NÃO EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO	NÃO REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS	INCLUSÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO QUE ELIMINEM EMPRESAS INIDÔNEAS
ALTERAÇÃO INFLACIONÁRIA DOS PRODUTOS POR MOTIVO SUPERVENIENTE	NÃO PRESTAÇÃO DOS POR DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO OU REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME

11 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Resta evidenciado que, em face do exposto, a contratação que se pretende realizar apresenta condições favoráveis.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação.

Machado, 15 de abril de 2024.

Elaboração:

Flaviana Souza Nogueira
Diretora Administrativa



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
							SEINFRA - AGOSTO/2023		
							SINAPI - SETEMBRO/2023		
							SUDECAP - JULHO/2023		
				BDI ADOTADO	22,98%		SICRO - JULHO/2023		<u>SEM DESONERAÇÃO</u>
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	%
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					575.894,81	1,93%
1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					114.678,18	0,38%
1.1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (0,5% do custo direto da Obra - Portaria Suinf (028/2019)	%	0,50%	22.935.636,32		114.678,18	0,38%
1.2			INSTALAÇÕES DE OBRA					153.103,37	0,51%
1.2.1	ED-16660	SEINFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS.	m ²	8,78	310,26	381,56	3.348,17	0,01%



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

1.2.2	ED-50129	SEINFRA	BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-II, ÁREA INTERNA 25,41 M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG.	und.	1,30	13.155,16	16.178,22	21.031,68	0,07%
1.2.3	ED-50148	SEINFRA	BARRACÃO DE OBRA PARA ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO-I, ÁREA INTERNA 18,15 M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, EFETIVO DE ATÉ 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG.	und.	1,30	10.824,75	13.312,28	17.305,96	0,06%
1.2.4	ED-50131	SEINFRA	BARRACÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO SANITÁRIA TIPO-II, ÁREA INTERNA 18,15 M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG.	und.	1,30	11.208,70	13.784,46	17.919,80	0,06%
1.2.5	ED-50133	SEINFRA	BARRACÃO DE OBRA PARA REFEITÓRIO TIPO-I, ÁREA INTERNA 18,15 M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG.	und.	1,30	9.961,58	12.250,75	15.925,98	0,05%
1.2.6	ED-50127	SEINFRA	BARRACÃO DE OBRA PARA VESTIÁRIO TIPO-II, ÁREA INTERNA 67,76 M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG.	und.	1,30	28.446,97	34.984,08	45.479,31	0,15%
1.2.7	ED-50155	SEINFRA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.	Mês	31,20	836,40	1.028,60	32.092,47	0,11%
1.3			SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS		-			308.113,26	1,03%
1.3.1	ED-50274	SEINFRA	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA PARA ATÉ VINTE (20) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	und.	312,00	86,07	105,85	33.024,86	0,11%
1.3.2	ED-50276	SEINFRA	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	und.	1.950,00	37,39	45,98	89.665,29	0,30%
1.3.3	43.01.03	SUDECAP	EQUIPE TOPOGRÁFICA – OBRA	Mês	7,80	19.330,13	23.772,19	185.423,11	0,62%
2.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					3.919.071,09	13,15%
2.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / TERRAPLENAGEM					1.388.002,73	4,66%

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2.1.1	5502930	SICRO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 1.000 A 1.200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	m ³	630,65	18,06	22,21	14.006,82	0,05%
2.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3xkm	113.396,45	2,46	3,03	343.058,27	1,15%
2.1.3	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	Tkm	140.140,00	0,72	0,89	124.093,97	0,42%
2.1.4	RO-40230	SEINFRA	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA, TELA GALVANIZADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS)	m3	910,00	810,32	996,53	906.843,67	3,04%
2.2			SUB-LEITO, BASE E SUB-BASE		-			1.321.976,69	4,43%
2.2.1	20.01.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m2	8.857,00	2,70	3,32	29.409,67	0,10%
2.2.2	RO-41092	SEINFRA	REFORÇO DO SUB-LEITO COM ADIÇÃO DE 3% DE CAL E COMPACTAÇÃO À 100% (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DA CAL, ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, HOMOGENIZAÇÃO, UMIDECIMENTO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL)	m3	547,77	41,75	51,34	28.124,88	0,09%
2.2.3	20.04.03	SUDECAP	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED. COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m3	1.328,55	228,59	281,12	373.481,98	1,25%
2.2.4	20.07.03	SUDECAP	BASE ESTAB. GRANUL., COMP. ENERG. PROCTOR MODIF. COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m3	1.328,55	244,13	300,23	398.872,03	1,34%
2.2.5	ED-51132	SEINFRA	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	3.454,23	3,24	3,98	13.763,73	0,05%
2.2.6	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3xkm	103.626,88	2,46	3,03	313.502,40	1,05%
2.2.7	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3xkm	138.169,17	0,97	1,19	164.822,00	0,55%
2.3			REVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO		-			1.209.091,67	4,06%
2.3.1	RO-51228	SEINFRA	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m2	11.071,25	3,55	4,37	48.334,86	0,16%

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2.3.2	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	1.594,26	0,78	0,96	1.529,21	0,01%
2.3.3	RO-51229	SEINFRA	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m2	11.071,25	1,88	2,31	25.596,73	0,09%
2.3.4	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	664,28	0,78	0,96	637,17	0,00%
2.3.5	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m3	442,85	1.855,72	2.282,16	1.010.656,57	3,39%
2.3.6	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	51.016,32	0,78	0,96	48.934,85	0,16%
2.3.7	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE CBUQ - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	76.524,48	0,78	0,96	73.402,28	0,25%
3.			RECAPEAMENTO DE VIAS		-	-	-	23.062.216,72	77,35%
3.1			FRESAGEM E RECAPEAMENTO		-	-	-	-	0,00%
3.1.1	20.20.01	SUDECAP	FRESAGEM ATE 5,0 CM	m2	117.788,60	16,73	20,57	2.423.453,32	8,13%
3.1.2	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m2	117.788,60	1,78	2,19	257.839,24	0,86%
3.1.3	ED-51132	SEINFRA	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	5.889,43	3,24	3,98	23.467,02	0,08%
3.1.4	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	424.038,96	0,78	0,96	406.738,17	1,36%
3.1.5	RO-51229	SEINFRA	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m2	153.125,18	1,88	2,31	354.025,41	1,19%
3.1.6	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	9.187,51	0,78	0,96	8.812,66	0,03%
3.1.7	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m3	7.656,26	1.855,72	2.282,16	17.472.842,42	58,61%
3.1.8	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	882.001,03	0,78	0,96	846.015,39	2,84%
3.1.9	RO-41376	SEINFRA	TRANSPORTE DE CBUQ - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	Tkm	1.323.001,55	0,78	0,96	1.269.023,09	4,26%

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.			CONSERVAÇÃO		-			122.112,62	0,41%
4.1	02.30.01	SUDECAP	CAPINA E VARRIAO DE PAVIMENTO EM ALVEN.POLIEDRICA	m2	35.336,58	2,81	3,46	122.112,62	0,41%
5.			SARJETA E MEIO-FIO		-			641.506,16	2,15%
5.1			MEIO-FIO		-				0,00%
5.1.1	18.71.01	SUDECAP	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM	M	6.016,55	48,43	59,56	358.340,87	1,20%
5.2			SARJETA - PADRAO SUDECAP		-				0,00%
5.2.1	19.30.04	SUDECAP	TIPO A - (50X10)CM - DES-R01	M	6.016,55	38,27	47,06	283.165,29	0,95%
6.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1.492.842,51	5,01%
6.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	und.	1,00	1.213.890,48	1.492.842,51	1.492.842,51	5,01%
			TOTAL					29.813.643,91	100,00%



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	66157	RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS	SERVIÇO	01	R\$

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Lei nº 14.133/2021, art.90, §3º; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº02/2016, Anexo I, item 14.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Observação: Encaminhar, juntamente com esta proposta, planilha orçamentária realinhada, conforme proposta final.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA AO LOCAL DOS
SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

_____/MG, ____ de ____ de ____

À
Prefeitura Municipal de Machado

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras de engenharia para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, manutenção e melhoramento de vias e logradouros públicos do Município de Machado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, vem, pela presente, informar a V. Sa. que o(a) Sr(a)._____, nº _____ (documento), é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita prevista no edital da licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG
Endereço
CNPJ

Assinatura do servidor responsável por acompanhar a visita
Nome Legível:
Matrícula:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

A empresa inscrita no CNPJ sob o número estabelecida à , representada por (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto da CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e seus anexos, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Local e Data.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VII
**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, DECLARA expressamente para se beneficiar do
Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e
alteração posterior ser:

() Microempreendedor Individual

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

..., _____ de..... de

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBS.:

- ESTÁ DECLARAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA NA FASE DO CREDENCIAMENTO, CASO SEJA DE INTERESSE DA LICITANTE, AO INVÉS DE APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

- A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA DECLARAÇÃO.

- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VIII MINUTA DA ATA RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...)/2024

Em xx de xxxxxx de 2024, o **MUNICÍPIO DE MACHADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.242.784/0001-20, com endereço na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado, estado de Minas Gerais, CEP 37.750-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinada, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve registrar os preços** da empresa abaixo citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR:

....., com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em obras de engenharia para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, manutenção e melhoramento de vias e logradouros públicos do Município de Machado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, especificado no Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Colar mapa de apuração

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Machado/MG por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pela Prefeitura Municipal de Machado, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Município de Machado.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice da Fundação Getúlio Vargas, coluna 37 - PAVIMENTAÇÃO.

4.2.1. O reajustamento se dará da seguinte forma:

$$R = Po \times \frac{(Ii - Io)}{Io}$$

Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

CLÁSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Machado/MG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Machado/MG convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Machado/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Machado/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Machado/MG e o



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município de Machado/MG convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Machado/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Município de Machado/MG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de Machado/MG, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Machado/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Machado/MG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Machado/MG poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Machado/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7.2. É da competência do Município de Machado/MG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 8.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.
- 8.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.
- 8.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.
- 8.1.4. O edital do CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 8.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 8.1.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.
- 8.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA EM
REGIME GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACHADO E**

_____.

O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça Olegário Maciel nº 25, Centro, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador RG _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024, CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, do tipo menor preço global e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, manutenção e melhoramento de vias e logradouros públicos do Município de Machado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação – CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, conforme proposta e demais



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao valor total cotado pela contratada, na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A medição dos serviços e obras será executada quinzenalmente, e o pagamento respectivo será efetuado após a aprovação da medição e conferência pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, dos serviços prestados “atesto” do documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, sendo que um dos servidores obrigatoriamente deverá ser engenheiro.

3.1.1 - Acompanhando a fatura deverá ser anexada cópia da “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU, apresentada na assinatura do presente contrato.

3.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do índice da Fundação Getúlio Vargas, coluna 37 - PAVIMENTAÇÃO.

8.4.2. O reajustamento se dará da seguinte forma:

$$R = Po \times \frac{(Ii - Io)}{Io}$$

Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Vargas, referente ao mês de execução dos serviços após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 da CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar, à fiscalização ou à supervisão do Município de Machado, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 – Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município de Machado a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

7.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para o Município de Machado.

7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

7.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

7.1.16 - Notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, mantendo atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

7.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.1.18 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

7.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

7.1.22 - Acatar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.1.23.1 - O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.1.24 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.25 - Fornecer mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

7.1.26 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.1.27 - Manter ininterrupto o serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega ao Município de Machado.

7.1.28 - Elaborar de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela fiscalização da Prefeitura.

7.1.29 - Deverá comunicar à Secretaria Planejamento e Gestão, caso haja discrepância ante as reais condições existentes no local e elementos do projeto, devendo a ocorrência ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

7.1.30 - Prestar os serviços/Responsabilizar-se, conforme previsto no memorial descritivo, projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- 7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.
- 7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.
- 7.2.4 - O setor financeiro do **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 7.2.5 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.
- 7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.7 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.
- 7.2.8 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.
- 7.2.9 - Definir o roteiro de trabalho;
- 7.2.10 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;
- 7.2.11 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;
- 7.2.12 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;
- 7.2.13 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.2.14 - Fiscalizar os serviços prestados, através de seus profissionais, podendo recusar qualquer serviço que não esteja compatível com o memorial descrito, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.
- 7.2.15 - Poderá apresentar detalhes complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.
- 8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito da obra, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para o Município de Machado, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.
- 8.2 - O Município de Machado rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 8.3 - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Machado, por meio de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

9.2 - A fiscalização ou supervisão do Município de Machado, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

9.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

9.4 - No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal do Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

9.5. Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.6. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

- a) Gestora do contrato: Flaviana Souza Nogueira, Diretora Administrativa e Financeira;
- b) Fiscal do Contrato: Leonardo Gonçalves Guimarães, Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Será admitida a subcontratação mediante prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O Município de Machado poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021:

11.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

11.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

11.1.3 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

11.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem autorização do Município.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.1.5 - a ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

11.1.5.1 - Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluída da lide.

11.2 - Rescindido o contrato, a contratada:

11.2.1 - perderá, em favor da Prefeitura Municipal, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados.

11.2.2 - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

11.3 - A rescisão será formalizada sem prejuízo das multas estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Machado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 12.4.

12.2. - O atraso injustificado na realização da obra e dos serviços, sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Machado ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Município de Machado, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução da obra e dos serviços;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

b) recusar a corrigir falta ou defeito apontado pelo Município de Machado nos serviços realizados;

c) não permitir a fiscalização da Contratante.

12.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Machado, para as providências cabíveis.

12.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.9 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do Município de Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

13.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.

13.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município de Machado.

13.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, O Município de Machado pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.

15.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para O Município de Machado, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual do valor da fatura, relativo ao referido imposto.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

15.2 - Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1 - É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 714 – 02 11 002 15 451 0032 2164 449051 - 1500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplica à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

19.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Machado/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

MACHADO/MG, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Município de Machado
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

EMPRESA: Iguá Saneamento S.A.

CNPJ: 08.159.965/0001-33

Contato: Vivian Melati | Priscila Shimakawa

E-mail: vivian.melati@igua.com.br | priscila.shimakawa@igua.com.br | **Telefone:** 11-93458-3427

Data: 13/08/2021

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1	Todos os instrumentos	N/A	Sugere-se uniformizar no EDITAL e ANEXOS, a nomenclatura utilizada de PROPOSTA DE PREÇO ou PROPOSTA COMERCIAL.	AJUSTADO
2	Todos os instrumentos	N/A	Sugere-se uniformizar no EDITAL e ANEXOS, o conceito de “metodologia de execução” e “proposta técnica”.	AJUSTADO
3	Todos os instrumentos	N/A	Entendemos que o procedimento licitatório não contempla à apresentação de “proposta técnica”, no entanto o termo está mencionado algumas vezes nos documentos, desta forma sugere-se a exclusão do referido termo nos documentos.	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
4	EDITAL e ANEXO I – Termo de Referência	1.5 ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Plano Municipal de Saneamento Básico. Item 5 - Dos objetivos, metas e indicadores de desempenho da concessão	Na minuta do edital, a definição da área de concessão compreende todo o município, porém, no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, os objetivos e metas estabelecidos se referem apenas à população urbana do município. Sugere-se ajuste no item 1.5 do Edital nos seguintes termos: 1.5 ÁREA DE CONCESSÃO: áreas urbanas do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Plano Municipal de Saneamento Básico.	AJUSTADO Lei Federal 14.026/20 Art. 11-B
5	EDITAL ANEXO XXVI – Minuta do Contrato e ANEXO I – Termo de Referência	Definições Todos os Instrumentos	De forma a esclarecer, a efetiva data de assunção do sistema pela Concessionária, sugere-se o ajuste na redação de forma a contemplar em todos os instrumentos, nos seguintes termos abaixo: DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado com o fim do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO de até 90 (noventa) dias. ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO,	AJUSTADO em parte, devendo a ASSUNÇÃO ser realizada de forma imediata por força das decisões judiciais que determinam que a atual concessionária não possui contrato válido

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVICOS COMPLEMENTARES.</p> <p>Sugere-se ainda, a inclusão das seguintes definições:</p> <p>PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVICOS COMPLEMENTARES.</p> <p>AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora, coligadas ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).</p>	

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
6	EDITAL	item 4.3 - O agendamento será feito pelos telefones (21) 2742-3352 ou (21) 2742-7763, até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação das propostas.	Sugere-se, que a redação do referido item seja complementada, para que conste, também, à opção de agendamento por e-mail "O agendamento será feito pelos telefones (21) 2742-3352 ou (21) 2742-7763 ou através do e-mail: [informar e-mail] , até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação das propostas."	INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTE
7	EDITAL	Item 7 – Fornecimento de informações	Sugere-se, que as solicitações sejam estritamente formais, a serem encaminhadas por e-mail ou fisicamente, com posterior publicidade a todos os LICITANTES, em linha com o estabelecido no item 31.2 e 31.3.	AJUSTADO
8	EDITAL	item 9.10 - A garantia deverá ser comprovada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, no Departamento de Suprimentos e Licitações, localizada na Av. Feliciano Sodré, 611, 3º andar, Várzea, Teresópolis, RJ, impreterivelmente, das 09h00 às 18h00 horas, quando a licitante receberá, mediante protocolo, o comprovante de entrega da garantia, que deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,	Sugere-se, que o referido item seja excluído, uma vez que está em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 arts. 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI e 43, inciso I, e com o entendimento jurisprudencial firmados pelos TCE e TCU. Nesse contexto, sugere-se que a apresentação da apólice de GARANTIA DE PROPOSTA seja apresentada dentro do ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em linha com o entendimento do item 6.11.	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		juntamente com a cópia autenticada do documento ou com atesto emitido por servidor público municipal apresentado pelo licitante que comprove a garantia, conforme disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.		
9	EDITAL	item 10.4.1 - Somente será admitido 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar à Comissão de Licitação documento oficial de identificação com foto e validade, bem como uma cópia para registro processual, bem como demonstração de vínculo à proponente na seguinte forma: (...)	Sugere-se, o aumento do número mínimo de representantes credenciados por LICITANTES, passando de 1 (um) para 2 (dois). Para que os proponentes tenham opção de contorno, caso, algum fato ou evento inesperado impeça o representante credenciado de comparecer.	MANTIDO, mas incluído o item 10.4.5. que permite mais representantes, porém apenas 1 com poderes
10	EDITAL	item 10.10 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se ausentar-se com autorização expressa da Presidente da Comissão de Licitação.	Sendo certo que na ausência de um representante credenciado, a LICITANTE não poderia ou estaria autorizada a se manifestar, em linha com item 10.11 e item 10.14 que admite o envio dos ENVELOPES pelo Correio. Sugere-se à exclusão do referido item.	Ajustado em parte. 10.10.1.

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
11	EDITAL	<p>item 10.14 - É admitido o envio dos Envelopes pelo Correio, contudo as Empresas que não fizerem o credenciamento in loco, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.</p>	<p>Sendo certo que, será admitido o envio dos envelopes pelo correio, contemplando o credenciamento dos representantes legais, e ainda, a transmissão ao vivo de toda à sessão pública em virtude das regras sanitárias do combate à COVID-19. Entendemos que não poderá ser cerceado o direito das LICITANTES de se manifestarem durante todo o certame licitatório, conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Desta forma, sugere-se a exclusão do seguinte trecho do texto: "solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão".</p>	AJUSTATO em parte, 10.14.1.
12	EDITAL	<p>Item 11.14.1.6 - Além do cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, é condição para a habilitação que os LICITANTES individuais ou cada uma das empresas participantes de CONSÓRCIO comprovem que dispõem dos índices</p>	<p>Sugere-se à exclusão dos itens 11.14.1.6, 11.14.1.7 e 11.14.1.8.</p> <p>Em substituição à solicitação de comprovação de índices econômico-financeiros requeridos nos referidos itens, sugere-se a exigência de comprovação de capital social mínimo correspondente a 1% do valor total estimado para esta Concorrência Pública</p>	NEGADO em razões possíveis nos §§ 4º e 5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>contábeis mínimos, previstos nos subitens (a) a (c) abaixo:</p> <p>a) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0 (um inteiro), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula: $ILG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$</p> <p>b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um inteiro) apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula: $ILC = AC/PC$</p> <p>c) Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (cinco décimos) calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IE = (PC+ELP)/AT$</p> <p>Item 11.14.1.7 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira, conforme o ANEXO XVIII – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO.</p>	<p>Cabe mencionar que o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que a exigência de qualificação econômico-financeira limitar-se-á:</p> <p>I - Balanço Patrimonial e DRE; II - Certidão Negativa de Falência e III – Garantia de Proposta.</p> <p>Não havendo, portanto, obrigatoriedade quanto à exigência de índices econômico-financeiros concomitantemente com a exigência de Capital Social.</p>	<p>Súmula-TCU nº 289.</p> <p>Chamamos a atenção para o item 11.14.2. em que o incide somente será elemento de inabilitação caso o capital social da licitante seja inferior a 1% do valor total estimado da Concorrência Pública.</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		Item 11.14.1.8 - No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.		
13	ANEXO XVIII - Análise Econômico-Financeira	Análise Econômico-Financeira	Caso esta Comissão entenda pela sugestão de substituição da comprovação de atendimento pelas LICITANTES aos índices econômico-financeiros pela comprovação de capital social mínimo, sugere-se, a exclusão do referido anexo.	NEGADO, já esclarecido no ponto anterior
14	EDITAL e ANEXO XVIII - Análise Econômico-Financeira	Item 11.14.1.6 - c) Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (cinco décimos) calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IE = (PC+ELP)/AT$	Caso esta Comissão entenda pela permanência da comprovação de atendimento aos índices econômico-financeiros pelas LICITANTES, sugere-se, que a redação do referido item seja ajustada, nos termos a seguir destacado, em linha com o ANEXO XVIII - Análise Econômico-Financeira, mencionado no item subsequente 11.14.1.7, Observamos, ainda, que o referido anexo, contempla acertadamente os índices contábeis, quando solicitados, usualmente adotados no segmento de licitações, e que melhor retratam a situação financeira equilibrada dos competidores.	ACEITO EM PARTE, sendo o índice ajustado para 1 (um inteiro) como é o padrão dos procedimentos licitatórios da Prefeitura

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>“c) Índice de Solvência Geral menor ou igual a 1,0 (um inteiro), calculado de acordo com a seguinte fórmula: $SG = AT/(PC+ELP)$”</p> <p>Entendendo esta Comissão pela não adequação do índice de Endividamento pelo Índice de Solvência, neste caso, sugere-se o ajuste no valor de atendimento ao índice de 0,5 para 0,6 para que se amplie a competitividade no certame, conforme redação abaixo:</p> <p>“c) Índice de Endividamento menor ou igual a 0,6 (seis décimos) calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IE = (PC+ELP)/AT$”</p>	
15	EDITAL	<p>Item 11.14.1.7 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira, conforme o ANEXO XVIII – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO.</p>	<p>Caso esta Comissão entenda pela permanência da comprovação de atendimento de índices econômico-financeiros pelas LICITANTES. Sugere-se, a retificação da definição do ANEXO XVIII do referido item e, ainda, que seja incluído em sua redação, o trecho a seguir destacado, demonstrando o regramento para apresentação dos índices.</p> <p>“As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-</p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p><i>financeira, conforme o ANEXO XVIII – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. Os índices serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior, conforme critério de arredondamento ABNT/NBR 5891/1977”.</i></p>	
16	EDITAL	<p>Item 11.14.2 - A não apresentação ou incorreções nos referidos índices, inabilitará a empresa caso esta não possua um capital social mínimo de 1% do valor total estimado desta Concorrência Pública</p>	<p>A redação adotada no referido item, está descrita de forma confusa. Desta forma, sugere-se:</p> <p>a) Alterar a redação para: “A não apresentação ou incorreção nos referidos índices, não ensejará a inabilitação da LICITANTE, desde que a mesma possua capital social mínimo correspondente a 1% do valor total estimado para esta Concorrência Pública.”</p> <p>OU</p> <p>b) Substituir a exigência de índices econômico-financeiros pela exigência de capital social mínimo, uma vez que o artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que a qualificação econômico-financeira limitar-se-á: I - Balanço Patrimonial e DRE; II - Certidão Negativa de Falência e III – Garantia de Proposta. Não havendo obrigatoriedade</p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			quanto à exigência de índices concomitantemente com a exigência de Capital Social.	
17	EDITAL	Item 11.14.4 - Apresentar o comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 3.629.586,00 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que representa 1% (um por cento) do valor do investimento constante do TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo I.	Sugere-se, que o termo “comprovante” seja suprimido do texto, passando a redação a vigorar conforme abaixo, de forma que a Garantia de Proposta seja apresentada diretamente no Envelope “A” - Documentos de Habilitação: <i>“Apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 3.629.586,00 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que representa 1% (um por cento) do valor do investimento constante do TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo I.”</i>	AJUSTADO
18	EDITAL	Item 11.15.1 - a) Comprovação de registro da Pessoa Jurídica em entidade profissional competente, sendo eleito o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;	Sugere-se o ajuste na redação do referido item, passando a redação vigorar nos seguintes termos: <i>“Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da sede da LICITANTE.”</i>	AJUSTADO
19	EDITAL	Inclusão de subitem 11.15.2.1	Sugere-se, a inclusão do subitem 11.15.2.1 com a seguinte redação: <i>“Nos casos que em que a participação da</i>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p><i>LICITANTE ou sua AFILIADA, for superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação, será considerado o valor total do atestado, equivalente a 100% (cem por cento)."</i></p>	
20	EDITAL	<p>Item 11.33 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura do Envelope "1" de cada LICITANTE, devendo os documentos dele constantes serem rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos credenciados presentes, aos quais será dada vista de tais documentos.</p>	<p>Sugerimos adotar como procedimento a inversão das fases de julgamento das propostas e julgamento dos documentos referentes à fase de habilitação, aplicando o art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, sendo: primeiro CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, seguido da abertura da PROPOSTA COMERCIAL, e por último a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, somente da LICITANTE detentora da proposta mais vantajosa, excluindo a necessidade de apresentação de "METODOLOGIA DE EXECUÇÃO", conferindo maior celeridade ao processo.</p>	AJUSTADO
21	EDITAL	<p>Item 12 - Requisitos dos elementos para avaliação de qualificação técnica</p>	<p>Sugere-se à exclusão da apresentação de "METODOLOGIA DE EXECUÇÃO", por existir uma avaliação subjetiva para qualificação das LICITANTES elegíveis para abertura da proposta comercial, ainda que</p>	<p>NEGADA, pois tal exigência amplia a avaliação técnica.</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			tenha deixado de ser critério de julgamento. Conferindo ainda, maior celeridade ao certame licitatório.	
22	EDITAL	Item 12.6 - k) A quantidade da água a ser fornecida pela Concessionária não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de novas indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.	Não restou claro, qual a obrigação e a forma do equilíbrio econômico-financeiro que a Concessionária fará jus na eventual instalação de novas indústrias. Desta forma, solicita-se o seu esclarecimento e ajuste na redação do referido item.	AJUSTADO
23	EDITAL ANEXO I – Termo de Referência ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 13.3 - OUTORGA FIXA PRÉ-ESTABELECIDADA: valor fixo definido para a OUTORGA é correspondente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO	Solicita-se, a retificação na definição do termo “OUTORGA FIXA PRÉ-ESTABELECIDADA: valor fixo definido (...)” do referido item, indicados nos documentos, para que passe a constar “ OUTORGA FIXA MÍNIMA: valor fixo mínimo (...) ”, em linha com os termos do EDITAL e ANEXOS.	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ a ser recolhido o percentual de 60% do valor ofertado após a assinatura do CONTRATO, na data de início da prestação do serviço de CONCESSÃO, assim compreendida como a data da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas correspondentes de que trata este EDITAL e os 40% restantes deverão ser pagos em até o 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o início da operação pela CONCESSIONÁRIA;</p>		
24	<p>EDITAL ANEXO I – Termo de Referência ANEXO III – Proposta Comercial</p>	<p>OUTORGA MENSAL: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO,</p>	<p>Tendo em vista que, nos termos do instrumento convocatório a Licitação será processada e julgada na modalidade de maior OUTORGA FIXA (paga ao Concedente) e, ainda, há previsão de pagamento pela Adjudicatária do CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (percentual de 1,0% calculado sobre a efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente</p>	<p>NEGADO, tem em vista a solicitação do Conselho Municipal de Agricultura e importância para a preservação das</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.	anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS) e do CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES (percentual de 1,0% calculado sobre a efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário). Solicita-se esclarecimento acerca da destinação e fundamento jurídico para a solicitação adicional da OUTORGA MENSAL,	nascentes e apoio as fontes de água. Trata-se de matéria de sua importância para a sociedade.
25	EDITAL	Item 15.7 - Quando da apresentação de recursos, os mesmos deverão ser fundamentados e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, RJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:	Sugere-se que a redação do referido item, seja complementada para que conste, também, à apresentação de recursos por e-mail: <i>“Quando da apresentação de recursos, os mesmos deverão ser fundamentados e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, RJ, ou através do e-mail: [informar e-mail], por meio de documento assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, no prazo de 05</i>	NEGADO. A Prefeitura de Teresópolis ainda está na fase de implantação de processos 100% digital. A orientação do Edital atende a Lei 8.666/93 e permite uma maior segurança no

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<i>(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:”</i>	registro documental dos recursos.
26	EDITAL	Item 19.1 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após a Autorização Legislativa, convocará, mediante Decreto conforme atribuição que lhe atribui o art. 99 da Lei Orgânica de Teresópolis, autorizará a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, e convocará o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO junto a Procuradoria Geral do Município de Teresópolis no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada	A redação adotada no referido item está descrita de forma confusa, desta forma, solicita-se esclarecimentos acerca (i) da Autorização Legislativa autorizando a Concessão dos Serviços Públicos e (ii) do procedimento de convocação do ADJUCATÁRIO para assinatura do contrato.	NEGADO, uma vez que há referência a legislação municipal que determina a solicitação ao Legislativo a autorização da concessão, anteriormente a assinatura de contrato.

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis.		
27	EDITAL	Itens 19.1, 19.3 e 19.6.2 - DA CONTRATAÇÃO	<p>Sugere-se alterar os prazos mencionados nos itens 19.1 e 19.6.2, para 60 (sessenta) dias, contados da data mencionada na publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, para convocação do ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO junto a Procuradoria Geral do Município de Teresópolis.</p> <p>Tendo em vista que nos prazos em questão estão vinculadas as entregas da constituição da SPE, que demanda registro em Junta Comercial, portanto, sujeita a prazo legal regimentar e do Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado já aprovado pelas Secretarias Municipais que também deverá demandar tempo para análise.</p> <p>Em linha com a sugestão acima, sugere-se a alteração na redação do item 19.3, conforme descrição grafado abaixo, de modo a refletir o mesmo prazo estipulado no item 19.1.</p>	NEGADO, pois há no item 19.6.2 previsão de solicitação de ampliação de prazo por mais 30 dias..

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>“19.3 No mesmo prazo estipulado no item 19.1, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONCEDENTE que:</p> <p>a) prestou as garantias previstas no CONTRATO;</p> <p>b) contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;</p> <p>c) realizou o pagamento estabelecido no item 19.2 deste EDITAL.”</p>	
28	EDITAL	<p>Item 31.1.2 - Para efeito de antecipação, a impugnação poderá ser iniciada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.impugnacao@teresopolis.rj.gov.br, pelo fax (0XX21) 2742-3352, devendo ser formalizada por petição protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Teresópolis, contendo:</p>	<p>Sugere-se ajustar e, complementar a redação do referido item para que passe a considerar o trecho a seguir destacado: <i>“A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.impugnacao@teresopolis.rj.gov.br, por meio de documento assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, RJ contendo.”</i></p>	<p>NEGADO. A Prefeitura de Teresópolis ainda está na fase de implantação de processos 100% digital. A orientação do Edital atende a Lei 8.666/93 e permite uma maior segurança no registro documental dos recursos.</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
29	EDITAL	Item 33.1 - A Prefeitura Municipal de Teresópolis reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe convier, ou recusar todas, anulando-a ou aprovando-a total ou parcialmente se assim for do interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.	Partindo da premissa que a vencedora do procedimento licitatório será a LICITANTE que ofertar a MAIOR OUTORGA FIXA, a descrição do referido item está em desacordo com as regras do certame, desta forma, sugere-se a sua exclusão.	AJUSTADO
30	EDITAL	Item 33.4 - Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, se o respectivo original não tiver sido protocolizado até o final do prazo legal no Protocolo Geral deste Município.	Sugere-se que a redação do referido item, seja ajustada nos termos abaixo transcritos: <i>“Os recursos e/ou impugnações enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, que não forem subscritos digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, não serão conhecidos.”</i>	NEGADO. A Prefeitura de Teresópolis ainda está na fase de implantação de processos 100% digital. A orientação do Edital atende a Lei 8.666/93 e permite uma maior segurança no registro documental dos recursos.

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
31	EDITAL	Item 33.15 - Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE 1) no Departamento de Suprimento e Licitação, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não retirado será incinerado pela comissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	O referido item só se aplicaria, no caso da adoção da inversão das fases de julgamento das propostas e julgamento dos documentos referentes à fase de habilitação, aplicando o art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, sendo: primeiro CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, seguido da abertura da PROPOSTA COMERCIAL, e por último a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, somente da LICITANTE detentora da proposta mais vantajosa.	AJUSTADO
32	ANEXO I – Termo de Referência	Itens 4.2.1 e 4.2.2 - Capacidade Técnico-Profissional	Conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/93 é vedada à exigência quantitativa para comprovação da capacidade técnico-profissional. De forma a atender a legislação pertinente, sugere-se a exclusão dos respectivos quantitativos solicitados nos referidos itens.	NEGADO, conforme Acórdão 2924/2019 – Plenário TCU. Teresópolis possui cerca de 70.000 unidades registradas no IPTU, e desta forma, 50% a que

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
				<p>se refere o Acórdão 2924/2019 é de 35.000 residências. O Edital exige 15.000 ligações. Quando a medida é pela população, temos cerca de 184.000 habitantes, e são utilizados 60.000 habitantes como mínimo a ser comprovado.</p> <p>TCU 2308//2021 - Plenário, 1865/2012 - Plenário, 2387/2014 - Plenário,</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
				894/2014 - Segunda Câmara
33	ANEXO I – Termo de Referência	Item 4.4. d) O Licitante declara que assente e concorda a decadência de impugnar, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste EDITAL, que se não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, pelo que renuncia, expressa e textualmente, pelo só deste item de eventual direito subjacente, direto ou indireto, reflexo ou subsidiário de socorrer-se das vias judiciais e/ou extrajudiciais, em ocorrendo as condições previstas no presente item.	Sugere-se a exclusão do referido item, estando em desacordo com a garantia ao direito de petição assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”), como também o disposto nos art. 41, §1º e 113, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.	AJUSTADO, a luz do art. 41, §2º e 113, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
34	ANEXO I – Termo de Referência	Item 6.1 - O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.	Sugere-se ajustar a redação do referido item, conforme texto grafado abaixo, para que conste que o prazo da Concessão será contado a partir da efetiva data de assunção dos serviços pela concessionária.	AJUSTADO, sendo inclusive ampliado o prazo de concessão.

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>“O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado na forma da lei.</p>	
35	ANEXO I – Termo de Referência	Item 7.2 - Da Visita à Área de Concessão e suas cercanias	<p>Sugerimos disponibilizar e-mail como opção para agendamento: “<i>O agendamento será feito pelos telefones (21) 2742-3352 ou (21) 2742-7763, ou através do e-mail: [informar e-mail], até 5 (cinco) dias úteis antes da apresentação das propostas, oportunidade em que será expedido pelo agente público o correspondente Atestado de Visita Técnica, (...)</i>”</p>	INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTE
36	ANEXO I – Termo de Referência	Item 9 – Da Proposta Técnica	<p>Sugere-se os seguintes ajustes ao referido item:</p> <p>1) retificação na definição do item, uma vez que não corresponde com as descrições inseridas no texto, como por exemplo: Estrutura Tarifária, Proposta Comercial e constituição da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>2) exclusão do item 9.1, tendo em vista que o procedimento licitatório não contempla apresentação de Proposta Técnica.</p>	INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTE
37	ANEXO I – Termo de Referência	Itens 9.4.1, 9.4.4, 9.4.5	<p>Sugere-se ajustar e complementar a redação dos referidos itens, de forma a uniformizá-las com a redação do item 10.1 do ANEXO XXVI – Minuta do Contrato, no que</p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>concerne ao objeto social da Concessionária, nos termos a seguir:</p> <p><i>“seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos SISTEMAS e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.”</i></p>	
38	ANEXO I – Termo de Referência	Item 9.4.19 - Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.	Sugere-se ajustar a redação do referido item, de forma a constar a definição do capital social mínimo a ser integralizado, bem como, a progressão de subscrição e integralização deste capital.	AJUSTADO
39	ANEXO I – Termo de Referência	Item 10.1 - A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.	Sugere-se alterar a redação do referido item, para que passe a considerar o trecho a seguir destacado, em linha com o instrumento convocatório: <p><i>“A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.”</i></p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
40	ANEXO I – Termo de Referência	Item 12.1 - A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos INVESTIMENTOS, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ordem de serviço	Sugere-se o ajuste no texto do referido item, de forma a refletir o limite máximo de garantia de “10% do valor da contratação ” e não sobre o valor dos investimentos, conforme previsão contida no art. 56, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.	AJUSTADO
41	ANEXO I – Termo de Referência	17.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, por se tratarem de bens reversíveis.	Considerando (i) a ausência de detalhamento do procedimento para a realização das desapropriações; e (ii) a necessidade de se disponibilizar às Licitantes premissas claras sobre as quais possam balizar a elaboração de suas Propostas Comerciais, solicita-se que a redação do referido item seja alterada, conforme descrição abaixo, em linha também com o ANEXO XXVII – Matriz de Risco: <i>“17.2 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do CONCEDENTE.”</i>	NEGADO, tendo em vista que o Plano de Negócios deverá prever os investimentos necessários, sendo apontado no T.R. e no Projeto Vencedor da PMI tais apontamentos.

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
42	ANEXO II – Informações para a Elaboração dos Elementos para Avaliação da Qualificação Técnica	Item 4.1 – Estruturação dos ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>Solicita-se que seja esclarecido como se dará à apuração de cada BLOCO, uma vez que não está claro a forma de aferição e, à apuração deveria corresponder sobre o total, ou seja, atender 70/100 pontos.</p> <p>Haja visto que, nos termos do referido item serão desclassificadas as LICITANTES que obtiverem Nota (NB) inferior a 70% em qualquer um dos 5 BLOCOS, sendo que se deve atender pelo menos 70% em cada um dos 5 blocos. Cada bloco possui uma pontuação que somadas alcançam 100 pontos. (20 + 20 + 25 + 15 + 20 respectivamente).</p>	<p>NEGADO, pois o Anexo II apresenta todo o detalhamento de questionamentos a serem comprovados e a sua pontuação por bloco. É mantida a exigência de pontuação mínima de 70% em cada um dos blocos, uma vez que sendo uma avaliação de 70% sobre o total, poderá haver blocos com notas baixas que prejudiquem a qualidade do</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
				projeto pretendido para a população de Teresópolis
43	ANEXO III – Proposta Comercial	MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO - quadros 14, 17 e 18	Conforme disposto no item 17.1.1 do ANEXO XXVI – Minuta do Contrato, o financiamento pela Concessionária não pode interferir no cumprimento das suas obrigações contratuais. Os contratos de financiamentos não impactam a aderência do plano de negócios com as condições previstas na proposta. O risco de financiamento, assim como o risco de execução de Capex são da Concessionária, dessa forma, entendemos não ser necessário o compartilhamento/divulgação dessas informações. Retirando os quadros referentes ao financiamento, entendemos que a TIR referencial para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a TIR do Projeto/firma/ desalavancada. Diante do exposto, sugere-se a exclusão dos quadros 14, 17 e 18 do referido Plano de Negócios.	NEGADO, tais solicitações não são vedadas e ajudam a compreender o entendimento sobre a viabilidade econômica da proposta.
44	ANEXO IV – Estrutura tarifaria	Estrutura Tarifária	Solicita-se verificar a redação constante no referido ANEXO, uma vez que os valores do quadro da Estrutura Tarifária inserida no documento, não correspondem a	NEGADO, pois o quando apresentado já

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>redução de 10% do quadro disponibilizado no link: http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/tarifa/CEDAE-TARIFAS.pdf</p>	<p>projeta a Estrutura Tarifaria com a aplicação dos descontos estabelecidos. Essa informação está clara no Edital.</p>
45	ANEXO XV – Modelo de Declaração	Modelo de Declaração sobre funcionário inelegível	Sugere-se a exclusão do referido anexo, uma vez que não há conexão com o presente processo licitatório.	NEGADO, por exigência da Lei Orgânica Municipal
46	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 15.1.3 - São áreas dos PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS:	Sugere-se, verificar a complementação de redação do referido item ou a sua exclusão.	AJUSTADO
47	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	<p>Item 17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.</p> <p>Item 17.3. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em</p>	<p>De forma a uniformizar o tratamento conjunto dados aos títulos de financiamento, mútuos ou operações de emissões possam ser feitos nas mesmas condições e para que possam ser emitidas garantias tanto de crédito (como recebíveis) ou alienação fiduciária e penhor, com a <u>notificação prévia do poder concedente</u>, em linha com os arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, sugere-se a exclusão dos itens 17.2, 17.3. e 17.6.2 e, ainda à</p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.</p> <p>Item 17.5. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal n. 8.987/95.</p> <p>Item 17.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas</p>	<p>alteração na redação dos itens 17.5, 17.6 e 17.7, passando a vigorar da seguinte forma:</p> <p><i>17.5. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do CONCEDENTE.</i></p> <p><i>17.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à CONCESSÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.</i></p> <p><i>17.6.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle societário da CONCESSIONÁRIA.</i></p>	

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n. 8.987/95.</p> <p>Item 17.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.</p>	<p><i>17.7. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.</i></p>	
48	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 18.1 - As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, sendo a	Considerando (i) a ausência de detalhamento do procedimento para a realização das desapropriações; e (ii) a necessidade de se disponibilizar às Licitantes premissas claras sobre as quais possam balizar a elaboração de suas Propostas Comerciais, solicita-se que a redação do referido item seja alterada, conforme descrição abaixo, em linha também com o ANEXO XXVII – Matriz de Risco:	NEGADO, tendo em vista que o Plano de Negócios deverá prever os investimentos necessários, sendo apontado no T.R. e

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		declaração de utilidade pública formalizada pelo Poder Executivo do Município de Teresópolis	<p><i>“18.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.</i></p> <p><i>18.1.2 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do CONCEDENTE.”</i></p>	no Projeto Vencedor da PMI tais apontamentos.
49	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 21.1 - Após a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO para a CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como sendo a data da efetiva assunção dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no edital e neste contrato.	<p>Sugere-se, a alteração na redação do referido item, para que passe a considerar o trecho a seguir destacado, em linha com o instrumento convocatório:</p> <p><i>“Após a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, ao fim do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, o CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA os SISTEMAS EXISTENTES para início da operação, assim compreendido como sendo a DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, para a sua execução,</i></p>	NEGADO, por força de decisão judicial a assunção é imediata.

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<i>observado o cronograma estabelecido no edital e neste contrato.”</i>	
50	ANEXO XXVI – Minuta Contrato	Item 25.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas ofertadas pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.	Sugere-se a retificação do referido item, para que passe a vigorar a redação abaixo proposta, uma vez que a Estrutura Tarifária é um elemento já pré-estabelecida no instrumento convocatório: “As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas providas da política tarifária aplicável à CONCESSÃO”.	AJUSTADO
51	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 27.5.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO	Sugere-se, complementar a redação do referido item, para que passe a considerar o trecho a seguir destacado, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA somente poderá ser responsável por riscos, quando da efetiva assunção dos serviços: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.”	AJUSTADO
52	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 27.5.11. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS EXISTENTES.	O referido item, aloca como risco integral e exclusivo da Concessionária os gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS EXISTENTES.	NEGADO, sendo riscos inerentes ao negócios e que

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<p>Contudo, a repartição de riscos nas Concessões deve ser realizada por meio da alocação da responsabilidade e consequências advindas de uma determinada atividade / risco à parte contratual com maior capacidade de resolução do risco, ou de absorção de seus efeitos.</p> <p>É importante frisar, que a eventual não identificação destes vícios pela Concessionária anteriormente à apresentação de Propostas Comerciais não se dará em função de desídia na análise da documentação disponibilizada ou durante as visitas técnicas realizadas ainda na fase da licitação. Isso porque, como supracitado, os defeitos são ocultos, tanto aos olhos da Concessionária quanto aos olhos do próprio Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, a identificação dos defeitos ocultos (vícios e riscos) não poderá ser corretamente identificada e precificada pelas Licitantes no curso do procedimento licitatório, razão pela qual sugere-se que os ônus decorrentes da identificação de defeitos ocultos (vícios ocultos) sejam suportados exclusivamente pelo CONCEDENTE.</p>	<p>devem ser mitigados durante as visitas prévias. Eventuais defeitos ocultos terão de ser sanados pela futura Concessionária, a fim de atender as metas estabelecidas na Concessão.</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
53	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 27.6.12. Danos ambientais causados pelos SISTEMAS EXISTENTES, até 5 (cinco) anos da efetiva assunção dos Sistemas e dos serviços a eles vinculados decorrentes da assinatura do CONTRATO (prazo previsto para a regularização ambiental, pela CONCESSIONÁRIA, de todo o SISTEMA EXISTENTE), ou a emissão da Licença de Operação dos SISTEMAS EXISTENTES, o que ocorrer primeiro, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído para a ocorrência do dano ou não tenha cumprido os prazos de recuperação dos SISTEMAS EXISTENTES conforme previsto no Edital.	Nos termos dos itens 46.3 e 46.5 e ANEXO XXVII – MATRIZ DE RISCOS, o Concedente é o único responsável por quaisquer questões relativas à atos ou fatos e, ainda, aos passivos ambientais originados anteriormente à efetiva data de assunção dos sistemas, nesse sentido, sugere-se que seja suprimido o prazo de 5 (cinco) anos constante na redação do referido item.	AJUSTADO
54	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	Item 27.6.14. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas nos 5 (cinco)	Nos termos dos itens 46.3 e 46.5 e ANEXO XXVII – MATRIZ DE RISCOS, o Concedente é o único responsável por quaisquer questões relativas à atos ou fatos e, ainda, aos passivos ambientais originados anteriormente à efetiva data de assunção dos sistemas, nesse sentido, sugere-se	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos in natura nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.</p>	<p>que seja suprimido o prazo de 5 (cinco) anos constante na redação do referido item.</p>	
55	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	<p>Item 27.6.15. Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do CONCEDENTE, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de</p>	<p>Nos termos dos itens 46.3 e 46.5 e ANEXO XXVII – MATRIZ DE RISCOS, o Concedente é o único responsável por quaisquer questões relativas à atos ou fatos e, ainda, aos passivos ambientais originados anteriormente à efetiva data de assunção dos sistemas, nesse sentido, sugere-se que seja suprimido o prazo de 5 (cinco) anos constante na redação do referido item.</p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>investimentos para evitar o lançamento de esgotos in natura nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.</p>		
56	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	<p>Item 31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:</p> <p>I. Garantia de fiel cumprimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS, DE MANUTENÇÃO E DE EXPANSÃO DO SISTEMA, no valor de 10% (dez por cento) do valor dos INVESTIMENTOS, sendo o percentual reduzido a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano, até o</p>	<p>Sugere-se o ajuste no texto do referido item, de forma a refletir o limite máximo de garantia de “10% do valor da contratação” e não sobre o valor dos investimentos, conforme previsão contida no art. 56, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e não do valor dos Investimentos.</p>	AJUSTADO

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão, para os serviços previstos na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO.		
57	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	37.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO (...) VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização com sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes; XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;	Em linha com o disposto no art. 38, § 1º da Lei Federal nº 8.987/95, sugere-se que seja excluído do referido item os incisos VII e XI, por estarem em desacordo com a respectiva lei.	AJUSTADO
58	ANEXO XXXI – Minuta do Contrato	47.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO: XI. Submeter à homologação do CONCEDENTE as condições do	Tendo em vista que os investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sugere-se a exclusão do inciso XI do referido item.	AJUSTADO, como uma condição de informação que não depende de

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.		aprovação do CONCEDENTE.
59	ANEXO XXVI – Minuta do Contrato	51.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar mensalmente, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL no percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.	Sugere-se a retificação do termo “OUTORGA VARIÁVEL” do referido item, para “ OUTORGA MENSAL ”, em linha com o disposto nos documentos (EDITAL e ANEXOS).	AJUSTADO
60	N/A	N/A	Sugere-se a disponibilização das informações relacionadas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de rede de água (Preferencialmente georreferenciada, constando diâmetro e material); • Mapa de ruas e pavimentação; 	AJUSTADO, contudo algumas informações poderão ser solicitadas na atual

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento topográfico do município; • Histograma de consumo; • Produtos químicos (preferencialmente com dosagem); • Histórico de consumo de energia (Faturas de energia elétrica); • Quadro de pessoal na produção e distribuição de água. 	<p>Concessionária ou fazem parte da etapa de estudo técnico, ou estão disponíveis no documento técnico resultado da PMI, que complementa os dados desta Licitação. Outros dados poderão ser obtidos junto a CEDAE</p>
61	N/A	N/A	<p>Sugere-se disponibilizar como foram apuradas as populações atendidas pelo abastecimento de água (PAA) e população urbana residente (PUR) do índice de atendimento de água.</p>	<p>Dados disponíveis na PMI e também junto a CEDAE.</p>
62	N/A	N/A	<p>Sugere-se disponibilizar os seguintes documentos e informações.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Demonstrativo da dívida (caso exista); 	<p>Dados disponíveis na PMI e também junto a CEDAE. Algumas das</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<ol style="list-style-type: none"> 2. Faturamento mensal separado em água, esgoto e serviços (últimos 12 meses); 3. Arrecadação mensal (últimos 12 meses); 4. Evolução mensal do número de ligações totais e ativas de água e esgoto por setor ou macrozonas (últimos 12 meses); 5. Evolução mensal do número de economias totais e ativas de água e esgoto por setor ou macrozonas (últimos 12 meses); 6. Percentual de hidrometração, idade média e evolução mensal do número de hidrômetros (últimos 12 meses); 7. Evolução mensal do volume produzido por sistema de produção (últimos 12 meses); 8. Evolução mensal do volume, micromedido e faturado por setores (últimos 12 meses); 9. Evolução mensal do consumo de energia elétrica em kWh por unidade de consumo (contas dos últimos 12 meses por unidades); 10. Cópia das licenças das ETAs, outorgas de captação e lançamento, TAC's e outros; 	<p>informações também são livres de pesquisa, como por exemplo no IBGE Cidades ou Correios.</p>

Número	Documento	Item	Dúvida / Sugestão / Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
			<ol style="list-style-type: none"> 11. Cópia das análises da água bruta e do efluente tratado de cada unidade; 12. Extensão e diâmetro das redes de água por subsistema; 13. Cadastro de rede georreferenciado; 14. Cadastro com as características dos equipamentos eletromecânicos instalados por unidade; 15. Lista de bens reversíveis; 16. Novos investimentos em execução e em planejamento previsto pelo atual Concessionário; 17. Relação com a capacidade e localização de todos os reservatórios e centros de reservação. 18. Relação com a potência, vazão e localização de todas as elevatórias existentes (água e esgoto). 19. Relação com a vazão e localização de todos os poços existentes no sistema. 20. Mapa da área de concessão. 21. Mapa com a setorização do SAA. 22. Faturas de energia das unidades. 	

JUSTIFICATIVA CESAMA

08 de março de 2018.

Concorrência nº. 005/17

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Supervisão, apoio à fiscalização e gerenciamento de obras e serviços, apoio técnico em revisão de projetos e estudos e diagnósticos preliminares para suporte a Diretoria de Desenvolvimento e Expansão e Diretoria Técnico Operacional da CESAMA.

Referência: impugnação ao edital interposta pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA

1. DA PRELIMINAR

Trata-se o presente de resposta a impugnação contra os termos do edital da Concorrência nº. 005/17, interposta pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.294.309/0001-37.

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está na Lei Federal de Licitações e no Capítulo II do edital da Concorrência nº. 005/17, que prevê:

2.4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser **protocolizada em seu original** na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA, e enviada, preferencialmente, para o e-mail licita@cesama.com.br.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.4.1 do edital, quais sejam:

2.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade: a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do § 1º do artigo 41 da Lei n. 8.666/1993.
- Tempestividade: a data da sessão pública da Concorrência nº. 005/17 está marcada para 12/03/2018, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.4 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, no dia 02/03/2018.
- Forma: o pedido da recorrente atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.4.1 do edital.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital da Concorrência nº. 005/17 apresentado pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA deve ser admitido.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impetrante ataca o item 6.1.4 do Edital, afirmando que “O índice de solvência (GE) exigido no primeiro edital e depois modificado pela CESAMA no segundo edital, não foi devidamente demonstrado no processo para entendimento quanto à primeira conclusão, $GE < 0,5$ e depois modificada para $GE < 0,6$, índice excepcionalmente adotado para comprovação da boa situação financeira da empresa perante a administração, já que usualmente a CESAMA adota como satisfatório o grau de endividamento menor ou igual a 0,5”.

Transcreve as exigências editalícias referentes à qualificação técnica e o art. 30 da Lei Federal de Licitações, afirmando que “a comprovação de capacidade técnica operacional do licitante não contempla totalmente a intenção da administração de contratar uma empresa com gerenciamento eficaz uma vez que esta demonstração se ancora em atestados. Ora, uma firma que tenha executado serviços semelhantes em outra época, não comprova que hoje em dia está apta operacionalmente a executar os mesmos serviços ou semelhantes com simples atestado, tendo em vista alterações em seu corpo técnico / operacional, podendo, mesmo de posse de atestados, estar ou não comprovando a exigência editalícia de experiência operacional na atual conjuntura, Sem citar exemplos, facilmente encontrados, firmas que possuem acervo operacional significativos no âmbito nacional, hoje, por razões diversas, tiveram sua capacidade de executar obras de vulto comprometidas,

tanto pela evasão de seus colaboradores quanto pelo desmantelamento de seus equipamentos e pessoal técnico”.

Entende que a “capacidade operacional, quando não comprovada na situação atual, deverá ser analisada pelo histórico da empresa, operações em andamento no mercado, fornecedores e execuções de obras de complexidade semelhante comprovando sua idoneidade administrativa e operacional”.

Segue discorrendo sobre a “real necessidade de estabelecer critérios de qualificação técnica da empresa no edital”, afirmando que “há limites legais bastante rígidos a serem seguidos pela Administração no momento de definir os requisitos da qualificação técnica na fase de habilitação”.

Ao final, requer que a impugnação seja julgada procedente, com efeito para “determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93”.

3. DA ANÁLISE

Diante do caráter exclusivamente técnico das razões apresentadas, as razões foram encaminhadas para análise pelo Gerente Financeiro e Contábil, Robson Dutra Ferreira, e pelo Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Marcelo Mello do Amaral.

O Gerente Financeiro e Contábil emitiu o seguinte parecer: *“A alteração do índice do grau de endividamento para menor que 0,6 foi motivada pela conjuntura econômica em que o país se encontra e no percentual praticado pela Prefeitura de Juiz de Fora para serviços de mesma natureza. Lembrando que os índices podem sofrer alteração sempre que necessário conforme a conjuntura econômica e o próprio mercado e que os valores dos índices a serem utilizados são prerrogativas da CESAMA, dentro dos limites legais”.*

Registra-se que consta no processo a justificativa para adoção dos índices estabelecidos no instrumento convocatório.

Esclareceu o Diretor de Desenvolvimento e Expansão:

Do ponto de vista técnico informamos que a exigência de atestação técnico operacional da empresa buscou identificar empresas que tenham dado suporte a serviços equivalentes aos necessários a atender a uma cidade com população igual a 40% daquela da cidade de Juiz de Fora, e portanto não será admitido somatório de atestados para esta quantificação. Veja que não é tão restritiva como parece querer demonstrar no documento de impugnação.

A população atendida pelo serviço é a da Cidade de Juiz de Fora, apontada pelo IBGE em 563,8mil habitantes. A exigência apontada no edital equivale,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

em números inteiros, a 40% da população que se pretende atender. Vê-se que este percentual é bastante inferior ao adotado para quantificações de exigências em relação ao pretendido no edital onde comumente se adota 50% ou até 60%. O objetivo foi ampliar ainda mais a participação.

Por outro lado, na exigência técnico profissional, a necessidade de indicação da equipe mínima, com a respectiva experiência, por ocasião do certame, busca, além do objetivo de obter os reais serviços prestados, evitar que os profissionais que possuam os requisitos exigidos, pretendam se candidatar a prestar o serviço objeto desta licitação para mais de uma empresa participante do certame, fazendo assim leilão de sua capacidade técnica entre os prováveis participantes. Veja que a vinculação do membro da equipe pode ocorrer por contrato (que poderá conter cláusula de valia apenas no caso de ser sagrada a empresa vencedora do certame), por comprovação de vínculo empregatício, quando em nada se alterará para a empresa, ou por ser sócio. Nestas condições entendemos que a empresa não será onerada previamente, desde que tenha a experiência pretérita, inclusive na formação de equipe, o que ratifica a exigência técnico operacional anteriormente citada.

As exigências atendem ao ART 30 - Inciso II vez que para o atestado técnico profissional somente serão exigidos os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem, contudo ser exigido registro em órgão ou entidade. Apenas o emissor se responsabilizará pela veracidade das informações bem como responderá pela eventual falta de veracidade, assim como o próprio licitante. Já o atestado técnico profissional atende ao parágrafo 1º do mesmo artigo.

Diante das alegações dos setores técnicos e responsáveis pelas referidas informações constantes em edital, há de se concluir que não assiste razão a nenhuma das alegações trazidas pela interessada em seu requerimento.

5. CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, no exame realizado com base na legislação e informações técnicas, conclui-se pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo as cláusulas e condições do edital e seus anexos.

Visto que o edital da Concorrência 005/17 não determina para quem a impugnação deve ser dirigida, esta vai assinada pela Chefe do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos que edificou o documento com base nas informações dos setores responsáveis.

Edwiges Clemente de Oliveira
Chefe do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos